



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS
CAMPUS DO PANTANAL



**NORMAS QUE REGULAMENTAM A EXPORTAÇÃO
APÍCOLA DO BRASIL PARA A BOLÍVIA**

SUZIANNY DA SILVA MOSCIARO EBELING

2025

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO
SUL
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS
FRONTEIRIÇOS**

SUZIANNY DA SILVA MOSCIARO EBELING

**NORMAS QUE REGULAMENTAM A EXPORTAÇÃO
APÍCOLA DO BRASIL PARA A BOLÍVIA**

**CORUMBÁ – MS
2025**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
DO SUL
CAMPUS DO PANTANAL**



SUZIANNY DA SILVA MOSCIARO EBELING

**NORMAS QUE REGULAMENTAM A EXPORTAÇÃO APÍCOLA DO
BRASIL PARA A BOLÍVIA**

**CORUMBÁ - MS
2025**

SUZIANNY DA SILVA MOSCIARO EBELING

**NORMAS QUE REGULAMENTAM A EXPORTAÇÃO APÍCOLA DO BRASIL
PARA A BOLÍVIA**

Relatório de Qualificação apresentado ao Programa
de Pós-Graduação Mestrado
Profissional em Estudos Fronteiriços da Fundação
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
Câmpus do Pantanal, como requisito parcial para
obtenção do título de Mestre.

Orientador(a): Prof.^a Dra. Gleicy Denise Vasques de
Moreira

**CORUMBÁ - MS
2025**

SUZIANNY DA SILVA MOSCIARO EBELING

**NORMAS QUE REGULAMENTAM A EXPORTAÇÃO APÍCOLA DO BRASIL
PARA A BOLÍVIA**

Relatório de Qualificação apresentado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Estudos Fronteiriços da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus do Pantanal, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre. Aprovado em ____/____/_____, com Conceito _____.

BANCA EXAMINADORA

Orientador(a): Prof.^a Dra. Gleicy Denise
Vasques Moreira
(Universidade Federal do Mato Grosso do Sul)

1º avaliador(a): Prof. Dr. Edgar
Aparecido da Costa
(Universidade Federal do Mato Grosso do Sul)

2º avaliador(a): Prof.^a Dra. Lídia
Maria Lopes Rodrigues Ribas
(Universidade Federal do Mato Grosso do Sul)

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer em primeiro lugar ao meu bom Deus, por ter me dado forças para superar todos os percalços que encontrei nessa trajetória, e por ter me proporcionado vivenciar a experiência acadêmica com colegas de turma maravilhosos.

A minha família, que foi suporte para que eu pudesse me empenhar nessa etapa de minha vida, em especial meu amado esposo Eliano, que sempre foi um impulso para essa conquista, a minha querida amiga Edelir Salomão Garcia, que no início dessa construção me orientou como um farol, para mim que estava perdida em alto mar do conhecimento. Agradecer às minhas companheiras de estudo Gianna (minha filhota) e minhas cadelinhas, Linda, Quiara e Nina, que estavam deitadas aos meus pés enquanto eu desenvolvia o meu texto.

Quero também agradecer a minha orientadora Gleicy Denise Vasques Moreira que separou meu corpo da cabeça para viajar nesse maravilhoso mundo da pesquisa.

Ao coordenador do Mestrado em Estudos Fronteiriços Edgar Aparecido da Costa, que foi inspiração profissional.

Enfim, declarar que a construção do conhecimento, proporcionada por figuras ilustres como as mencionadas acima, foi para mim, a melhor oportunidade desde 2023 até agora, 2025, quando concluo a minha pesquisa.

A universidade, os colegas de turma e o conjunto de professores, que tive a honra de conhecer e usufruir de suas bagagens de conhecimento, fizeram de mim uma aluna, uma pessoa e uma profissional diferenciada. Fizeram a melhor versão de mim até agora. Muito obrigada!

“Pouco conhecimento faz com que as pessoas se sintam orgulhosas. Muito conhecimento, que se sintam humildes.”

Leonardo da Vinci

RESUMO

A presente pesquisa teve como base a análise das leis e normas que regulamentam a atividade apícola no Brasil e na Bolívia, buscando uma nova perspectiva relacionada à exportação, que possibilitará uma opção para o aumento da renda para o pequeno produtor rural. Pode ainda ser considerado como um instrumento de proteção e conservação da região do Pantanal, pois a atividade apícola tem essa característica principal. Essa pesquisa trabalhou três questões principais: a social, a ambiental e a econômica, que agem para a inclusão de grupos invisíveis. A questão social que atinge os moradores da região possibilitando uma renda extra através da atividade apícola. A questão ambiental é apresentada mostrando a importância da abelha para o ecossistema, que na região sofre com o abandono e a falta de políticas públicas para sua proteção. No âmbito econômico a apicultura é uma oportunidade de aumento de renda para uma população que é pouco assistida pelo sistema econômico nacional. As leis e normas que regem a atividade apícola precisam ser revistas, mas incluindo nesse processo a participação do principal interessado, o apicultor, dando a eles oportunidade de apresentação e de formação para realização de um trabalho que é necessário e que deve ser desmistificado. A burocracia permite que se mantenha a exclusão e não de inserção social, ela impede que haja visibilidade, aprendizado mútuo e ainda o prosseguimento de exclusão de uma classe que trabalha com um dos bens mais importantes do planeta, a natureza. Ouvidos, poder público, comerciante e apicultor, a pesquisa pode expor três pontos de vista: o da possibilidade, o da oportunidade e o do serviço, resultando em uma possível parceria que alavanca o setor apícola.

Palavras-chave: Apicultura. Exportação. Inclusão Social. Fronteira e Economia Local.

ABSTRACT

This research was based on an analysis of the laws and regulations that regulate beekeeping in Brazil and Bolivia, seeking a new perspective related to exports, which will provide an option for increasing income for small rural producers. It can also be considered as an instrument for the protection and conservation of the Pantanal region, since beekeeping has this main characteristic. This research addressed three main issues: social, environmental and economic, which act to include invisible groups. The social issue that affects the region's residents, enabling extra income through beekeeping. The environmental issue is presented showing the importance of the bee for the ecosystem, which in the region suffers from abandonment and the lack of public policies for its protection. In the economic sphere, beekeeping is an opportunity to increase income for a population that receives little assistance from the national economic system. The laws and regulations that govern beekeeping activity need to be revised, but include in this process the participation of the main interested party, the beekeeper, giving them the opportunity to present themselves and receive training to carry out work that is necessary and that must be demystified. Bureaucracy allows exclusion to be maintained rather than social inclusion, it prevents visibility, mutual learning and even the continued exclusion of a class that works with one of the most important assets on the planet, nature. Listening to public authorities, traders and beekeepers, the research can expose three points of view: that of possibility, that of opportunity and that of service, resulting in a possible partnership that boosts the beekeeping sector.

Keywords: Beekeeping. Exports. Social Inclusion. Borders and Local Economy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Etapas da pesquisa	21
Figura 2: Divisão Administrativa do território.....	23
Figura 3: Áreas protegidas na zona de fronteira do pantanal transfronteiriço	26
Figura 4: Pantanal Boliviano.....	28
Figura 5: Área de atuação do Projeto ECCOS	32
Figura 6: Matéria prima e produtos apícolas (2006).....	36
Figura 7: Cadeia de valor dos produtos apícolas.....	37
Figura 8: Composição de diversos produtos apícolas	42
Figura 9: Participação da Apis Mellifera em cada serviço ecossistêmico	43
Figura 10: Produção e exportação de mel no Brasil	47
Figura 11: Estabelecimentos com apicultura no Brasil – Corumbá – MS	48
Figura 12: Distribuição do número de estabelecimento com SIF por município	49
Figura 13: Hierarquia das Leis	63
Figura 14: Selo ARTE do Brasil	65
Figura 15: IG Mel do Pantanal.....	67
Figura 16: Indicação de Procedência	68
Figura 17: Fronteira Brasil-Bolívia.....	78

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Produtos apícolas e subprodutos utilizados na atualidade (2024)	37
Quadro 2: Comparativo das características dos Serviços de Inspeção	49
Quadro 3: Comparativo das exigências dos Serviços de Inspeção	64
Quadro 4: Comparativo de abrangência Selo ARTE e IG do Pantanal	69
Quadro 5: RTIQ de Instruções Normativas	73
Quadro 6: Incoterms Formas de Comercialização- Exportação	75
Quadro 7: Resumo das principais diferenças entre as normas técnicas e de qualidade do Brasil e da Bolívia.....	82
Quadro 8: Comparativo entre as normas técnicas e de qualidade do Brasil e da Bolívia.....	82
Quadro 9: Comparativo entre as normas sanitárias do Brasil e da Bolívia.....	83

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAP CE - Acordos de Alcance Parcial - Complementação Econômica
A.B.E.L.H.A. – Associação Brasileira de Estudos das Abelhas
ABEMEL – Associação Brasileira dos Exportadores de Mel
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
AGIT – Autoridad General de Impugnaciones
AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural
AGROPECRUZ - Feira Agropecuária Internacional
ALADI - Regime da Associação Latino-americana de Integração
ALC – Área de Livre Comércio
ANB – Alfândega Nacional de Bolívia
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ApexBrasil - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos
APPCC – Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle
AR PAR – Acordos Regionais – Preferência Tarifária Regional
AR AM – Acordos Nacionais – Abertura de Mercado
ARTE – Selo artesanal do Brasil
ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural
BdM – Florestas do Mundo
CAN – Comunidade Andina de Nações
CCD – Distúrbio do Colapso das Colônias
CCI – Câmara de Comércio Internacional
CIF – Costs Insurance and Freight
CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
CNM – Confederação Nacional dos Municípios
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONSTRUCRUZ - Feira Internacional da Construção, o Móvel e a Decoração
CPF – Cadastro de Pessoa Física
CREA – Conselho Regional de Agronomia e Engenharia
CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária
CSI – Certificado Sanitário Internacional
CSN – Certificado Sanitário Nacional
CT – Colesterol Total

DAS – Secretaria de Defesa Agropecuária
DAT – Declaração Agropecuária de Trânsito
DCPOA – Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal
DHC – Divisão de Habilitação e Certificação
DIPOA – Divisão de Inspeção de Produtos e Subprodutos de origem animal
DOE – Diário Oficial do Estado
DS – Decreto Supremo
DSA – Defesa Sanitária animal
EA – Educação Ambiental
ECCOS – Ecoregiões, Conectadas, Conservadas e Sustentáveis
ECOA – Ecologia e Ação
ECOCRUZ - Feira Internacional sobre Desenvolvimento Sustentável
Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EUA – Estados Unidos da América
EXPOCRUZ - Feira Internacional de Santa Cruz
FAN – Fundação Amigos da Natureza
FCBC – Fundação para Conservação da Floresta Chiquitano
FEXPOCRUZ - Feira Exposição de Santa Cruz
FEICOBOL – COCHABAMBA - Fundação para a Feira Internacional de Cochabamba Bolívia
FIPAZ – Feira Internacional de La Paz
FOB – Free on board
GA – Gravame Tarifário
GADSCZ – Governo Autônomo Departamental de Santa Cruz
GT – Guia de Trânsito
IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária animal e vegetal
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBNORCA - Instituto Bolivariano de Normalização e Qualidade
ICE - Imposto ao Consumo Específico
IED – Investimentos Estrangeiros Diretos
IEHD - Imposto Especial aos Hidrocarbonetos e seus Derivados
Imasul – Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Incoterms – Termos dos Comércio Internacional
INFOCRUZ - Feira Internacional de Informática e Telecomunicações
INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial

IVA - Imposto ao Valor Agregado

LDL – Lipoproteínas de Baixa Densidade

LPCO – Licença, Permissão, Certificados e Outros Documentos

MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

NANDINA - Nomenclatura Aduaneira Comum dos países-membros do Acordo de Cartagena

NB – Norma Boliviana

NMAC - Normalização, Metrologia, Aprovação e Certificação

ONU – Organização das Nações Unidas

PEIEX - Programa de Qualificação para Exportação

RFB – Receita Federal Brasileira

RG – Registro Geral

RTIQ – Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade

SAVIA – Associação para Conservação da Biodiversidade e desenvolvimento Sustentável

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SECEX – Secretaria de Comércio Exterior

Senar – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SENASAG – Servicio Nacional de Sanidad Agropecuaria e Inocuidad Alimentaria

SEPROR – Secretaria Municipal de Proteção Rural

SGE – Sistema de Gestão de Estabelecimento

SGP - Sistema Geral de Preferências

SGSI – Sistema de Gestão de Segurança da Informação

SGSA – Sistema de Gestão da Segurança de Alimentos

SIA – FCBC – Sistema de Informação Acadêmico – Fundação de Conservação da Floresta Chiquitano.

SIE – Serviço de Inspeção Estadual

SIF – Serviço de Inspeção Federal

SIM – Serviço de Inspeção Municipal

SIRIEMA – Sistema Imasul de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente

SISBI – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SISCOMEX -Sistema Integrado de Comércio exterior

SisEA – Sistema de Informação em Educação Ambiental

SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

SPE – Sociedade de Propósito Específico

SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

UNITINS – Universidade de Tocantins

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
1.1 Objetivo Geral	19
1.2 Objetivos Específicos	19
1.3 Metodologia (Procedimentos metodológicos / Materiais e Métodos)	19
1.4 Etapas da pesquisa	21
1.4.1 Etapa 1	22
1.4.2 Etapa 2	22
1.4.3 Etapa 3	22
1.4.4 Etapa 4	22
2. A FRONTEIRA ESTUDADA E SUAS CARACTERÍSTICAS HISTÓRICA, AMBIENTAIS E COMERCIAIS.	23
2.1 Característica Ambiental e Histórica da Fronteira Brasil-Bolívia Estudada	23
2.2 Características Comerciais Da Fronteira Estudada	29
3. ATIVIDADE APÍCOLA E SEUS PRODUTOS	33
3.1 Produtos Apícolas	36
3.1.1 Mel	38
3.1.2 Pólen	39
3.1.3 Própolis	40
3.1.4 Geleia real	41
3.2 A Interconexão entre a apicultura, o ser humano e o Meio Ambiente	43
3.3 Normas que Regulamentam a apicultura no Brasil	45
3.4 Selo de certificação ARTE - Artesanal do Brasil	65
3.5 Selo de Indicação Geográfica (IG)	67
3.6 Normas que regulamentam a exportação de produto apícola	69
3.7 Normas que regulamentam a importação de produto apícola pela Bolívia	77
4. CAPÍTULO DE RESULTADOS	88
4.1 Resultados da entrevista aplicada ao agente público fiscal:	88
4.2 Resultados da entrevista aplicada ao apicultor:	90
4.3 Resultados da entrevista aplicada ao proprietário de uma empresa de transporte internacional Brasil - Bolívia:	92
4.4 Resultados da entrevista aplicada ao empresário lotado na Bolívia:	92
5. CONCLUSÃO	Erro! Indicador não definido.
6. REFERÊNCIAS	96
ANEXO I	104
ANEXO II	108

1. INTRODUÇÃO

A minha relação comercial com o mel começou em 2020, durante a pandemia de COVID-19, quando identifiquei a demanda por produtos que oferecessem benefícios à saúde e proteção contra o vírus. Contudo, minha jornada com o mel se iniciou em meu casamento, quando fui introduzida ao mundo da apicultura pelo meu sogro, um apicultor, e minha sogra, que o auxiliava na produção e venda de produtos apícolas como mel, própolis, xarope (de sua produção) e pólen. Ao observar de perto esse ambiente, percebi uma oportunidade de negócio que não apenas atendia às necessidades emergentes de saúde da época, mas também promovia a conservação das abelhas e valorizava os diversos benefícios dos produtos apícolas. Desde então, venho trabalhando com mel, movida pela admiração pela apicultura e pela conscientização sobre a importância desses produtos para a saúde e a sustentabilidade ambiental. Atualmente, decidi aprofundar meu estudo sobre as normas que regulamentam a atividade apícola no âmbito da exportação entre Brasil e Bolívia, devido aos entraves observados nesse processo. Meu objetivo foi analisar e propor melhorias que possam facilitar e promover o comércio de produtos apícolas entre os dois países, valorizando ainda mais os benefícios econômicos e ambientais dessa atividade.

Esse estudo foi realizado para investigar os requisitos técnicos de produção e exportação de mel no Brasil e na Bolívia, região de fronteira. A proposta é pesquisar o sistema de produção normativo de mel para identificar as barreiras técnicas sobre a internacionalização do mel e ainda as estratégias de entrada aos mercados internacionais e os parâmetros no sistema normativo nacional, federal e municipal, mostrando as divergências e convergências dos mesmos.

A produção apícola da região fronteira Brasil- Bolívia foi analisado sob três óticas: econômica, social e ambiental. O Brasil foi analisado perante o tema da negociação de exportação do mel, mostrando quando ele impôs barreiras e quando recebeu imposição de barreiras.

Segundo Medeiros (2008, p. 1-2), o mercado apícola nacional é evolutivo, seu desenvolvimento é notável, “Formado em sua grande maioria por pequenos produtores, o mercado apícola precisa planejar seu “*marketing*” integrado”.

Partindo da análise da ótica econômica, Paschoal e Paschoal (2013, p.156) escrevem sobre a implantação da atividade apícola na agricultura familiar:

[...] a implantação de apicultura em unidades de agricultura familiar vir se mostrando como uma grande oportunidade de crescimento para os produtores; dá-se a motivação deste trabalho, justamente em colher dados e informações sobre a viabilidade da implantação da apicultura, nas pequenas propriedades de terra, visto que é uma importante atividade de subsistência, que pode apresentar resultados significativos de aumento de renda aos proprietários que vivem da agricultura familiar. (Paschoal e Paschoal, 2013, p.156)

Lima (2005) mostra que a apicultura tem seu valor apesar do baixo custo dizendo que é “um empreendimento desenvolvido a partir de baixos investimentos e baixos custos operacionais; esta atividade permite o consórcio com qualquer outra atividade agropecuária, pois não concorre com nenhum animal no pastejo” (pág. 33). (Desde que não seja agricultura em larga escala)

Segundo Schimidt *et al.* (2017, p. 72), “[...] a apicultura também é marcada por características que a tornam interessante à agricultura familiar, particularmente quando integrada num projeto de desenvolvimento alternativo”. O autor faz, ainda, uma ponderação sobre a importância da apicultura para a agroecologia:

[...] a apicultura desponta como atividade de grande valor no contexto do projeto agroecológico devido a necessidade de proteger esses insetos das condições ambientais adversas resultantes das práticas produtivas convencionais: as abelhas são polinizadoras naturais atraídas por todo tipo de flor que produza pólen e néctar ou por outras substâncias açucaradas. Dessa forma, a disponibilidade de matéria prima contaminada pode resultar em resíduos nos produtos apícolas. A vulnerabilidade das abelhas à contaminação por agrotóxicos e metais pesados, no entanto, não é o único fator que estimula a adoção de um manejo ecológico. As próprias características dessa atividade, adaptada à pequena propriedade familiar e baseada largamente na utilização de recursos locais, fazem dela uma candidata ideal para participar, entre outras atividades produtivas, do desenvolvimento de agroecossistemas resilientes. (Schimidt *et al.*, 2017, p.72)

Em se tratando da ótica social, Paschoal e Paschoal (2013, p. 162) concluem seu estudo dizendo que “a apicultura se apresenta como uma grande oportunidade para os pequenos agricultores que vivem da agricultura familiar, possibilitando aos mesmos, a obtenção de uma renda extra a fim de uma melhora na sua qualidade de vida e de seus familiares”.

Na ótica ambiental, Paschoal e Paschoal (2013, p.163) afirmam ainda que a atividade apícola é benéfica tanto para os produtores quanto para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente, devido à redução da utilização dos recursos naturais, evitando desperdícios dos recursos ambientais e otimizando as atividades da apicultura.

Santo (2021, p. 9) mostra a situação do pantanal transfronteiriço, um ambiente de exploração, quando destaca:

[...], o agronegócio e a exploração dos recursos naturais têm prosperado, deixando para trás, uma dívida socioambiental acumulada, refletida na concentração de terras, na pobreza rural, na falta de água, na exploração de reservas ambientais e de terras indígenas; o que se soma ao descaso do governo federal atual com a agricultura familiar e a Reforma Agrária. (Santo, 2021, p.9)

A atividade apícola pode ser um dos pilares que promoverá a conservação e manutenção do pantanal transfronteiriço, esse reconhecimento de promoção e conservação ao meio ambiente, está cada vez mais evidente, uma vez que tais temas sejam trabalhados mundialmente.

A Organização das Nações Unidas (ONU) assinou com o Brasil o novo Marco de Cooperação Brasil-ONU 2023-2027. O principal documento de planejamento, implementação e monitoramento das ações do Sistema ONU no Brasil, onde foram definidos cinco eixos temáticos:

Transformação econômica para o desenvolvimento sustentável; Inclusão Social para o desenvolvimento sustentável; Meio ambiente e mudança do clima para o desenvolvimento sustentável; Governança e capacidade institucionais; Relação das ações humanitárias e de desenvolvimento sustentável. (ONU, 02 de ago de 2023)

São tópicos que descrevem a importância do momento vivido mundialmente, temas que caminham juntos para a construção de conceitos, intimamente ligados, que podem refletir na manutenção do homem e do meio ambiente.

A importância de trazer à discussão temas que estão relacionados à sustentabilidade está diretamente relacionado com a atividade apícola, uma vez que as abelhas da espécie *Apis Mellifera* são responsáveis pela polinização que segundo Cultri (2022, p.60) “[...] plantas cultivadas e silvestres relacionadas à alimentação no Brasil, para as quais existem informações acerca do serviço ecossistêmico de polinização associado, é possível inferir, 60% dependem da visita de polinizadores, como as abelhas.”

Fazendo um cotejo com a realidade do pantanal transfronteiriço pode-se citar a preocupação em preservar essa área, para que aqui prevaleça o desenvolvimento sustentável já estudado. Assim, Dias (2022) descreve a atuação de algumas organizações importantes para que haja reconhecimento da importância da região considerada como patrimônio da humanidade, e é através da educação ambiental que isso acontece:

[...] como órgão executor das políticas ambientais, o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul) tem estabelecido vários procedimentos na área de EA, com destaque para o Sistema de Informação em Educação Ambiental (SisEA/MS), um importante banco de dados que compõe o Sistema Imasul de Registros e Informações Estratégicas do Meio ambiente (SIRIEMA), desenvolvido para

“promover o cadastro, a integração, a sistematização, a análise e o acompanhamento de programas, projetos, campanhas e demais ações de educação ambiental”. (Dias, 2022, p.142)

Azevedo (2016, p. VII) em seu estudo sobre a produção de alimentos e mudanças climáticas: a importância da agroecologia e da apicultura como alternativas para mitigação de impactos, alega que:

Pelo alto nível de envolvimento do Brasil com a agropecuária convencional, concluiu-se que dificilmente ocorrerá uma transição agroecológica significativa no curto ou médio prazo, o que fortalece a necessidade de se incrementar a apicultura e a agroecologia nacionais – ainda insuficientes – como forma de se minimizar os impactos do aquecimento global e gerar mais condições de adaptação. (Azevedo, 2016, p.VII)

Diante disso, fica evidente a necessidade do estudo proposto com o objetivo de fomentar a atividade apícola na região do pantanal transfronteiriço, objetivando o incremento econômico, social e ambiental.

1.1 Objetivo Geral

Investigar a regulamentação da exportação do produto apícola para a Bolívia, com vistas a identificar os possíveis entraves na negociação desse produto e o interesse do mercado boliviano e brasileiro nesse processo.

1.2 Objetivos Específicos

Identificar o sistema de produção normativo de exportação da atividade apícola;
Conhecer a regulamentação para a atividade apícola, as barreiras técnicas de exportação do Brasil para a Bolívia;

Mapear os apicultores ativos para conhecer o mercado de compra e venda de mel na região de Corumbá.

1.3 Metodologia (Procedimentos metodológicos / Materiais e Métodos)

A pesquisa segundo Gil(2008), tem por objetivo a busca do progresso da ciência. E é através de sua lente que essa pesquisa será realizada. A pesquisa será exploratória, que para Gil(2008), tem como finalidade esclarecer ideias, já que a busca é pelas informações que expliquem os motivos da não comercialização de mel entre a fronteira Brasil-Bolívia, em especial na região transfronteiriça de Corumbá, Puerto Quijarro e Puerto Suarez, assim como

esclarecer e desmistificar o processo de importação e exportação nesse espaço, especificamente na produção apícola. A pesquisa exploratória parte do geral para o específico e tem aplicação em uma primeira etapa que segundo Gil (2008), se torna necessário o esclarecimento e delimitação do tema. No caso dessa pesquisa o foco é a atividade apícola sendo implementada na exportação para o país que faz fronteira com o Brasil, que é a Bolívia, no espaço do pantanal transfronteiriço, da cidade de Corumbá – Puerto Quijarro e Puerto Suarez. Obter também a informação de produtores apícolas nessa região, seus problemas com a conquista de certificação, relacionando assim os requisitos de normas que regulamentam a atividade e os entraves encontrados por esse produtor.

O procedimento metodológico utilizado é o dedutivo, partindo da observação das normas municipais aplicadas pela autoridade fiscal competente no município de Corumbá – MS, fazendo uma análise da produção local, seus produtores, as certificações obtidas e as não obtidas, destacando os possíveis entraves e a capacidade produtiva do município, seguindo para as normas estaduais e finalizando com as normas federais, que regulamentam a produção apícola, finalizando com quadros comparativos de convergências e divergências das informações obtidas. Como sequência da pesquisa, observar as normas que regulamentam a exportação de produto apícola, especificamente para o país que faz fronteira com Corumbá, buscando a necessidade de comercialização entre os países, com o objetivo de orientar os produtores interessados em obter na exportação um futuro parceiro comercial. Nesse sentido, a pesquisa é justificada para o aumento do conhecimento no processo de exportação para a Bolívia, descobrindo novos fenômenos, entraves, processos, nessa transação, buscando aprimorar e desmistificar conceitos já apresentados.

A utilização da pesquisa aplicada exploratória busca apresentar possíveis soluções para o baixo nível de exportação de produto apícola produzido na região do pantanal transfronteiriço. A Bolívia pode ser considerada como um potencial consumidor, haja vista a alta demanda e ainda a preocupação pela conservação das regiões onde há grande concentração de abelhas como a região pantaneira. Assim, pontuar quais as especificações das normas de importação da Bolívia considerando as normas de exportação do Brasil é muito importante.

Para a execução do trabalho será realizado pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. A pesquisa bibliográfica trará luz aos requisitos de normatização de exportação do mel a partir do Brasil e os de importação do mel a partir da Bolívia.

A revisão de literatura tem como objetivo enquadrar o problema que, no estudo sobre a exportação do mel para a Bolívia, será demonstrado com a apresentação de informações como: qual a produção de mel na Bolívia, quais as normas regulamentares de importação de mel da

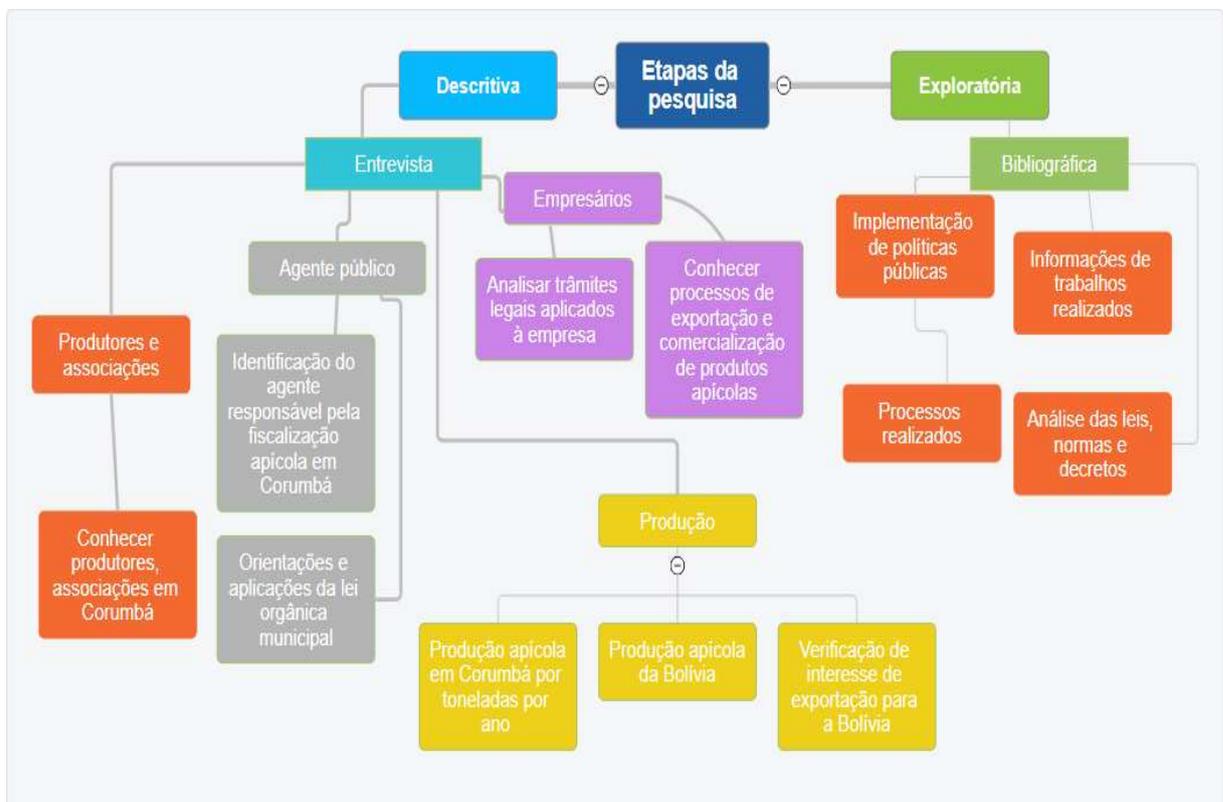
Bolívia, qual o consumo de mel por ano pelos bolivianos e por fim, porque a Bolívia não aparece no mapa de importação de mel.

A pesquisa de campo foi realizada para identificar os potenciais atores desse processo, produtores da região pantaneira da fronteira Brasil-Bolívia, buscando apresentar produção na região, sua qualidade e sua quantidade, associações formadas nessa região, as autoridades competentes, os comerciantes do Brasil que possuem estabelecimentos na Bolívia, bem como as dificuldades de transitar esse produto para o país vizinho.

O método de estudo qualitativo será utilizado justificando o objetivo exploratório do trabalho, uma vez que elucidará muitas questões como as apresentadas acima, observando que há dois lados de exploração, o Brasil na região do pantanal transfronteiriço, mais especificamente região de Corumbá, cidade do estado de Mato Grosso do Sul e a Bolívia, enfatizando as cidades que fazem fronteira com a cidade brasileira citada, que é Puerto Quijarro e Puerto Suarez.

1.4 Etapas da pesquisa

Figura 1: Fluxograma das etapas da pesquisa



Fonte: Própria autora 2024.

As etapas da pesquisa são compostas por pesquisa bibliográfica e exploratória, sendo realizadas coleta de dados através de entrevistas com os atores responsáveis pelo desenvolvimento do processo apícola e pela autoridade fiscal municipal.

1.4.1 Etapa 1

A etapa 1 da pesquisa é a bibliográfica, apresentando informações de trabalhos realizados para construção do conhecimento, colocando em ordem de entendimento os processos realizados para a concretização da pesquisa e dando oportunidade ao autor e ao leitor de aprimorar seu conhecimento através de Leis, normas e decretos, para enfim expor sua conclusão de pesquisa, podendo gerar a implementação de uma política pública em prol da área estudada.

1.4.2 Etapa 2

A etapa 2 da pesquisa é identificar o agente público responsável pela fiscalização competente à atividade apícola, na cidade de Corumbá e através de entrevista explorar as orientações e a aplicação da Lei Orgânica Municipal dessa atividade.

1.4.3 Etapa 3

A etapa 3 da pesquisa é a entrevista para identificar o(s) produtor(es), as associações, a produção, em toneladas ano, da atividade apícola na região de Corumbá e Puerto Quijarro, e se há interesse na exportação para a Bolívia e ainda se na Bolívia, existe produção apícola.

1.4.4 Etapa 4

A etapa 4 da pesquisa será identificar e entrevistar empresários do lado brasileiro que possuem comércio na Bolívia, para conhecer o processo de exportação e comercialização do produto apícola realizado pelos mesmos, e ainda os tramites legais aplicados às empresas.

2. A FRONTEIRA ESTUDADA E SUAS CARACTERÍSTICAS HISTÓRICA, AMBIENTAIS E COMERCIAIS.

2.1 Característica Ambiental e Histórica da Fronteira Brasil-Bolívia Estudada

O espaço de fronteira constituinte desse estudo trata-se do limite físico entre Corumbá e Ladário do lado brasileiro e Puerto Suárez e Puerto Quijarro do lado boliviano. Segundo Gonçalves e Isquierdo (2011), Corumbá constitui uma fronteira com a Bolívia de 385,7 Km de extensão como mostra o mapa a seguir:

Figura 2: Mapa da Divisão Administrativa do território



Fonte: Gonçalves e Isquierdo, 2011, p. 8

Visando contextualizar a pesquisa é de suma importância descrever a formação do território estudado.

A história de formação do espaço fronteiro que se destaca nesse estudo é parte importante de sua constituição, uma vez que foi constituída através das migrações que ocorreram no período da Guerra com o Paraguai (1864-1870), Ribeiro (2022, p. 15) descreve essa formação:

Não podemos deixar de mencionar as migrações que impactam o continente sul-americano e que foram produzidas a partir de conflitos intraregionais. Damos aqui especial atenção à Guerra com o Paraguai (1864-1870), envolvendo diretamente o

Paraguai e a tríplice aliança, formada pelo Brasil, Argentina e Uruguai, que promoveu o deslocamento de pessoas criando dinâmicas populacionais, que implicaram em novos adensamentos na parte central do continente sul-americano em sua Bacia Platina. (Ribeiro, 2022, p. 15)

Essas migrações formaram sítios urbanos em região de fronteira, a Bolívia foi o caso que, mesmo sem participar diretamente da Guerra, teve sua constituição envolvida.

Costa (2013) em seu estudo sobre a territorialidade dos jovens de Corumbá, descreve os diferentes tempos de constituição desse território:

Corumbá e Ladário datam de 1778 (mas somente na década de 1950 Ladário tornou-se município). A presença boliviana na fronteira foi marcada pela fundação de Puerto Suárez, em 1875, às margens da Laguna de Cáceres, cerca de 30 km do centro de Corumbá. Nos anos 1950, com a construção da ferrovia, lançaram-se as bases de povoamento de Puerto Quijarro no entorno da estação ferroviária, ampliando-se consideravelmente com a ocupação de Arroyo Concepción (que é seu distrito) nos anos 1970/80 nas imediações da passagem viária que liga o Brasil à Bolívia. (Costa, 2013, p. 3)

Em se tratando de Corumbá, Costa (2013) explica o que é importante e que une esse território, que é o Pantanal, informando ainda os limites e a idade da cidade foco deste estudo:

Corumbá, que mais diretamente nos interessa, é uma cidade localizada no extremo ocidental do estado de Mato Grosso do Sul, na fronteira do Brasil com a Bolívia. É uma das cidades mais antiga do estado. Limita-se territorialmente a Leste com Ladário-MS, pelo lado brasileiro, e a oeste com Arroyo Concepción, distrito de Puerto Quijarro, da província Germán Busch, departamento de Santa Cruz, no lado oriental boliviano. Conta com quase 100 mil habitantes e fica a 430 km da capital do estado, Campo Grande. Um aspecto diferenciado é que Corumbá e Ladário estão a mais de 200 km da cidade brasileira mais próxima (Miranda-MS), separadas/unidas pelo Pantanal, e a menos de 10 km das cidades bolivianas fronteiriças. (Costa, 2013, p. 3)

A cidade de Corumbá que é território transfronteiriço, e cidade gêmea com Puerto Quijarro, teve como marco de ligação entre países, a estrada de ferro que, como Barros (2021) descreve, pode ser considerada como uma transformação:

A região de Corumbá-MS sofre transformações em sua dinâmica econômica na primeira metade do século XX. Além da inserção nas intensas atividades comerciais locais e da extensão da criação de gado no pantanal, a estrada de ferro ligaria esta região a centros mais distantes e dinâmicos, bem como ao país vizinho, a Bolívia. (Barros, 2021, p. 69)

Nesse período a ferrovia ajudou a transformar a economia local, que até então tinha um dos portos mais bem conceituados e procurados do país, houve então um aumento populacional devido á ligação feita pela empresa ferroviária que percorria do estado de São Paulo ao estado

de Mato Grosso, (nesse período, ainda não havia acontecido a divisão do estado, ela ocorreu no ano de 1977) a Corumbá se interligava com a rede ferroviária boliviana que percorria o país até Santa Cruz de La Sierra. Por não ser ponto principal desse estudo, apenas cita-se um pouco do componente de formação e transformação que uniu os países no espaço fronteiriço.

O espaço fronteiriço deste estudo tem particularidades importantes, uma delas é apresentar em sua composição regional o Pantanal, que segundo Martins (2018) apresenta fauna e flora diversificada e com características próprias, descreve então o Pantanal e sua localização:

O Pantanal está localizado na Bacia do Alto Paraguai e se estende pelo Brasil, Bolívia e Paraguai, sendo considerado a maior planície de inundação contínua do mundo. Sua importância está relacionada à grande variedade florística e faunística, que resulta em um mosaico de paisagens único. Nesse âmbito, a presente pesquisa teve como foco as paisagens do Pantanal da faixa de fronteira Brasil-Bolívia, nas adjacências de Corumbá/MS, Puerto Suárez e Puerto Quijarro/Santa Cruz. (Martins, 2018, p. 10)

A Embrapa, que é uma instituição pública que atua na geração de conhecimento e tecnologias para a agropecuária brasileira, descreve o território do Pantanal e sua constituição em área de mais de 138.000 Km² e cita ainda:

O Pantanal é uma das maiores extensões úmidas contínuas do planeta e está localizado no centro da América do Sul, na bacia hidrográfica do Alto Paraguai. Sua área é de 138.183 km², com 65% de seu território no estado de Mato Grosso do Sul e 35% no Mato Grosso.

A região é uma planície aluvial afetada por rios que drenam a bacia do Alto Paraguai, onde se desenvolvem fauna e flora de rara beleza e abundância, e é influenciada por quatro outros grandes biomas: Amazônia, Cerrado, Chaco e Mata Atlântica.

Pelas suas características e importância, essa área foi reconhecida pela UNESCO no ano 2000 como Reserva da Biosfera, por ser uma das mais exuberantes e diversificadas reservas naturais da Terra. (EMBRAPA on-line)

Martins (2018) cita ainda que as características particulares do Pantanal carregam uma estrutura paisagística que conta a história da região:

[..] Pantanal ser a mais importante bacia detrítica quaternária do Brasil, a maior planície sazonalmente inundada, sua importância ambiental, a sazonalidade e a temporalidade dos seus pulsos de inundação além dos pequenos quadros de exceção denominados enclaves, relictos, redutos ou refúgios. Soma-se a isso o mega leque do rio Taquari, o próprio rio Paraguai e as salinas da Nhecolândia. Os pulsos de inundação são os responsáveis pelo Pantanal ser uma das maiores e mais bonitas paisagens de Wetland do mundo. Realmente, o Pantanal é “algo inusitado”. (Martins, 2018, p. 266)

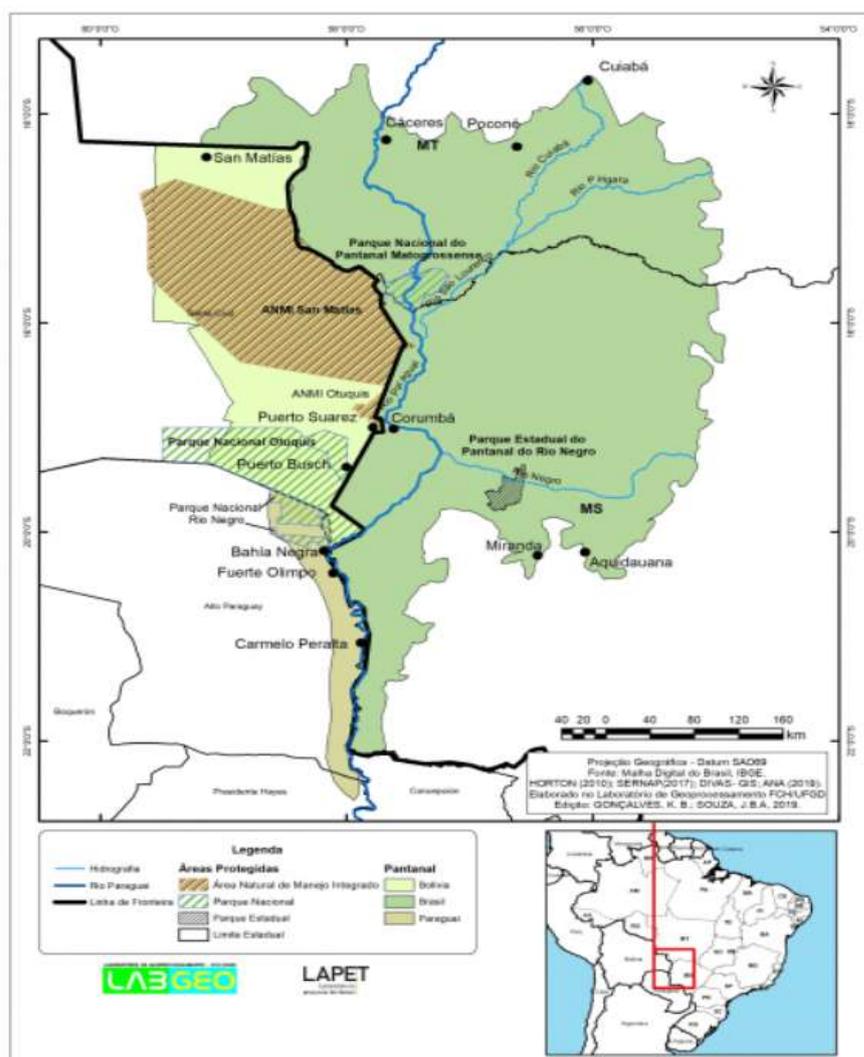
Para complementar a composição do Pantanal, a Embrapa Pantanal descreve as características desde seu clima até o encontro de vários pantanais “dentro” do Pantanal:

Os ecossistemas são caracterizados por cerrados e cerradões sem alagamento periódico, campos inundáveis e ambientes aquáticos, como lagoas de água doce ou salobra, rios, vazantes e corixos. O clima é quente e úmido no verão, frio e seco no inverno. A maior parte dos solos do Pantanal é arenosa e suporta pastagens nativas, que servem de alimento para herbívoros da região e para o gado bovino, introduzido pelos colonizadores da área.

O Pantanal não é apenas um. Estudos efetuados pela Embrapa Pantanal identificam 11 pantanais, cada um com características próprias de solo, vegetação e clima: Cáceres, Poconé, Barão de Melgaço, Paraguai, Paiaguás, Nhecolândia, Abobral, Aquidauana, Miranda, Nabileque e Porto Murtinho. (EMBRAPA on-line)

O Pantanal é um bioma que compreende três áreas de fronteira, a do Brasil, a do Paraguai e da Bolívia. Segundo Gonçalves (2019), as dinâmicas acionadas nessas áreas, por serem transfronteiriça, influenciam na sua formação em relação aos cuidados, conservação e leis que regulamentam as mesmas.

Figura 3: Mapa das Áreas protegidas na zona de fronteira do pantanal transfronteiriço



Fonte: Gonçalves (2019, p. 65)

Gonçalves (2019) descreve em seu estudo o Pantanal e a fronteira no sentido de delimitação citando:

Em relação ao Pantanal a fronteira é um elemento que está presente em toda sua extensão, pois ela delimita e separa o mesmo ambiente entre três territórios soberanos distintos, ou seja, Bolívia, Brasil e Paraguai, e que, ao longo do tempo, passou a ter um papel estratégico nos cuidados e preocupações com esse ambiente. Dessa maneira, cada uma das diádes fronteiriças presentes no Pantanal exercem uma função legal diferenciada. (Gonçalves, 2019, p. 57)

E ainda:

Todavia, essas teorias apresentadas em torno do conceito de fronteira apenas tratam de maneira diferenciada os exercícios e as funções do Estado dentro de seu território e, embora, muitas vezes, as fronteiras como representação do mundo possa parecer sem grande importância, ela vai adquirindo significações e conexões distintas conforme as relações estabelecidas. (Gonçalves, 2019, p. 56)

O Pantanal boliviano é apresentado por Gonçalves (2019) em sua extensão de 53.320 Km² comparativa com o Pantanal brasileiro, mencionando que:

[...] menor que a porção brasileira e maior que a paraguaia, basicamente se concentra no Departamento de Santa Cruz nas províncias de Germán Busch e Ángel Sandoval, incluindo pastos inundáveis, uma grande vegetação aquática e bosques que se encontram biológica e geograficamente associados ao Chaco e a Chiquitania. Quando falamos do Pantanal Boliviano é interessante referenciar que este ambiente não é o Chaco Boliviano, pois ao longo dos anos a ideia construída sobre a localização do mesmo, foi que este seria parte do Gran Chaco Sudamericano, que se estende pelo Paraguai e Argentina, alguns bolivianos denominavam essa área de Chaco, pois não tinham essa área bem definida. Para muitos bolivianos essa região é pouco atrativa, e o turismo ao longo dos anos não foi muito explorado. (Gonçalves, 2019, p. 66)

Gonçalves completa sua descrição do pantanal boliviano apresentando as diferenças do Chaco e o Pantanal citando:

Todavia, fica evidente a diferença existente entre o Chaco e o Pantanal boliviano, e esses são tratados de maneira distinta pelo governo desse país. Essa divisão se torna mais clara quando observamos o território da Bolívia a partir da divisão em ecorregiones. Esse país, com o intuito de facilitar os cuidados com suas unidades ambientais, optou por dividir o seu território em 19 ecorregiones, cujo objetivo foi separar as áreas levando em consideração a fauna, flora, clima e o solo. (Gonçalves, 2019, p. 69)

Martins (2018) em seu artigo descreve a fronteira como um elemento da paisagem do Pantanal, citando:

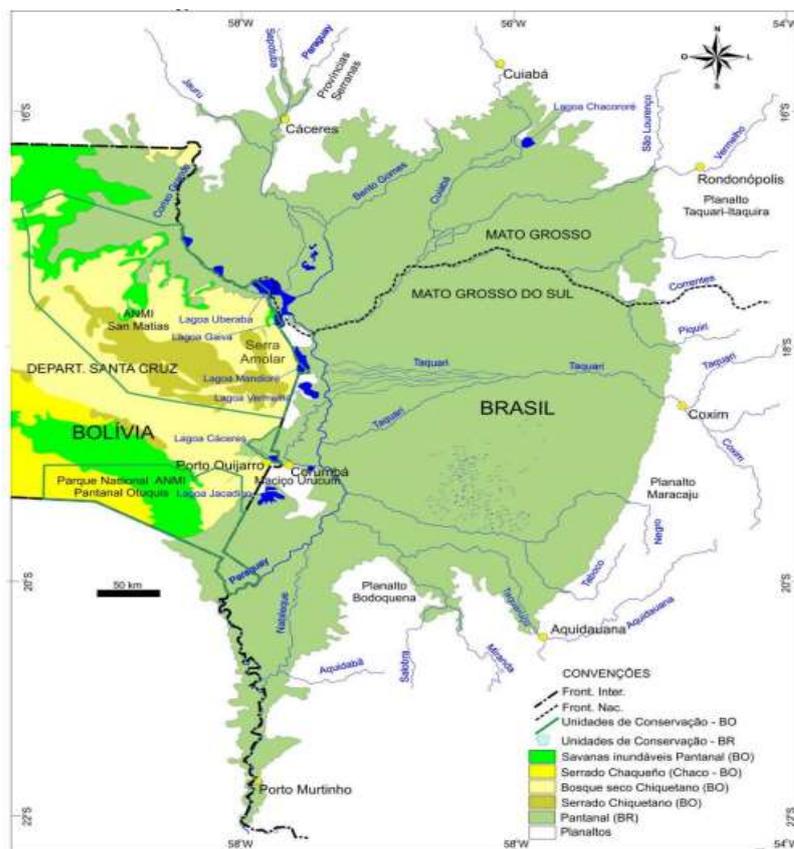
[...] a área desta pesquisa concentra-se na faixa de fronteira entre o Brasil e a Bolívia, de maneira mais específica nas cidades de Corumbá/MS/Brasil, Puerto Quijarro e Puerto Suárez/Santa Cruz/Bolívia. O local é considerado uma juntura semiconurbada de núcleos urbanos brasileiros – Corumbá e Ladário/MS – e bolivianos – Puerto Suárez e Puerto Quijarro – de importante articulação sócio-econômico-cultural (Martins, 2018, p.68)

Martins (2018) faz ainda um comparativo do sistema administrativo dos países Brasil e Bolívia descrevendo:

A divisão administrativa do Brasil e da Bolívia é diferente. A República Federativa do Brasil é dividida em 26 estados e um Distrito Federal. O Estado Plurinacional da Bolívia, por sua vez, é composto por 9 departamentos, 112 províncias, 320 seções de províncias (municípios) e 1.384 cantones (equivalente aos distritos no Brasil). Puerto Suárez corresponde à Primera Sección Municipal e é a capital da província de Germán Busch. (Martins, 2018, p.69)

Abaixo na figura 4, mapa onde Martins, Silva e Lima apontam o pantanal boliviano, legendado com a vegetação predominante de cada área.

Figura 4: Mapa do Pantanal Boliviano



Fonte: Martins, Silva e Lima (2018)

Na região de Corumbá, a fronteira Brasil-Bolívia é mais do que uma linha geográfica; é um elo de união forjado pela majestosa extensão do Pantanal, onde a natureza dissolve barreiras e entrelaça culturas.

2.2 Características Comerciais Da Fronteira Estudada

Considerando as informações citadas no subcapítulo anterior, onde foram apresentados os espaços fronteiriços suas características ambientais e históricas, cabe agora descrever as relações comerciais que essas cidades estabelecem enquanto cidades gêmeas, nesse espaço Corumbá e Ladário, do lado brasileiro e Puerto Quijarro e Puerto Aguirre, do lado boliviano. São considerações importantes devido ao objeto de estudo que é a apicultura.

A portaria 2.507/2021 publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em 06 de outubro, estabelece o conceito de cidades gêmeas nacionais, visando o alcance de políticas federais para as relações comerciais entre os países que comportam essas cidades. No site da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) encontra-se a descrição de outros pontos da importância desta relação geminada, citando:

Essas cidades apresentam grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não ter conurbação ou semi conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania. (CNM - Planejamento Territorial e Habitação, 2021)

No Diário Oficial da União, a Portaria 2.507/2021 de 05 de outubro de 2021, estabelece:

PORTARIA Nº 2.507, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece o conceito de cidades gêmeas nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Serão consideradas cidades gêmeas os Municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.

Art. 2º Não serão consideradas cidades gêmeas aquelas que apresentem, individualmente, população inferior a dois mil habitantes. (Diário Oficial da União - Estabelece o conceito de cidades gêmeas nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição. Portaria Nº 2.507, de 05 de outubro de 2021)

As interações comerciais entre as cidades gêmeas é o foco deste estudo, considerando que as mesmas aconteçam o tempo todo, procurando estabelecer uma oportunidade para o desenvolvimento comercial entre elas, pontualmente na atividade apícola.

Nesse território ocorrem relações interpessoais sejam elas comerciais ou sociais. Segundo Licetti (2022, p. 41 e 42) essas relações são descritas de maneira conectiva com a fundação histórica da cidade:

Para Corumbá se dirigem bolivianos de diferentes localidades em busca de trabalho ou para comercializar com os brasileiros. Parte do trânsito de bolivianos para Corumbá é motivada pela procura por serviços especializados oferecidos no Brasil e envolve uma rede de migrações bolivianas que conectam Corumbá com diversos pontos do território brasileiro, como por exemplo, a capital Campo Grande, polo econômico e sociocultural de Mato Grosso do Sul, São Paulo e cidades do interior paulista. As relações entre as cidades brasileiras Corumbá e Ladário e as cidades bolivianas Puerto Suarez e Puerto Quijarro, que formam a fronteira Bolívia-Brasil, foram construídas sob a influência da ideia de defesa nacional dos territórios no século XVIII. No lado brasileiro, Corumbá e Ladário, ambas fundadas em 1789, são fruto da ocupação pós-Tratado de Madri (1750). No lado boliviano, Puerto Suárez (1875) ganhou forma como resultado de uma iniciativa do Estado de garantir a manutenção do território a partir de sua ocupação, fruto de incertezas trazidas pela Guerra do Paraguai (1864-1870). Puerto Quijarro, por sua vez, destoa desse enredo, uma vez que sua fundação decorreu da construção de uma estação ferroviária na linha que liga aquelas cidades brasileiras a Santa Cruz de la Sierra (1948). Trata-se de uma fronteira cujo crescimento demográfico esteve diretamente ligado às correntes migratórias, sejam as internas de cada país, sejam as internacionais, de variadas origens. (Licetti, 2022, p. 41 e 42)

Licetti (2002) mostra em sua escrita que a fronteira do Brasil com a Bolívia, em especial a região fronteira de Corumbá, Puerto Quijarro e Puerto Suarez, é uma zona de relações comerciais. Diante dessa afirmação, o objeto de estudo desta pesquisa vem de encontro com essa expectativa, de ter no mercado boliviano como um parceiro comercial para a apicultura. Não há pesquisas na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, com descritores cruzados, para informar sobre o potencial consumidor boliviano em relação ao produto apícola. Essa ausência potencializa a importância de pesquisas para futuras relações comerciais e até mesmo parcerias, entre o Brasil e a Bolívia, para produção e comercialização dos produtos apícolas, considerando que a região do pantanal transfronteiriço é um conjunto e não partes isoladas. Ter um parceiro comercial para levar os benefícios de tais produtos e ainda com a especificação de produção na região do pantanal transfronteiriço, será para os apicultores fonte de geração de renda, conquista de espaço internacional, visibilidade e principalmente a união de dois países para conservação e manutenção do meio ambiente citado.

Para pontuar a preocupação da Bolívia com a produção apícola na região do pantanal transfronteiriço pode-se citar a participação dos mesmos em ações voltadas para a região, como

efetiva participação em projetos como o ECCOS – Ecorregiões, conectadas, conservadas e sustentáveis, que faz parte do ECOA – Ecologia e Ação, como em citação abaixo no site da organização:

O projeto ECCOS é um consórcio interinstitucional coordenado pela Fundación para la Conservación del Bosque Chiquitano (FCBC), na Bolívia, e coordenado pela Ecoa, na parte brasileira. Além dessas organizações, fazem parte do projeto a Fundación Amigos de la Naturaleza (FAN, Bolívia), Asociación para la Conservación de la Biodiversidad y el Desarrollo Sostenible (SAVIA, Bolívia), Bosques del Mundo – Verdens Skove (BdM, Dinamarca) e o Governo Autônomo Departamental de Santa Cruz (GADSCZ, Bolívia). Com financiamento da União Europeia, teve início em 2018 e está sendo encerrado agora, em 2021. (ECOA – 2021)

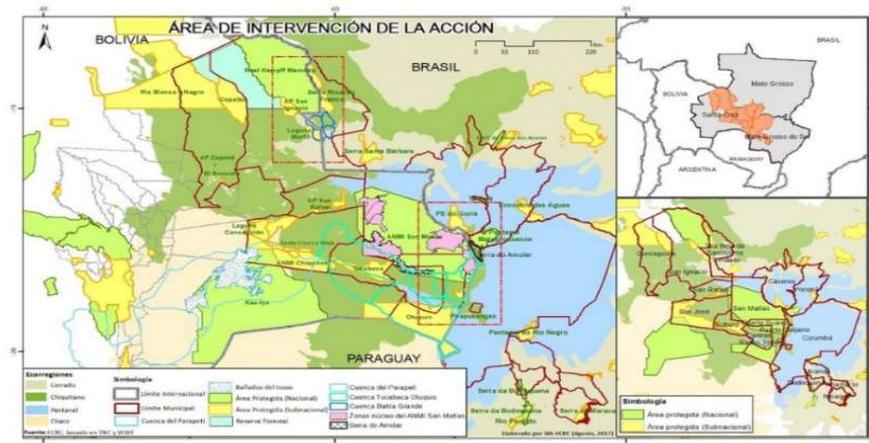
Esse projeto tem objetivos de inclusão e conservação do pantanal transfronteiriço, tema deste estudo, mostrando que organizações da Bolívia se preocupam com a manutenção desse meio, o pantanal, e conseqüentemente de sua composição, flora e fauna, mesmo que sejam organizações que tenham apoio financeira da União Europeia. A apicultura é uma atividade que visa essa manutenção e pode ser conectada a questões sociais e econômicas. Assim vale enfatizar a busca da Bolívia nessa descrição da organização ECCOS:

Geral – Construir uma governança ambiental e territorial participativa, inclusiva e efetiva em paisagens do Bosque Seco Chiquitano, Cerrado e Pantanal, na Bolívia (Santa Cruz), e no Brasil (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), que contribua para a preservação da conectividade, funcionalidade de seus ecossistemas, o desenvolvimento produtivo sustentável e as estratégias regionais de adaptação às mudanças climáticas.

Específico – Fortalecer a gestão dos sistemas de áreas protegidas integrados às paisagens produtivas em setores prioritários para a conectividade, sobre uma base de governança participativa e inclusiva e uma maior qualidade e efetividade na implementação de políticas públicas, orientadas a gestão integral do território, a promoção de práticas de produção sustentáveis e a adaptação às mudanças climáticas com base nos ecossistemas. (ECOA – ECCOS, 2019)

Abaixo segue mapa com a área de atuação do Projeto ECCOS usado como base para a informação de interesse do país Bolívia em atuações de fundo social e econômico.

Figura 5: Mapa da Área de atuação do Projeto ECCOS



Áreas de atuação do Projeto ECCOS (Elaborado por SIA-FCBC. Outubro, 2018).

Fonte: ECOA – ECCOS, 2019

Se existe uma preocupação com a apicultura e a manutenção do pantanal transfronteiriço, as relações comerciais podem vir a estabelecer e fortalecer os laços entre o Brasil e a Bolívia.

3. ATIVIDADE APÍCOLA E SEUS PRODUTOS

A apicultura é uma atividade que consiste na criação de abelhas do tipo africanizadas conhecida no meio científico como *Apis Mellifera*, para produção de mel e seus derivados.

De acordo com Costa e Freitas (2009) a apicultura trata-se de uma atividade relativamente nova, ela é desconhecida pela maioria da população. Como consequência, a improvisação e a distorção de técnicas apícolas são práticas comuns e o resultado tem sido aquém do real potencial apícola.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) declaram apoio das atividades de produção de alimento, bem como suas responsabilidades:

Criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, é uma entidade de direito privado, paraestatal, mantida pela classe patronal rural, vinculada à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA e administrada por um Conselho Deliberativo tripartite. Integrante do chamado Sistema S, tem como função cumprir a missão estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, composto por representantes do governo federal e das classes trabalhadora e patronal rural (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural). A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), que foi criada em 1973 para desenvolver a base tecnológica de um modelo de agricultura e pecuária genuinamente tropical. A iniciativa tem o desafio constante de garantir ao Brasil segurança alimentar e posição de destaque no mercado internacional de alimentos, fibras e energia (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, 1991).

Ambas vem fazendo um trabalho em conjunto em prol da atividade apícola por entenderem que a mesma tem potencial no Brasil devido à sua diversidade de flora:

A Embrapa Meio Ambiente, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) e a Associação Brasileira de Estudos das Abelhas (A.B.E.L.H.A.) assinaram um acordo de cooperação técnica para elaboração e distribuição de conteúdo nas áreas de apicultura e meliponicultura (criação de abelhas sem ferrão), em junho de 2022. Por meio da iniciativa conjunta, as instituições ampliam sua contribuição para a profissionalização e o desenvolvimento sustentável das atividades no Brasil. A parceria prevê a elaboração de cursos, minicursos e cartilhas, além de outros materiais instrucionais para acesso gratuito nas plataformas do Senar (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, 2022).

As abelhas têm papel fundamental no processo de manutenção e conservação do meio pantaneiro em que vive a população da fronteira Brasil-Bolívia. Dessa forma, alguns aspectos devem ser considerados para o entendimento do desenvolvimento do trabalho Paraguaí.

Em se tratando das diversidades que o meio proporciona a Embrapa destaca que:

[...] já identificou quase duas mil espécies de plantas, classificando-as de acordo com seu potencial, como forrageiras, apícolas, frutíferas e madeiras. Encontram-se em estudos algumas plantas que apresentam princípios ativos com potencial para aplicação médica e outros usos (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, 2007).

Toda essa diversidade pode ser ameaçada pela má utilização das terras aqui encontradas, seja para plantio, seja para criação de gado e até mesmo no turismo exploratório.

A proposta é fazer um estudo da importância do trabalho social e científico da apicultura possibilitando a construção de políticas públicas voltadas para essa atividade, sua exportação e também para a conservação do meio ambiente.

A apicultura, a criação racional de abelhas, apresenta muitas vantagens. Exemplos: não exige uma grande propriedade para sua exploração; não polui nem destrói o meio ambiente; entre outras (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, 2007).

Santos e Ribeiro (2009) destacam a importância da apicultura em:

Da apicultura pode ser aproveitada a polinização das plantações, a produção de seus subprodutos tais como própolis, pólen, geleia real e apitoxina, sendo o mais conhecido e explorado pelo homem o mel, pois além de ser uma rica fonte de alimento, o mel também é muito utilizado na medicina caseira (Santos; Ribeiro, 2009, p. 5).

Além dos benefícios sociais e econômicos, a apicultura contribui para a manutenção e preservação de ecossistemas existentes. Tomazini e Grossi (2019) descrevem que o mel brasileiro e seus derivados se destacam no mercado internacional estando entre os mais puros do mundo.

Para Tomazini e Grossi (2019), outros fatores são citados para dar importância à atividade apícola no Brasil, como:

No Brasil, a cadeia produtiva apícola se destaca como uma fonte alternativa sustentável de emprego e renda, podendo ser desenvolvida em todas as regiões do país, devido à sua flora diversificada, por sua extensão territorial e pela variabilidade climática, favorecendo a produção de mel o ano todo. Além dos benefícios sociais e econômicos, a apicultura contribui para a manutenção e preservação de ecossistemas existentes. O mel brasileiro e seus derivados se destacam no mercado internacional estando entre os mais puros do mundo. (Tomazini e Grossi, 2019, p.48)

Tomazini e Grossi (2019) apresentam em seu estudo, características importantes sobre o Brasil, onde:

Em expansão em muitos países, a apicultura tem crescido positivamente no Brasil. A cadeia produtiva apícola vem desempenhando um importante papel para o agronegócio brasileiro, gerando impactos positivos, no âmbito social e econômico, bem como, contribui para a manutenção e preservação de ecossistemas existentes.

Além disso, a cadeia produtiva da apicultura é responsável por ser uma das atividades mais importantes entre as opções sustentáveis de crescimento econômico, podendo ser praticada em praticamente todas as regiões do país, por sua flora diversificada, por sua extensão territorial e pela variabilidade climática, favorecendo a produção de mel o ano todo. (Tomazini e Grossi, 2019, p.58)

Diante dos estudos apresentados nos parágrafos anteriores, fica evidenciado que no Brasil a apicultura tem um papel importante para o desenvolvimento econômico, trata-se de um país que tem sua vegetação e clima propícios à atividade apícola.

Costa e Freitas (2009) descrevem a apicultura como:

[...] uma das atividades que desempenha papel fundamental no agronegócio brasileiro, capaz de causar impactos positivos, tanto sociais quanto econômicos, bem como, contribui para a manutenção e preservação de ecossistemas existentes (Costa e Freitas, 2009, p.57)

Costa e Freitas (2009) ainda mencionam um aspecto social que vem se desenvolvendo, que é o interesse por uma alimentação saudável, por parte da população nacional, fazendo com que a produção de mel conquiste uma importância tal como a atividade rural, proporcionando lucro e sustento para produtores rurais.

A apicultura pode trazer diversos benefícios para o meio ambiente. As abelhas são responsáveis pela polinização de diversas plantas e culturas, o que ajuda a manter a biodiversidade e a preservar o meio ambiente. Além disso, a apicultura pode ajudar a recuperar áreas degradadas e a aumentar a produtividade agrícola. A prática da apicultura também pode contribuir para a conservação de espécies em risco de extinção.

Tomazini e Grossi (2019) descrevem ainda que, dentro da apicultura, a importância dos derivados apícolas tanto quanto a produção de mel:

[...] o mel é considerado o produto fácil de ser explorado da atividade apícola, além de ser o mais conhecido e com maiores possibilidades de comercialização, sendo utilizado como alimento e para fins farmacêuticos e cosméticos. Apresentando elevado valor energético, é consumido em diversos países, tendo importância para a saúde humana quando puro, por apresentar diversas propriedades: antimicrobiana, curativa, calmante, regenerativa de tecidos, estimulantes, dentre outras. Contudo, além do mel, é possível explorar, com a criação racional das abelhas, produtos como: cera, geleia real, própolis, pólen, apitoxina (veneno), polinização, rainhas e enxames. (Tomazini e Grossi, 2019, p.11)

Tomazini e Grossi (2019) ainda destacam que o Brasil se consagra como o décimo primeiro produtor mundial de mel, encaminhando-se para ocupar uma posição de destaque no mercado internacional, acarretando benefícios significativos para o agronegócio e para a economia brasileira.

3.1 Produtos Apícolas

Os produtos apícolas são alimentos produzidos pelas abelhas a partir da retirada de subprodutos da natureza para sua manutenção e conservação. As abelhas utilizam pólen e água para produção de alimento para sua colmeia e para sua conservação utilizam resina das árvores encontradas nas regiões onde elas estão instaladas como forma de proteção.

Mutsaers, Blitterswijk, Leven, Kerkvliet e Waerdt (2006) complementam a descrição dos produtos apícolas, demonstrando sua importância e seu impacto:

As abelhas obreiras da colônia recolhem várias substâncias da natureza, que são utilizadas pela própria colônia de abelhas, por exemplo, como alimento para as abelhas adultas e para o crescimento da colônia e parte como material de ninho ou para proteção e defesa da colônia. Ao recolherem substâncias da natureza as abelhas também produzem um impacto sobre a natureza: a polinização cruzada leva a uma melhor fecundação e à formação das sementes das flores que produzem frutos ou sementes. (Mutsaers *et al.* 2006, p.6)

Figura 6: Matéria prima e produtos apícolas (2006)

Vegetação		Colônia de abelhas		
Substâncias	Como as abelhas as transportam	Processamento em ...	Localização	Função
Pólen	Nas corbículas de pólen, nas patas traseiras	Pão de abelha Leite de abelha Criação	Na parte inferior dos favos	Alimentação
			Nos alvéolos da criação com larvas	Alimentação
			Na parte central, onde se encontra a criação	Alimentação Desenvolvimento
	Nos pêlos do tórax		Fora da colmeia	Polinização
Néctar	Estômago de mel	Mel	Na parte de cima e do lado de fora dos favos, na colmeia	Alimentação Matéria prima da cera e do calor
		Cera	Na forma de favo	Construção dos favos
Água	Estômago de mel	Evaporação	Estômago de mel das abelhas	Arrefecimento Produção do leite de abelha
Goma Resina Cera	Nas patinhas	Própolis	Parede da colmeia	Regulação do calor Limpeza dos alvéolos

Fonte: AGRODOK 42 – Produtos apícolas (2006, p.8)

Hoje consideramos uma maior diversidade de produtos apícolas que beneficiam o ser humano. No quadro abaixo são relacionados tais produtos:

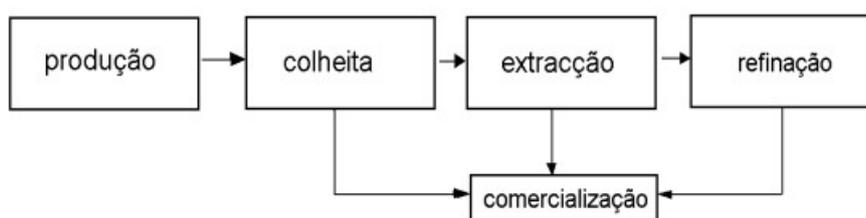
Quadro 1: Produtos apícolas e subprodutos utilizados na atualidade (2024)

Produtos apícolas	Subprodutos
Mel	Mel puro, mel com adição de frutas, cosméticos à base de mel, bebidas (hidromel)
Própolis	Extrato de própolis, própolis em spray, cremes e pomadas com própolis
Cera de Abelha	Velas, cosméticos (cremes e batons), produtos de polimento
Pólen Apícola	Suplementos alimentares, produtos para atletas, cápsulas de pólen
Geleia Real	Suplementos alimentares, cosméticos (cremes faciais), produtos de saúde
Veneno de Abelha	Produtos terapêuticos, cremes e pomadas para tratamento de artrite e outras condições
Apitoxina	Medicamentos, cremes e pomadas para tratamento de dores musculares e articulares

Fonte: Elaborado pela autora

Os produtos relacionados passam por processos até serem incluídos no mercado para comercialização. Mutsaers, Blitterswijk, Leven, Kerkvliet e Waerd (2006) em sua publicação demonstram a cadeia de valor para a comercialização na figura abaixo:

Figura 7: Cadeia de valor dos produtos apícolas



Fonte: AGRODOK 42 – Produtos apícolas (2006, p.12)

Sem aprofundar em detalhes técnicos, os produtos apícolas são bem conceituados e beneficentemente comprovados através de estudos científicos. Instituições como Embrapa, SEBRAE, SENAR entre outras regularmente lançam e-books e até cursos para enriquecer de conhecimento os interessados nessa atividade que, ao visar lucro, beneficia a sustentabilidade e o meio ambiente.

3.1.1 Mel

Mel é o primeiro produto apícola. Resultado de um processo já mencionado na cadeia de valor, esse produto ainda pouco considerado na mesa do consumidor, por falta de divulgação e conhecimento.

Silva e Jóia (2010) apontam que:

[...] ele é produzido a partir do néctar das flores, o mel é o produto elaborado pelas abelhas mais conhecido. Ao coletar o néctar das flores este sofre reações físicas e químicas no interior das abelhas, sendo a enzima invertase responsável pela transformação da sacarose em glicose e frutose. Rico em minerais e de grande valor energético, o mel é um alimento de alta qualidade, e que pode ser consumido por todas as pessoas. A ingestão de mel de abelhas traz vários benefícios à saúde humana, ele serve como regulador intestinal, suave laxante, energético para atletas e idosos, indicado para pessoas que tem diabetes tendo em vista que o açúcar encontrado nele é menos prejudicial do que o da cana-de-açúcar (Silva e Jóia, 2010, p.38).

Mutsaers, Blitterswijk, Leven, Kerkvliet e Waerd (2006) descrevem o mel como:

As abelhas melíferas extraem néctar das flores. O néctar é uma seiva açucarada líquida que difere de composição conforme a espécie vegetal. As abelhas forrageadoras ou campeiras extraem o néctar das flores e levam-no no seu estômago ou papo de mel para a colmeia e dão-no às abelhas “de casa”. Estas processam o néctar, engrossam-no e enchem com ele os alvéolos do favo, onde este “amadurece” até ficar mel e o alvéolo é selado com uma tampa de cera (opérculo = mel operculado). (Mutsaers *et al.* 2006, p. 22)

Pode-se acrescentar como descrição o estudo de Almeida e Carvalho (2009):

A cor, aroma e sabor estão diretamente relacionados com a origem floral do mel. Um dos fatores responsáveis pela cor do mel é a riqueza em minerais, sendo observado também, uma relação entre a cor e o sabor do mel, geralmente méis mais claros, possuem sabores mais suaves, ao passo que méis escuros, possuem sabor mais forte. Além da vasta utilização na indústria alimentícia, o mel tem sido testado com êxito, principalmente devido às suas qualidades anti-sépticas e cicatrizantes. A indústria de higiene e cosméticos, também tem utilizado o mel como base para diversos produtos como: xampus, condicionadores, sabonetes, cremes, loções e óleos. (Almeida e Carvalho, 2009, p. 13)

A experiência comercial em relação ao mel, faz com que considere que esse produto está à margem de sua importância e que, mais estudos, e ainda indicação médica, possa levá-lo a alcançar o lugar merecido na lista de produtos alimentícios importantes.

3.1.2 Pólen

Contrariando as informações populares que são atribuídas a esse produto, o pólen não é um produto produzido pelas abelhas e sim utilizado por elas para a produção de seu alimento e conseqüentemente nosso alimento também.

Aqui o pólen entra na relação de produtos apícolas, uma vez que sua extração é realizada pela abelha e em processo via “recolha”, uma armadilha de captura de pólen, bem explicado pelos autores Mutsaers, Blitterswijk, Leven, Kerkvliet e Waerdt (2006):

Esta armadilha é uma grelha que as abelhas têm que passar quando entram na colmeia. Os buracos de entrada, que podem ser redondos ou lobados, são tão pequeninos que as cargas de pólen trazidos pelas abelhas caem na grelha. Assim as abelhas não os podem apanhar de novo. No fundo da armadilha há uma pequena gaveta e aí se encontram misturada cargas de pólen de todas as cores. (Mutsaers, *et al.* 2006, p. 33)

Mutsaers *et al.* (2006) informam que o pólen é retirado das flores:

As abelhas melíferas retiram o pólen dos estames das flores donde recolhem o néctar. Ao retirarem o pólen das flores este fica pegado aos pêlos do tórax da abelha. A abelha remove o pólen dos seus pêlos com um pente que possui nas patas dianteiras e com a sua saliva forma com uma bolinha. A abelha volta para a colmeia, com estas cargas de pólen nas “cestas” de pólen, as corbículas, situadas nas suas patas traseiras. As abelhas “de casa” introduzem estas cargas de pólen com a cabeça nos alvéolos do favo, ajuntando-lhes uma pequena quantidade de mel e de saliva. Em seguida as abelhas transformam esta mistura até se obter o pão de abelha. (Mutsaers *et al.* 2006, p. 31)

Moretti (2006) fala sobre a importância do pólen apícola para o homem:

[...] apresenta uma composição química altamente complexa e provavelmente até agora não totalmente elucidada, tendo condições de fornecer praticamente todas as substâncias indispensáveis ao bom funcionamento do organismo humano. A utilização do pólen como complemento alimentar para o organismo humano exerce uma ação tripla sobre o mesmo pois além de atuar sobre o crescimento, regula as funções intestinais e o sistema nervoso, e finalmente fortifica o organismo de uma maneira geral (Moretti, 2006, p. 2).

Em seguida Moretti (2006) apresenta a importância do pólen para as plantas:

Todos os organismos que se reproduzem sexualmente têm um componente feminino e um componente masculino, cada um responsável por metade dos genes. Portanto, as plantas têm dois veículos para transmitir seus genes para a próxima geração: o pólen e o óvulo. O pólen é o elemento fornecido pelas estruturas masculinas da flor. Na natureza, o objetivo da reprodução cruzada é a geração ou manutenção da variabilidade genética das espécies, tanto entre, como dentro de populações, para que haja a possibilidade de continuidade da evolução. Em relação ao sistema reprodutivo

das espécies vegetais, os estudos mostram a predominância da fecundação cruzada nas espécies de floresta tropical, o que só é possível com a transferência de grãos de pólen de uma flor para o óvulo de outra flor em indivíduos distintos. Em espécies de polinização cruzada, há um conflito entre a seleção natural, agindo para colocar grãos de pólen e óvulos em contato para a efetiva polinização, e agindo para manter as estruturas masculina e feminina separadas, na tentativa de evitar a autopolinização, como bloqueadora de variabilidade genética (Moretti, 2006, p. 2).

Nesse contexto as abelhas têm uma importância no processo de reprodução cruzada. Em seu estudo Wolff, Reis e Santos (2008) explicam a polinização cruzada, processo responsável pela reprodução das espécies florais, “[...] o transporte de grãos de pólen de uma flor para outra flor ou entre estruturas reprodutivas de uma mesma flor, quer seja na mesma planta ou em plantas diferentes, é fundamental para as espécies vegetais que necessitam da polinização cruzada.” (Wolff, Reis e Santos, 2008, p.22)

Wolff, Reis e Santos (2008) apresentam ainda a importância das abelhas para o meio ambiente, onde:

A polinização dos vegetais é a maior contribuição ambiental e econômica das abelhas melíferas, mas para os apicultores a maior receita provém do mel colhido. É possível se obter 14 Abelhas melíferas: bi indicadores de qualidade ambiental e de sustentabilidade da agricultura familiar de base ecológica remuneração complementar com a polinização dirigida, prestando serviços de polinização pelas abelhas melíferas em diversas culturas agrícolas, como frutíferas (Wolff, Reis e Santos, 2008, p.13 e 14).

A extração de pólen através de armadilhas não é bem vista por alguns grupos da sociedade, mas deve ser considerada pela saúde que causa, uma complementação e não uma agressão, uma vez que as colmeias sem mantem, mesmo com esse processo.

3.1.3 Própolis

Fabricada pelas abelhas a própolis é uma substância com muitos benefícios, Mutsaers *et al.* (2006) descrevem a própolis como:

A própolis é uma substância fabricada pelas abelhas a partir de resinas, ceras e gomas das árvores. Estas podem ser encontradas em volta dos botões das flores e são excretadas, na forma de gotinhas, pelo córtex da árvore, caso nela haja uma fenda ou estiver estalada. As abelhas levam-nas nas suas patas traseiras, tal como fazem com o pólen, para a colmeia. Elas misturam estas resinas, ceras e gomas com a sua própria cera, acrescentando-lhes saliva. Desta maneira se produz a própolis. (Mutsaers *et al.* 2006, p. 57)

Segundo Bankova, Castro e Marucci (2000) a Própolis (cola de abelha) é um material pegajoso de cor escura que as abelhas coletam de plantas vivas, misture com cera e use na construção e adaptação de seus ninhos. Bankova, Castro e Marucci (2000) informam ainda que:

[...] as abelhas aplicam própolis em uma fina camada nas paredes internas dos sua colméia ou outra cavidade que habitam. Isso é usado para bloquear buracos e rachaduras, para reparar pentes, para fortalecer as bordas finas do pente, e para fazer a entrada da colmeia à prova de intempéries ou mais fácil de defender (Bankova, Castro E Marucci, 2000, p.3).

A importância da própolis para o homem é citada pelos autores Bankova, Castro e Marucci (2000) como sendo “[...] um produto natural com grande potencial para uso em humanos e veterinários como medicamento”. (pág 9)

Um estudo feito pela UNITINS (Universidade de Tocantins) a pesquisadora Correia (2021) fala dos benefícios da própolis em tempos de pandemia onde a própolis verde foi utilizada em pacientes internados com Covid que apresentaram 50% de comprometimento pulmonar, os quais apresentaram resultados promissores na recuperação.

Por falta de conhecimento, parte da sociedade, não sabe que a própolis é um dos produtos utilizados pelos homens e produzidos pelas abelhas, mais antigo como fora estudado por Almeida e Carvalho (2009):

A própolis vem sendo usada pelo homem desde os tempos mais remotos, para vários propósitos, e especialmente na medicina, por causa de suas propriedades antimicrobianas e terapêuticas, com ações anticancerígena, antioxidante, anestésica, atuando no sistema imunológico, além de possuir efeitos cicatrizantes e recuperadores do tecido humano, dentre outras propriedades. (Almeida e Carvalho, 2009, p. 14)

Os benefícios da própolis só aumentam com os estudos realizados pelo mundo.

3.1.4 Geleia real

O último produto a ser mencionado, a geleia real é produzida pelas abelhas através do processo descrito por Mutsaers, Blitterswijk, Leven, Kerkvliet e Waerdt (2006), contendo especificações importantes para reconhecimento de seus benefícios:

As abelhas jovens acrescentam secreções provenientes das glândulas que têm na suas cabeças (glândulas hipofaríngeas) ao pão de abelha que ingerem, fabricando assim, leite de abelha ou geleia real. Elas depositam este leite de abelha nos alvéolos que contém larvas jovens. As larvas das obreiras, dos zangões e da fêmea que põe os ovos, a rainha, alimentam-se desta geleia, fazendo-as crescer. O leite de abelha tem dois componentes, um líquido claro e um branco, leitoso. Na geleia real as quantidades destes componentes são praticamente as mesmas, ainda que no leite de abelha para os zangões e as obreiras o componente claro seja o dominante. As abelhas jovens alimentam as larvas com o mel de abelhas, mel dos zangões e geleia real. Elas produzem a maior quantidade de leite de abelha quando têm uma semana; após três semanas a secreção termina e vão para fora recolher néctar e pólen. Esta é a razão pela qual é importante para a produção de geleia real que a colmeia contenha muitas abelhas jovens. (Mutsaers, *et al.* 2006, p. 38)

Silva e Jóia (2010) em sua publicação conceituam a geleia real como:

[...]um alimento utilizado por todas as abelhas na forma de larvas, até o terceiro dia de nascimento, e, pela rainha, até o fim da vida, que dura em média cinco anos. Por ser um alimento rico em carboidratos, proteínas, vitaminas, minerais e aminoácidos, torna a geleia real um super alimento para o ser humano, que quando usado com frequência combate a diversas doenças (Silva e Jóia, 2010, p.39).

Em seu estudo sobre a geleia real, Bezerra (2018) descreve algumas propriedades da geleia real:

De acordo com os achados deste estudo, constatou-se que a geleia real possui múltiplas propriedades terapêuticas, tais como anti-hipercolesterolêmica, antimicrobiana, anti-inflamatória, antidiabética, antienvhecimento, antitumoral / antiproliferativa, neutrófica / neuroprotetora, entre outras. A partir de suas ações, é possível prevenir doenças crônicas e agudas, melhorando a qualidade de vida das pessoas, pois os resultados sugeriram que a geleia real pode ser um complemento útil como medicina complementar e alternativa para prevenir a infecção respiratória. Sua suplementação pode ser uma alternativa viável ao controle da dislipidemia e dos níveis de colesterol no sangue (CT e LDL), reduzindo o risco de doença cardiovascular, como hipertensão e a aterosclerose. Ainda, seu potencial antiglicêmico tem importância para diabéticos (Bezerra, 2018, p. 34).

Bezerra (2018) cita ainda em seu resumo, a importância da geleia real para a colmeia, dizendo que, a geleia real é considerada um dos produtos apícolas mais relevantes para a colmeia, pois serve de alimentação para as larvas no início de seu desenvolvimento e para a rainha durante todo seu tempo de vida, o que possibilita sua diferenciação na colônia.

Abaixo segue a figura de composição dos produtos apícolas levando em consideração o produto e os componentes utilizados em porcentagem, para conhecimento da riqueza de seus benefícios através da sua composição.

Figura 8: Composição de diversos produtos apícolas

Produto	Componentes e peso em%				
	Água	Proteínas	Gordura	Hidratos de carbono	Cinzas
Mel	17 - 21	0.4	0	79 - 83	0.1
Pólen	25 => 11	22	5	31	3
Pão de abelha	20 => 14	20	3	24 - 35	3
Geleia real	67	11	6	9	1
' => ' refere-se ao peso depois de seco					

Fonte: AGRODOK 42 – Produtos apícolas (2006, p.32)

3.2 A Interconexão entre a apicultura, o ser humano e o Meio Ambiente

Além dos produtos de importância ímpar aos seres humanos, as abelhas fazem parte de todos os serviços ecossistêmicos como cita Azevedo (2016, p. 66 e 67), onde ele apresenta uma figura que representa esses serviços:

Figura 9: Participação da *Apis Mellifera* em cada serviço ecossistêmico



Fonte: Azevedo (2016)

Segundo Schimidt *et al.* (2017, p. 72) “[...] a apicultura também é marcada por características que a tornam interessante à agricultura familiar, particularmente quando integrada num projeto de desenvolvimento alternativo”. O autor faz, ainda, uma ponderação sobre a importância da apicultura para a agroecologia:

[...] a apicultura desponta como atividade de grande valor no contexto do projeto agroecológico devido a necessidade de proteger esses insetos das condições ambientais adversas resultantes das práticas produtivas convencionais: as abelhas são polinizadoras naturais atraídas por todo tipo de flor que produza pólen e néctar ou por outras substâncias açucaradas. Dessa forma, a disponibilidade de matéria prima contaminada pode resultar em resíduos nos produtos apícolas. A vulnerabilidade das abelhas à contaminação por agrotóxicos e metais pesados, no entanto, não é o único fator que estimula a adoção de um manejo ecológico. As próprias características dessa atividade, adaptada à pequena propriedade familiar e baseada largamente na utilização de recursos locais, fazem dela uma candidata ideal para participar, entre outras atividades produtivas, do desenvolvimento de agroecossistemas resilientes. (Schimidt *et al.*, 2017, p.72)

Essa relação de dependência do homem com a abelha é historicamente reconhecida quando se estuda as civilizações passadas, assim Azevedo (2016) dizendo que são

antiquíssimos os registros de interação entre os homens e as abelhas e a contribuição destas no campo da alimentação, saúde, terapêutica e produtividade.

Essa dependência descreve uma necessidade de conservação da espécie *Apis Mellifera* com a qual o homem tem essa relação estreita, bem mencionada por Azevedo (2016) na escrita:

[...] através da apicultura racional, e consegue com ela realizar longos transportes de colmeias, viabilizando a polinização de lavouras comerciais e ainda colhendo produtos como mel, própolis, pólen, geleia real, cera e apitoxina, que lhe servem como alimento e medicamento. (p. 61)

O fato da conscientização está atrelado ao reconhecimento por determinados especialistas que, através de estudos, vem alertando sobre os problemas que ocorrem nas colmeias apícolas, como a Síndrome do Colapso das Colônias, enfraquecimento e declínio da produção. Em estudos publicados pela Embrapa, sobre a produção apícola nacional encontramos o registro da preocupação dos produtores no Brasil e no mundo:

Embora as causas da CCD ainda não estejam totalmente compreendidas, os esforços despendidos até o momento, principalmente nos EUA e na Europa, possibilitaram a geração de um volume considerável de informações sobre as possíveis ameaças bióticas e abióticas à saúde das abelhas. Importantes avanços científicos impulsionados, em especial, pelas ferramentas moleculares disponíveis, apontam para a impossibilidade de atribuir tais colapsos das colônias de abelhas melíferas a um único fator, exceto quando advindos de mortalidade aguda comprovadamente ocasionada por agrotóxicos. Assim, é fundamental elucidar os mecanismos de atuação das coinfeções e quais são os impactos dessas sobre o organismo das abelhas, além da necessidade de se conhecer a abundância, distribuição e diversidade genética dos organismos associados às abelhas, considerando-se o ambiente em que elas vivem e as interferências dos fatores externos (agrotóxicos, alimento e clima) nas interações abelhas-patógenos-parasitas. (Pires *et al* 2016, p. 15)

Alguns trabalhos de especialistas foram liderados pelo Brasil que reuniu a comunidade internacional para estudar analisar o tema: polinizadores. Um desses trabalhos foi realizado para promover ações mundiais onde a preocupação segundo Imperatriz-Fonseca, Saraiva e Gonçalves (2007, p. 100) tais ações deveriam ser coordenadas para:

- a. Monitorar o declínio de polinizadores, suas causas e seu impacto nos serviços de polinização;
- b. Tratar da falta de informações taxonômicas sobre polinizadores;
- c. Medir o valor econômico da polinização e o impacto econômico do declínio dos serviços de polinização;
- d. Promover a conservação, a restauração e o uso sustentável da diversidade de polinizadores na agricultura e ecossistemas relacionados.

Na contramão dos pesquisadores e cientistas, que se preocupam não só com a bioma brasileiro, mas também com a biodiversidade mundial estão as políticas públicas que deveriam

ser aplicadas para a manutenção do meio ambiente, Azevedo (2016) em seu estudo aponta alguns problemas que, pela não aplicação dessas políticas públicas, onde determinados governos só objetivavam o atingimento de metas de produção, e assim estão desfavorecendo o cuidado e a manutenção do meio ambiente, essa preocupação está descrita em seu texto:

A redução de polinizadores diminui ou extingue a ocorrência de diferentes espécies vegetais e desequilibra toda a cadeia trófica local, fato que, além de gerar diminuição da oferta de alimentos, aumenta a necessidade do uso de agrotóxicos e fertilizantes que emitem mais óxido nitroso, em escalas cada vez maiores, uma vez que novas áreas têm que ser utilizadas. (Azevedo, 2016, p. 30)

Em sua conclusão, Azevedo (2016) afirma:

No que se refere às políticas públicas brasileiras para a produção de alimentos e sua relação com as mudanças climáticas, verifica-se uma desproporção no volume de investimentos entre atividades sustentáveis e insustentáveis. Atividades altamente poluentes e degradantes – 35 como a pecuária e as grandes monoculturas – são estimuladas pelo governo, enquanto atividades agroecológicas e a própria apicultura de polinização avançam em ritmo inferior ao que seria esperado para um cenário de aquecimento global, onde se pressupõe a união de esforços para um sistema de transição produtiva. (Azevedo, 2016, p.34-35)

Azevedo (2016, p. 32) expressa sua opinião descrevendo a “contradição brasileira, sendo grande produtor, grande poluidor”:

[...] aquilo que é apresentado como um ganho do ponto de vista econômico e produtivo, representa grave desastre ecológico para imensas áreas dos cinco biomas nacionais, onde pouquíssimo se considera os efeitos e distúrbios sobre os ecossistemas, que simplesmente desaparecem para dar lugar a pastos e imensas monoculturas, bem como toda uma infraestrutura relacionada, como matadouros, estradas, usinas de transformação, armazéns e até cidades (Azevedo, 2016, p. 32).

O maior ensinamento que as abelhas podem nos deixar é: trabalho diário em curto tempo de vida em busca do benefício para si e para a sua colmeia, o coletivo é imperante.

3.3 Normas que regulamentam a apicultura no Brasil

Para dar início a esta pesquisa, uma vez que o ponto principal é a exportação para a Bolívia, precisa-se saber as condições que o estado de Mato Grosso do Sul apresenta para comercialização do produto mel, resultado da atividade apícola.

Sendo avaliado que cada estado tem leis, normas, resoluções e portarias, decidiu-se concentrar a pesquisa nas questões apenas de comercialização voltadas para exportação. Considerando ainda que o estado de Mato Grosso do Sul, especificamente a cidade de Corumbá,

faz fronteira com a cidade de Puerto Quijarro, fronteira Brasil-Bolívia, buscou-se elencar as informações voltadas para essa região, essa fronteira e essa relação comercial.

A Lei 3.631 de 30/10/2008, publicada no DOE em 31 de dezembro de 2008, dispõe sobre a política estadual para o desenvolvimento e expansão da apicultura e da meliponicultura, onde em seu Capítulo XII, que trata da industrialização, do mercado e comercialização dos produtos da abelha, apresenta:

CAPÍTULO XII - DA INDUSTRIALIZAÇÃO, DO MERCADO E DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 21. A industrialização dos produtos das abelhas será incentivada por meio das pequenas e médias agroindústrias e entrepostos.

Art. 22. A comercialização dos produtos apícolas e da meliponicultura por meio de cooperativas e associações de produtores, deverá receber apoio de entidades públicas e ou privadas de modo a estruturar e a impulsionar o processo mercadológico, inclusive, para exportação.

Art. 23. A comercialização de produtos das abelhas para o mercado interno e externo é livre, observadas as regras comerciais e sanitárias em vigor.

Parágrafo único. Será incentivada a organização e a participação de pequenas e médias empresas, de cooperativas para comercialização nas várias regiões do Estado.

Art. 24. Os produtos considerados orgânicos somente poderão ser comercializados em Mato Grosso do Sul se comprovarem que tenham sido inspecionados e aprovados por entidades certificadoras devidamente registradas nos órgãos competentes. (DOE nº 7.371, 31 de dez de 2008)

Esta lei estadual, menciona as formas de comercialização e industrialização, assim como o apoio e incentivo de acordo com formalização empresarial de cada produtor. É interessante destacar que a comercialização para atender tanto o mercado interno e externo são livres, contudo, estão cerceadas pelas respectivas regras comerciais e sanitárias que possam estar em vigor em cada país.

Nesta mesma lei encontra-se um capítulo relacionado à inspeção e fiscalização que dispõe:

CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO E DA INSPEÇÃO

Art. 29. A fiscalização e a inspeção da atividade apícola e da meliponicultura, cada qual dentro de sua área de atuação, envolverão etapas de criação e reprodução, industrialização, processamento, beneficiamento, transformação, comercialização, transporte e armazenamento, além da pesquisa científica e tecnológica, bem como o monitoramento ambiental dos ecossistemas, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A fiscalização e a inspeção da criação racional de abelhas no Estado de Mato Grosso do Sul terão como procedimento padrão a orientação e a educação dos entes participantes da apicultura e da meliponicultura, e a prevenção dos atos considerados lesivos à lei, à sua regulamentação e às normas afins. DOE nº 7.371, 31 de dez de 2008)

Neste capítulo é importante destacar que cada etapa de produção apícola possui fiscalização e inspeção, procedimentos que podem ser responsáveis pela autorização ou até mesmo proibição da exportação do mesmo.

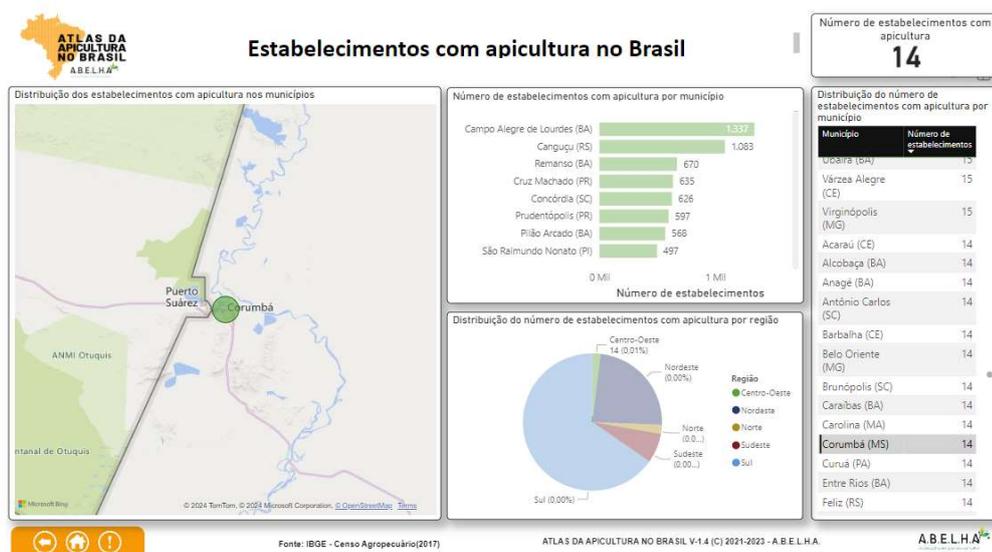
Figura 10: Produção e exportação de mel no Brasil



Fonte: abelha.org.br/atlas da apicultura no Brasil 2021-2023

Uma análise dos dados fornecidos pela organização A.B.E.L.H.A, Associação Brasileira de Estudos da Abelha, a figura 6, mostra o crescimento da produção de mel em toneladas por ano, desde 1996 até o ano de 2022. Em alguns momentos se constata a queda de produção entre um ano e outro, e em seguida percebe-se o crescimento e um aumento na mesma.

Figura 11: Estabelecimentos com apicultura no Brasil – Corumbá – MS



Fonte: abelha.org.br/atlas da apicultura no Brasil

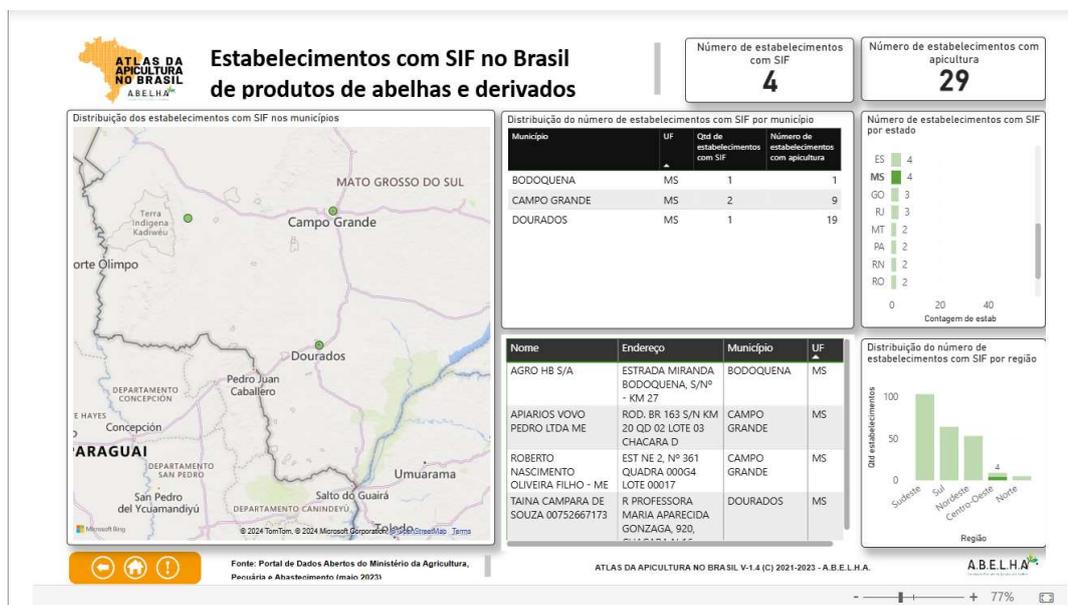
Em Corumbá, cidade fronteiriça estudada nessa pesquisa, segundo o Atlas da Apicultura no Brasil da A.B.E.L.H.A, Associação Brasileira de estudos das abelhas, encontram-se cadastrados quatorze estabelecimentos com apicultura.

A AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, apresenta em seu site uma publicação de 25 de maio de 2023, que menciona o atendimento realizado na cidade de Corumbá a 15 apicultores, apresentando um crescimento, se comparado ao ano de 2022 apresentado pela A.B.E.L.H.A. O questionamento proposto é o de atendimento da necessidade do consumidor do município e o atendimento do consumidor do mercado boliviano. Nessa mesma publicação, a Zootecnista Jovelina Maria de Oliveira, chefe do setor de abelhas da AGRAER, informa ainda:

[...] a regularização ainda é um dos maiores desafios a serem enfrentados no setor. “O mel é um produto de origem animal, portanto requer inspeção municipal, estadual ou federal para a venda ao consumidor. Nesse processo é necessário investimento financeiro, que nem sempre o produtor rural possui. O setor apícola necessita de investimento governamental para que o Estado tenha crescimento substancial para a cadeia apícola. (Oliveira e Jr, 2023)

Nesse sentido, referindo-se à inspeção municipal, estadual e federal, certificações utilizadas pelos órgãos responsáveis para qualificar o produto apícola, encontra-se no estado de Mato Grosso do Sul apenas um estabelecimento com certificação federal SIF em Bodoquena, dois em Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul, e um em Dourados, como se vê no Atlas da Apicultura no Brasil da Agência A.B.E.L.H.A:

Figura 12: Distribuição do número de estabelecimento com SIF por município



Fonte: abelha.org.br/atlas da apicultura no Brasil 2021-2023

Ao analisar a figuras expostas acima, faz-se um comparativo entre os estabelecimentos portadores de certificação e os estabelecimentos com apicultura, verificando assim a desproporcionalidade, podendo concluir que existe a dificuldade do pequeno produtor em conquistar esses selos de inspeção. Em Corumbá não há registro de certificação federal.

Os produtos das abelhas podem ser registrados em três esferas de serviços: SIM (Serviço de Inspeção Municipal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e SIF (Serviço de Inspeção Federal).

Aqui está um outro quadro comparativo das principais características do Sistema de Inspeção Federal (S.I.F), Sistema de Inspeção Estadual (S.I.E) e Sistema de Inspeção Municipal (S.I.M) no Brasil:

Quadro 2: Quadro comparativo das características dos Serviços de Inspeção

Aspecto	S.I.F (Decreto nº 9.013/17)	S.I.E (Lei Nº 4.820/16)	S.I.M (Decreto Nº 1.203/13)
Abrangência	Nacional	Estadual	Municipal
Órgão Responsável	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Secretaria Estadual de Agricultura ou órgão equivalente	Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente
Fiscalização	Federal	Estadual	Municipal
Atuação	Produtos de origem animal (incluindo apícolas)	Produtos de origem animal (incluindo apícolas)	Produtos de origem animal e vegetal

Registro de Estabelecimentos	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Registro de Produtos	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Competência de Fiscalização	Fiscalização Federal em estabelecimentos registrados no S.I.F	Fiscalização Estadual em estabelecimentos registrados no S.I.E	Fiscalização Municipal em estabelecimentos registrados no S.I.M
Certificação Sanitária	Emitida pelo MAPA	Emitida pela Secretaria Estadual de Agricultura	Emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura
Exportação	Autoriza exportação para o exterior	Autoriza exportação para outros estados.	Não autoriza exportação
Recolhimento de Taxas	Estabelecido pelo MAPA	Estabelecido pelo estado	Estabelecido pelo município
Normas de Referência	Normas federais (por exemplo, regulamentos do MAPA)	Normas estaduais (por exemplo, regulamentos da Secretaria Estadual de Agricultura)	Normas municipais (por exemplo, regulamentos da Secretaria Municipal de Agricultura)

Fonte: Elaborado pela autora 2024

Este quadro fornece uma visão geral das diferenças entre o S.I.F, S.I.E e S.I.M em termos de abrangência, órgãos responsáveis, fiscalização, registro de estabelecimentos e produtos, competência de fiscalização, certificação sanitária, exportação, recolhimento de taxas e normas de referência.

Como sequência, para o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., destaca-se referente à cidade de pesquisa, Corumbá – MS, cujo Decreto Nº 1.203/2013 faz regulamentação quanto à sua classificação como descrito:

DECRETO Nº 1.203, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 1.932, de 1º de dezembro de 2006 e o Decreto nº 317 de 08 de agosto de 2007, que institui o “Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal” no Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei nº 1.932, de 1º de dezembro de 2006.

D E C R E T A:

TÍTULO I

[...]

CAPÍTULO VII

DOS ESTABELECIMENTOS DE MEL E CERA DE ABELHAS

Art. 19. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas são classificados em:

I – Apiários: locais destinados ao manejo das abelhas e à sua produção de mel, cera, própolis, pólen, geleia, geleia real, dentre outros; apiários;

II - Casas do mel: destinadas ao recebimento da produção dos apiários e aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem do mel e seus derivados;

III - Entrepósitos de mel: estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização de mel e seus derivados;

IV - Estabelecimentos de mel com autosserviço: destinados ao recebimento, classificação e industrialização, fracionamento, acondicionamento e comercialização no próprio estabelecimento, de mel e seus derivados. (Decreto Nº 1.203/2013 – 26 de jun de 2013 - D. O. Corumbá – Nº 236)

E ainda elenca as exigências para o funcionamento, do já classificado estabelecimento, na busca do licenciamento, de maneira geral:

TÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 20. Todo e qualquer estabelecimento, para iniciar construções, deverá apresentar parecer prévio do Órgão Ambiental competente e solicitar a respectiva licença de operação, junto àquele órgão.

§ 1º Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja de acordo com as condições mínimas exigidas na legislação em vigor.

§ 2º As exigências de que se trata o parágrafo anterior referem-se às dependências, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios utilizados no estabelecimento e ao credenciamento do Responsável Técnico junto ao órgão competente.

Art. 21. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal, sem as instalações e equipamentos que compreendem as dependências mínimas, maquinário e utensílios diversos, para a finalidade a que se destine, face à capacidade de produção de cada estabelecimento. (Decreto Nº 1.203/2013 – 26 de jun de 2013 - D. O. Corumbá – Nº 236)

Já no artigo 22, elenca condições básicas de manejo:

[...]

Art. 22. Os estabelecimentos de produtos de origem animal, de que trata o artigo 6º do Decreto nº 317/07, devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns:

I - dispor de área suficiente para a construção do edifício ou edifícios principais e demais dependências;

II - impedir a entrada ou abrigo de insetos, roedores e pragas;

III - impedir a entrada de contaminantes ambientais, tais como: fumaça, poeira, vapor e outros. Separarem, por dependência, divisória ou outros meios eficazes, as operações suscetíveis de causar contaminação cruzada;

IV - dispor de sistema de proteção ambiental que evitem que suas atividades interfiram na qualidade de vida da população e do ambiente das áreas circunvizinhas ao estabelecimento;

V - dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação, suficientes em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

VI - possuir pisos e paredes de cor clara, impermeabilizados de maneira a facilitar a limpeza e higienização;

VII - ter paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas, como regra geral, até 2 m (dois metros) de altura no mínimo e, total ou parcialmente, quando necessário, com azulejos brancos vidrados ou outro material adequado - a parte restante será convenientemente rebocada, caiada ou pintada;

[...]

XXVII - dispor de dependências para administração, oficinas, depósitos diversos, embalagem, rotulagem, expedição e outras necessárias. (Diário Oficial de Corumbá – Nº 236 – 20/06/2013 – Decreto Nº 1.203/2013)

Todo e qualquer estabelecimento, para iniciar construções, deverá apresentar parecer prévio do Órgão Ambiental competente e solicitar a respectiva licença de operação, junto àquele órgão. (§1º) Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja de acordo com as condições mínimas exigidas na legislação em vigor. (Decreto Nº 1.203/2013 – 26 de jun de 2013 - D. O. Corumbá – Nº 236)

A importância de expor as normas vigentes, é de manifestar a complexidade das exigências ao pequeno produtor. Algumas partes foram suprimidas apenas por não serem de relevante exposição, já que o intuito é demonstrar os tramites administrativos que são exigidos em âmbito municipal. No caso do produtor apícola especificamente, ainda se complementa com o artigo 28:

Art. 28. Os estabelecimentos destinados ao mel, cera de abelhas e seus derivados devem:

I - dispor de dependências de recebimento;

II - dispor de dependências de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto.

Art. 29. Os ângulos entre paredes e pisos serão arredondados com o mesmo material de impermeabilização.

Parágrafo único. É proibido o emprego de utensílios em geral (gamelas, bandejas, mesas, carros, tanques e outros) com angulosidades ou frestas. (Decreto Nº 1.203/2013 – 26 de jun de 2013 - D. O. Corumbá – Nº 236)

Já com relação ao registro do estabelecimento o decreto nº 1.203/2013 faz referência à relação documental para realizar comércio, especificamente no artigo 35, item V ao produtor apícola e no geral no artigo 36:

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DE ESTABELECEMENTOS

Art. 34. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar devidamente registrado na Secretaria Municipal de Produção Rural.

Art. 35. Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

[...]

V – fábricas e entrepostos de mel, cera de abelhas e seus derivados.

Art. 36. Em complemento ao disposto no Artigo 10 do Decreto Municipal nº 317/07, fica estabelecido que o registro no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá ser requerido na Secretaria Municipal de Produção Rural, da Prefeitura Municipal de Corumbá e, endereçado ao Responsável Técnico pelo S.I.M., instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I – Requerimento;

II - Consulta Prévia junto ao Município;

III - Licença prévia do órgão ambiental competente ou protocolo de licenciamento ambiental;

IV - dados do proprietário;

V - dados do estabelecimento;

VI - Declaração de responsabilidade;

VII – dados do responsável técnico;

VIII - Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento;

IX - Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos (Caso Necessário);

X - cadastro do produto;

XI – Declaração;

XII - início de atividades;
XIII - Fluxograma de produção;
XIV - Composição dos produtos;
XV - Declaração de Responsabilidade de Coordenação de Produção;
XVI - Projeto arquitetônico completo devidamente assinado por engenheiro ou arquiteto responsável, registrado no CREA;
XVII - Planta baixa de cada pavimento em escala 1:100 ou 1:50, com lay-out de equipamento e mobiliário;
XVIII - Projeto Hidrossanitário;
XIX - Laudos de análises físico-químicas e bacteriológicas da água de abastecimento;
XX - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado para exercício da função, expedida pelo respectivo conselho de classe (quando houver);
XXI - cópia do Auto de Vistoria dos Bombeiros;
XXII - cópia do CNPJ (se houver);
XXIII - cópia simples do RG e CPF do responsável legal;
XXIV - cópia do Cartão do Produtor Rural (se houver);
XXV - Manual de Boas Práticas elaborado por um Médico Veterinário;
XXVI - Certificado de Dedetização Semestral;
XXVII - cópia do contrato social da empresa;
XXVIII - cópia de locação/arrendamento ou do registro do imóvel (caso o terreno ou prédio não seja próprio);
XXIX - cópia do alvará de funcionamento e localização;
XXX - Parecer técnico e laudo de inspeção feito pelo técnico do Serviço de Inspeção Municipal;
XXXI - apresentação do croqui dos rótulos para aprovação pelo Departamento do Serviço de Inspeção Municipal;
XXXII - cópias dos documentos pessoais do proprietário e/ou responsável (RG e CPF);
XXXIII - comprovante de pagamento da taxa de solicitação de Registro no S.I.M.
§ 1º Conforme a atividade, será necessário apresentar:
I - cópia ou original do Atestado Sanidade Animal;
II - cópia ou original do Memorial Descritivo Econômico-sanitário;
III - cópia ou original da Declaração de Responsabilidade Técnica;
IV - cópia ou original da Inscrição no CRMV-MS.
[...]
(Decreto Nº 1.203/2013 – 26 de jun de 2013 - D. O. Corumbá – Nº 236)

No título VI o decreto Nº 1.203/2013 trata da inspeção industrial e sanitária do mel colocando especificações quanto à regulamentação:

TÍTULO VI
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO MEL E CERA DE ABELHAS
CAPÍTULO I
MEL

Art. 328. Entende-se por Mel o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas, que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colmeia.

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade Específico, oficialmente adotado.[...]

(Decreto Nº 1.203/2013 – 26 de jun de 2013 - D. O. Corumbá – Nº 236)

Já para a e da cera das abelhas as especificações são:

CAPÍTULO II

CERA DE ABELHA

Art. 329. Entende-se por "Cera de abelha" o produto de consistência plástica, de cor amarelada, muito fusível, segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.

Art. 330. A cera de abelhas será classificada em:

I - Cera Bruta: quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelo, até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;

II - Cera Branca: quando tiver sido descolorada pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de restos de mel, apresentando-se de cor branca, ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor acentuado.

Art. 331. A cera de abelha, seja qual for sua qualidade, deve ser quase insolúvel no álcool frio, parcialmente solúvel no álcool fervente, solúvel no éter fervente pouco solúvel no éter frio, solúvel no clorofórmio e no benzol, apresentando os seguintes caracteres físicoquímicos:

I - peso específico de 0,963 a 0,966 a 15°C (novecentos e sessenta e três milésimos a novecentos e sessenta e seis milésimos, a quinze graus centígrados);

II - ponto de fusão - 62 a 63,5°C (sessenta e dois a sessenta e três e cinco décimos de graus centígrados);

III - índice de acidez - 18 a 21 (dezoito a vinte e um);

IV - índice de ésteres - 73 a 77 (setenta e três a setenta e sete);

V - índice de relação ésteres e acidez - 3,6 a 3,8 (três e seis décimos a três e oito décimos);

VI - índice de iodo - 8 a 11 (oito a onze).

Art. 332. É considerada fraudada a cera na qual haja sido verificada presença de estearina, resinas, parafina, cera de carnaúba, cera do Japão, sebo ou outras gorduras animais ou vegetais e corantes artificiais vegetais ou minerais. (Decreto Nº 1.203/2013 – 26 de jun de 2013 - D. O. Corumbá – Nº 236)

Para finalizar as exigências para conquistas da certificação do Serviço de Inspeção Municipal, o decreto nº 1.203/2013 faz referência à rotulagem do produto:

TÍTULO VII

CAPÍTULO II

DA ROTULAGEM

Art. 339. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio Municipal, ou ao consumidor, devem estar identificados por meio de rótulos registrados, de acordo com a Seção IV do Decreto Municipal 317/07 e em conformidade com as Normas da ANVISA e do INMETRO.

Art. 340. Entende-se por rótulo, para efeito do presente Regulamento, toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento.

Art. 341. Para efeito de identificação da classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal na rotulagem, fica determinada a seguinte nomenclatura:

[...]

IV – M: para os estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados;

[...]

Art. 342. Além de outras exigências previstas neste Regulamento e em legislação ordinária, os rótulos devem, obrigatoriamente, conter as seguintes indicações:

I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II - nome da firma responsável;

III - natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista no presente Regulamento;
IV - nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;
V - carimbo oficial da Inspeção Municipal;
VI - localização do estabelecimento, especificando o Município de Corumbá e Estado de Mato Grosso do Sul, com declaração de rua e número;
VII - Telefone do estabelecimento;
VIII - marca comercial do produto;
IX - algarismos correspondentes à data da fabricação dispostos em sentido horizontal ou vertical;
X - a expressão “prazo de validade” ou “consumir até”;
XI - pesos: líquido e bruto;
XII - composição e formas de conservação ou outros dizeres, quando previsto neste Regulamento;
XIII - a especificação "Indústria Brasileira";
XIV - nome e número de inscrição no CRMV-MS do Responsável Técnico;
XV - demais disposições aplicáveis.

Art. 343. A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada ou declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M., detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

[...]

Art. 369. Na rotulagem do mel de abelha e seus derivados será observado o seguinte:
I - "mel centrifugado" ou "mel prensado", conforme o produto tenha sido submetido a qualquer dessas operações;

II - "mel amargo", quando procedente de flora que lhe transmite esse sabor;

III - "mel de cozinha", quando for aquecido à temperatura superior a 60°C (sessenta graus centígrados);

IV - "mel de abelhas indígenas", quando for dessa procedência;

V - a classificação segundo a tonalidade.

Parágrafo único. É permitido figurar no rótulo o nome do apicultor quando se tratar de mel procedente exclusivamente do apiário por ele explorado, mesmo que se trate de produto vendido por entreposto.

[...]

(Decreto Nº 1.203/2013 – 26 de jun de 2013 - D. O. Corumbá – Nº 236)

No capítulo III é afirmada a necessidade do carimbo de inspeção e como deve ser o seu

uso:

[...]

CAPÍTULO III

DO CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 371. Os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal, representam a marca oficial usada exclusivamente nos estabelecimentos cadastrados na Secretaria Municipal de Produção Rural - SEPROR, e a garantia de que o produto provém de estabelecimentos pela autoridade competente.

Art. 372. O número do registro do Estabelecimento, as iniciais S.I.M, e a palavra “INSPECIONADO” tendo na parte superior a palavra “CORUMBÁ/MS”, representam os elementos básicos que identificam a autenticidade do “Carimbo Oficial da Inspeção Municipal”.

Art. 373. As iniciais S.I.M. - traduzem “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL”.

Parágrafo único. Fica a critério do S.I.M., permitir para certos produtos, o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou o uso exclusivo do carimbo de inspeção.

[...]

(Decreto Nº 1.203/2013 – 26 de jun de 2013 - D. O. Corumbá – Nº 236)

Em se tratando do registro do rótulo, o capítulo IV do decreto informa sobre a utilização por parte dos estabelecimentos:

[...]

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DO RÓTULO

Art. 378. Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em matérias-primas e produtos de origem animal, quando devidamente aprovados e registrados pelo S.I.M..
Parágrafo único. Para efeito de registro, o S.I.M. manterá livro próprio, especialmente destinado a este fim.

[...]

Art. 387. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ter ultimado o seu registro, sem que os rótulos dos principais produtos e subprodutos a serem fabricados estejam previamente aprovados e registrados no S.I.M..

Art. 388. Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados pelo art. 374, sob pena de responsabilidade da Inspeção Municipal e da Inspeção Regional sob jurisdição das quais esteja o estabelecimento faltoso. (Decreto Nº 1.203/2013 – 26 de jun de 2013 - D. O. Corumbá – Nº 236)

Para o Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E., referindo-se ao estado de Mato Grosso do Sul, que é foco desta pesquisa, encontra-se a Lei Nº 4.820/2016 que dispõe sobre as normas que regulam a obrigatoriedade de prévia inspeção dos produtos de origem animal. Esta lei descreve:

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I

Art. 1º Esta Lei regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Estado de Mato Grosso do Sul, e destinados ao consumo, com fundamento no art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização, de que trata esta Lei, abrangem os aspectos sanitários e industriais dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, mediante a inspeção, *ante e post mortem*, dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e o trânsito de produtos de origem animal, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e à fiscalização, previstas nesta Lei:

[...]

V - o mel e a cera das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 3º O Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária Estadual (SIE/MS), de responsabilidade da Divisão de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal (DIPOA/IAGRO/MS), deverá, no exercício de suas atividades, notificar a Divisão de Defesa Sanitária Animal (DSA/IAGRO/MS) sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 4º As regras estabelecidas nesta Lei visam a garantir a proteção da saúde da população, a identidade, a qualidade e a segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal, destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas, associações, agroindústrias, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal, comprometendo-se a cooperar com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais.

Art. 5º O Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária Estadual (SIE/MS), de que trata

esta Lei, juntamente com outros órgãos e instituições federais, estaduais ou municipais, compreende as seguintes atribuições:

- I - o planejamento, a organização, a direção e o controle de programas de interesse à Saúde Pública;
- II - o suporte e o apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
- III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
- IV - o incentivo à educação sanitária, por intermédio dos seguintes mecanismos:
 - a) divulgação da legislação específica da inspeção;
 - b) fomento das atividades de assistência técnica e extensão rural, incluídos os programas educativos para o produtor rural, de responsabilidade dos órgãos e das entidades públicas;
 - c) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e à fiscalização de alimentos de origem animal;
 - d) desenvolvimento de programas, com a possibilidade de parcerias com entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e da segurança dos produtos alimentícios de origem animal. (Decreto n. 14.756 de 12 de jun de 2017 - DOMS de 11.3.2016, p. 1-3)

O capítulo II informa especificamente como serão realizadas as inspeções e as fiscalizações:

[...]

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

[...]

VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam o mel, a cera de abelhas e outros produtos derivados das abelhas, para beneficiamento ou para industrialização;

[...]Art. 7º É da competência da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO) a inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos inscritos no SIE/MS, previstos nos incisos I a VIII do art. 6º desta Lei, que façam comércio:

I - municipal, desde que o estabelecimento realize também comércio intermunicipal e não haja fiscalização por parte do órgão municipal competente, por força do art. 6º da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

II - intermunicipal;

III - interestadual, caso seja comprovada a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 8º Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas, destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou os Municípios procederão às ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único. A IAGRO poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no *caput* deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista, observadas as normas da Lei Federal nº 7.889, de 1989.

Art. 9º Em consonância com o art. 7º da Lei Federal nº 1.283, de 1950, na redação dada pela Lei Federal nº 7.889, de 1989, nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Estado, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

[...]

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - o procedimento de aplicação das penalidades e das medidas administrativas por infrações, previstas nesta Lei;

XII - o trânsito de matérias-primas, produtos e de subprodutos de origem animal;

XIII - o caráter da fiscalização e da inspeção, segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XIV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência

dos trabalhos de fiscalização sanitária(Decreto n. 14.756 de 12 de jun de 2017 - DOMS de 11.3.2016, p. 1-3)

As atribuições são desenvolvidas pela inspeção estadual, tem como responsável a Divisão de Produtos de Origem Animal – DIPOA, da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO.

Já apresentadas as inspeções municipal e estadual para a atividade apícola, na sequência aborda-se a inspeção federal que está pautada no Decreto nº 9.013, de 29 de Março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Esse decreto é de grande importância para esta pesquisa por apresentar requisitos para a exportação, assim sendo descreve-se o decreto:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

§ 1º As atividades de que trata o caput, de competência da União, serão executadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º As atividades de que trata o caput devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

§ 3º Este Decreto e as normas que o complementarem serão orientados pelos princípios constitucionais do federalismo, da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte, do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica, do respeito ao direito internacional, aos tratados pactuados pela República Federativa do Brasil e aos acordos bilaterais e multilaterais de equivalência, entre outros princípios constitucionais, e terão por objetivo a racionalização, a simplificação e a virtualização de processos e procedimentos. [...]

(Diário Oficial da União, D.O.U., Seção 1, p. 3-27, quinta-feira, 30 de março de 2017)

No capítulo II o decreto relata o âmbito de atuação das fiscalizações federais:

[...]
CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio interestadual ou internacional, de que trata este Decreto, são de competência do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA e do Serviço de Inspeção Federal - SIF, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

[..]

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e

VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Art. 7º A execução da inspeção e da fiscalização pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal, para produtos de origem animal.

Art. 8º Para os fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção federal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores [...] os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 9º Para os fins deste Decreto, entende-se por produto ou derivado o produto ou a matéria-prima de origem animal.

Art. 10. Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I - análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

III - análise fiscal - análise efetuada pela Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA ou pela autoridade sanitária competente em amostras coletadas pelos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - análise pericial - análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;

[...]

(Diário Oficial da União, D.O.U., Seção 1, p. 3-27, quinta-feira, 30 de março de 2017)

No título II o decreto informa a classificação dos produtos derivados da abelha:

TÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 16. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio interestadual e internacional, sob inspeção federal, são classificados em:

[...]

V - de produtos de abelhas e derivados;

[...]

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECEMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas; e

II - entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 3º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

[...]

(Diário Oficial da União, D.O.U., Seção 1, p. 3-27, quinta-feira, 30 de março de 2017)

No título III, o decreto relaciona o conjunto de documentos exigidos para o registro dos estabelecimentos:

[...]

TÍTULO III

DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO

[...]

Art. 28. Para a solicitação de registro ou o relacionamento de estabelecimento, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - termo de compromisso, no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências deste Decreto, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;

II - plantas das respectivas construções;

III - memorial técnico sanitário do estabelecimento; e

IV - documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar ou inscrição de Produtor Rural ou Cadastro de Pessoa Física, quando aplicável.

Parágrafo único. Para o estabelecimento já edificado, além dos documentos listados nos incisos do caput, deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária.

[...] (Diário Oficial da União, D.O.U., Seção 1, p. 3-27, quinta-feira, 30 de março de 2017)

Já no título IV, o decreto elenca os equipamentos necessários para a adequação do estabelecimento e os distribui em capítulos:

[...]

TÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 41. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

[...] (Diário Oficial da União, D.O.U., Seção 1, p. 3-27, quinta-feira, 30 de março de 2017)

Das condições de higiene que devem oferecer:

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 53. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

[...]

Art. 71. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 72. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2° C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

[...] (Diário Oficial da União, D.O.U., Seção 1, p. 3-27, quinta-feira, 30 de março de 2017)

E ainda das obrigações dos estabelecimentos quanto a oferecer e manter as condições de fiscalização com apoio e parceria, tonando os trabalhos possíveis de serem realizados:

[...]

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 73. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

- I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
- II - disponibilizar, sempre que necessário, pessoal para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção, conforme normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
- IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIF, alimentando o sistema informatizado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;
- V - manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIF, conforme estabelecido em normas complementares;
- VI - comunicar ao SIF, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
- VII - fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios;
- VIII - arcar com o custo das análises fiscais para atendimento de requisitos específicos de exportação ou de importação de produtos de origem animal;
- IX - Manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
- X - Fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
- XI - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
- XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
- XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
- XIV - garantir o acesso de representantes do SIF a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos

inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
[...] (Diário Oficial da União, D.O.U., Seção 1, p. 3-27, quinta-feira, 30 de março de 2017)

No título V do decreto, informa como deve ser a inspeção industrial e sanitária:

[...]
TÍTULO V
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA
Art. 82. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá em normas complementares os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e desenvolverá programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.
Parágrafo único. Os programas de que trata o caput contemplarão a coleta de amostras para as análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.
Art.83. O SIF, durante a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa.
[...]
CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS
Art. 264. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.
[...] (Diário Oficial da União, D.O.U., Seção 1, p. 3-27, quinta-feira, 30 de março de 2017)

No título VI do decreto, são especificadas questões quanto aos padrões de identidade e qualidade dos produtos apícolas:

[...]
TÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE
CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS
Art. 269. Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluídos os aditivos alimentares, e que permaneça ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares.
[...]
CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS
Seção I
Dos produtos de abelhas
Art. 413. Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

I - produtos de abelhas do gênero Apis , que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e

II - Produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

[...]

§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

[...]

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 532. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e o órgão regulador da saúde devem atuar em conjunto para a definição de procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos alimentícios que contenham produtos de origem animal em diferentes proporções e que não permitam seu enquadramento clássico como um produto de origem animal, a fim de assegurar a identidade, a qualidade e os interesses dos consumidores.

[...]

Art. 542. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

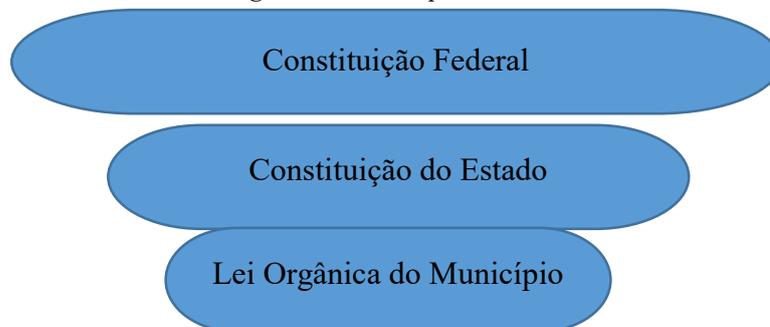
Brasília, 29 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Blairo Maggi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.3.2017 e retificado em 1º.6.2017 (Diário Oficial da União, D.O.U., Seção 1, p. 3-27, quinta-feira, 30 de março de 2017)

Figura 13: Hierarquia das Leis



Fonte: Elaborado pela autora 2024

A apresentação da hierarquia das leis se fez necessária para que houvesse um entendimento da estrutura hierárquica da mesma, uma vez que o sistema normativo nacional exige a formalização acima, tendo em vista que a conquista da certificação do produto apícola exige um grau regulamentar onde o apicultor deve se enquadrar atendendo a sua necessidade de comercialização. Assim, evidencia-se que, para se enquadrar às necessidades do mercado, o apicultor precisa atender desde a Lei Orgânica Municipal até a Constituição Federal vislumbrando, o que cabe a esse estudo, o mercado internacional.

Quadro 3: Quadro comparativo das exigências dos Serviços de Inspeção

S.I.F	S.I.E	S.I.M
<i>Decreto nº 9.013/2017</i>	<i>Lei Nº 4.820/2016</i>	<i>Decreto Nº 1.203/2013</i>
Âmbito federal e regulamenta a lei que trata do mel em todo o país.	É uma lei estadual que estabelece medidas para o cultivo e a comercialização de produtos apícolas em determinado estado	É uma norma municipal que pode tratar de questões específicas relacionadas à exportação de mel em um município específico
<i>Fiscalização</i>	<i>Fiscalização</i>	<i>Fiscalização</i>
A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio interestadual ou internacional, de que trata este Decreto, são de competência do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA e do Serviço de Inspeção Federal - SIF, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	O Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária Estadual (SIE/MS), de responsabilidade da Divisão de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal (DIPOA/IAGRO/MS), deverá, no exercício de suas atividades, notificar a Divisão de Defesa Sanitária Animal (DSA/IAGRO/MS) sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias	Departamento do Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria de Municipal de Produção Rural – SEPROR – Centro Administrativo.
<i>Exportação</i>	<i>Exportação</i>	<i>Exportação</i>
[..] procedimentos necessários para a exportação de mel, como a inscrição no Registro Geral de Exportação (RE) e a obtenção de licença de exportação junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Não permite a exportação	Não permite a exportação
<i>Instalações e Equipamentos</i>	<i>Instalações e Equipamentos</i>	<i>Instalações e Equipamentos</i>
37 exigências	33 exigências	27 exigências
<i>Rotulagem</i>	<i>Rotulagem</i>	<i>Rotulagem</i>
9 exigências	7 exigências	15 exigências

Fonte: Elaborado pela autora 2024

Esse quadro comparativo foi elaborado para demonstrar a discrepância de exigências entre os serviços de inspeção, demonstrar que mesmo com o entendimento da importância da inspeção, para manutenção da qualidade do produto, se torna abstrato para o pequeno produtor o atendimento de tantos pontos exigíveis. A realidade da atividade apícola é que a mesma é

exercida por pessoas que veem a oportunidade de uma renda extra, usufruindo da natureza, a qual se vê cingido.

3.4 Selo de certificação ARTE - Artesanal do Brasil

O Ministério da Agricultura lançou em 2019 o Selo Artesanal do Brasil, que regulamenta:

certificados que asseguram que o produto alimentício de origem animal foi elaborado de forma artesanal, com receita e processo que apresentem características tradicionais, de valorização ou vinculação territorial, regionais ou culturais. Por intermédio da certificação, assegura-se que o produto atestado possui propriedades organolépticas únicas, diferenciadas, com modo de fabricação artesanal próprio de determinada região, tradição ou cultura e que adota as Boas Práticas Agropecuárias e as Boas Práticas de Fabricação. (Ministério de Agricultura e Pecuária, 2019)

Figura 14: Selo ARTE do Brasil



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2024

O Selo Arte é um certificado de identidade e qualidade concedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária do Brasil. Ele garante que produtos alimentícios elaborados de forma artesanal atendem a determinados padrões de qualidade e boas práticas agropecuárias.

Este selo facilita a comercialização desses produtos em todo o território nacional, proporcionando uma garantia de qualidade para os consumidores. Produtos como queijos artesanais, produtos laticínios, produtos cárneos, pescados e derivados, além de produtos de abelhas, que é o foco desse estudo, podem obter o Selo Arte se atenderem aos requisitos estabelecidos.

O selo ARTE possui legislação específica para diferentes tipos de produtos artesanais. Cada categoria de produto tem suas próprias normas e regulamentos. A seguir serão citados apenas a legislação voltada para o produto apícola.

A portaria nº 289 de 13 de setembro de 2021, estabelece regulamento para enquadramento dos produtos de abelhas e seus derivados em Artesanal para concessão do selo ARTE. Destaco aqui as partes de significância para o estudo:

[...]

Art. 1º Fica estabelecido, em todo território nacional, o Regulamento para enquadramento dos produtos de abelhas e seus derivados em Artesanal, necessário à concessão do selo ARTE, na forma desta Portaria.

[...]

VII - apicultura: atividade de criação de abelhas *Apis Mellifera*; e

VIII - produtos artesanais de abelhas: produtos alimentícios oriundos da apicultura ou meliponicultura que estejam em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 9.918, de 2019.

Art. 3º Os produtos artesanais de abelhas serão identificados pela presença dos seguintes requisitos:

I - as matérias-primas de origem animal devem ser beneficiadas na propriedade onde a unidade de processamento estiver localizada ou devem ter origem determinada;

II - as técnicas e os utensílios adotados que influenciem ou determinem a qualidade e a natureza do produto artesanal devem ser predominantemente manuais em qualquer fase do processo produtivo;

III - o produto artesanal de fabrico deve ser individualizado, genuíno e manter a singularidade e as características tradicionais, culturais ou regionais do produto, permitida a variabilidade sensorial entre os lotes;

IV - o uso de ingredientes industrializados deve ser restrito ao mínimo necessário, vedada a utilização de corantes, aromatizantes e outros aditivos considerados cosméticos; e

V - o processamento deve ser feito prioritariamente a partir de receita tradicional, que envolva técnicas e conhecimentos de domínio dos manipuladores.

[...]

Art. 5º O mel artesanal de abelhas nativas sem ferrão poderá ser submetido à filtração, refrigeração, desidratação, pasteurização, maturação, e outras técnicas utilizadas na meliponicultura, reconhecidamente eficientes e garantidoras da inocuidade, qualidade e características originais do produto.

Art. 6º Compete à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a auditoria dos serviços de concessão do selo ARTE dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021. (Portaria nº 289, 13 de setembro de 2021, Produtos de abelhas)

Essa portaria remete o selo ARTE ao atendimento das exigências dos Decretos Lei principais da apicultura, em especial ao S.I.M., contudo o selo ARTE tem um papel importante, pois oportuniza uma desburocratização, como descrito em cartilha selo ARTE abelhas:

Com o selo ARTE estampado em seu rótulo, o mel ou o pólen das abelhas podem ser vendidos em todo território nacional. É bom lembrar que o selo ARTE não substitui nem tira a obrigatoriedade de o produto possuir registro em Serviço de Inspeção Oficial: SIM, SIE ou SIF. O selo ARTE desburocratiza o processo, pois com o registro em Serviço de Inspeção Municipal, um produto pode ser vendido fora do município e do estado, a título de exemplo. O selo ARTE é um selo de identificação e qualidade. Portanto, após obter o selo, o produtor possui o benefício de valorização do seu produto. (Cartilha Selo Arte Abelhas, 2023, p.13)

Para aquisição do Selo ARTE os apicultores devem seguir alguns caminhos destacados na cartilha selo ARTE abelhas:

Para solicitar o selo ARTE, os criadores de abelhas devem ir até o órgão de agricultura e pecuária do estado ou do município com SIM ativo, e seguir as orientações de preparo de documentações para obtenção do selo. Esses órgãos seguirão as definições do MAPA, que estabelecem a documentação comum para todos os casos, listada abaixo:

- Cadastro do serviço oficial de inspeção (SGSI);
- Cadastro do estabelecimento produtor (SGE);
- Cadastro do produto (SGE);
- Comprovação das boas práticas (SGSA);
- Memorial descritivo do produto (SGSA);
- Fotos do estabelecimento (SGSA).

(Cartilha Selo Arte Abelhas, 2023, p.12)

Dessa forma o apicultor consegue ter acesso a uma certificação menos burocrática, mais acessível e pode ser um caminho para produção em maior escala e que possa ser entregue à nível nacional. Contudo, o selo ARTE, apenas dá acesso ao mercado nacional, mas poderia ser passível de adequações para o acesso internacional.

3.5 Selo de Indicação Geográfica (IG)

Figura 15: IG Mel do Pantanal



Fonte: IGMELDOPANTANAL, 2024

Para tratarmos aqui do Selo IG do mel do Pantanal, precisamos entender o que é Indicação Geográfica e quem regulamenta essa indicação.

A indicação geográfica dá ao produto sua indicação de origem e com isso identifica sua região, reputação e valor. Assim, segue descrição da identificação geográfica junto ao órgão regulador que é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI:

O registro de Indicação Geográfica (IG) é conferido a produtos ou serviços que são característicos do seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria, além de os distinguir em relação aos seus similares disponíveis no mercado. São produtos que apresentam uma qualidade única em função de recursos naturais como solo, vegetação, clima e saber fazer (know-how ou savoir-faire). (Brasil, 2023)

A Lei da Propriedade Industrial (nº 9279/1996) regulamenta em especial nos artigos 176 e 178 que:

a Indicação Geográfica se constitui sob duas formas: a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem. A *Indicação de Procedência* é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Já a *Denominação de Origem* é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. (Brasil, 2023)

Figura 16: Indicação de Procedência



Fonte: IGMELDOPANTANAL, 2024

Sua regulamentação atual segue a Portaria INPI/PR nº 04/2022, que estabelece as condições para o registro das IG's.

Diante dessa oportunidade os apicultores reunidos na Câmara Setorial Consultiva de Apicultura de Mato Grosso do Sul, resolveram integrar essa indicação e se destacar no mercado nacional, como descrito em:

O processo teve início em uma das reuniões itinerantes da Câmara Setorial Consultiva de Apicultura de Mato Grosso do Sul, em 20 de setembro de 2007, em Corumbá (MS) e com o envolvimento dos produtores e entidades como a fins, o mel produzido no Pantanal passou a integrar o time dos produtos nacionais com Indicação Geográfica (IG), registrado e emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) em

18/02/2015. Essa é a primeira Indicação Geográfica para mel conferida em todo o País. (Site: IGMELDOPANTANAL)

O IG Mel do Pantanal quer ser para o apicultor um instrumento de reconhecimento de um produto vindo de uma região que merece destaque pela sua biodiversidade, sem deixar de atender a regulamentação aplicada à essa atividade.

Também o IG do mel do pantanal pode ser um instrumento para aquisição de possibilidade para a exportação, adequando a regulamentação e mantendo as exigências para a atividade como no Selo ARTE, mesmo que seus objetivos sejam diferentes, o potencial que será disponibilizado ao pequeno produtor, poderá transformá-lo em exportador.

Quadro 4: Comparativo de abrangência Selo ARTE e IG do Pantanal

Característica	Selo ARTE	Indicação Geográfica (IG) do Pantanal
Objetivo	Garantir a qualidade de produtos artesanais.	Proteger e valorizar produtos típicos de uma região específica.
Legislação	Regulamentado por leis específicas, como a Lei nº 13.860/2019.	Regulamentado pela Lei nº 9.279/1996.
Aplicação	Produtos alimentícios artesanais, como queijos, mel, embutidos, etc.	Produtos associados a uma região geográfica, como o mel do Pantanal.
Benefícios	Facilita a comercialização em território nacional, garantia de qualidade.	Proteção contra falsificação, reconhecimento e valorização no mercado.
Certificação	Emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.	Emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).
Exemplo de Produto	Queijo Minas Artesanal, embutidos artesanais.	Mel do Pantanal, carne de sol do Pantanal.

Fonte: Produzido pela autora (2025)

3.6 Normas que regulamentam a exportação de produto apícola

As exportações apícolas do Brasil são regulamentadas por diversas normas e órgãos, visando garantir a qualidade e segurança dos produtos e atender aos requisitos dos mercados internacionais. Aqui estão algumas das principais normas e órgãos reguladores:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor. No Brasil, o agronegócio contempla o pequeno, o médio e o grande produtor rural e reúne atividades de fornecimento de

bens e serviços à agricultura, produção agropecuária, processamento, transformação e distribuição de produtos de origem agropecuária até o consumidor final. (GOV.BR)

O MAPA é o principal órgão responsável por regular e fiscalizar a produção e exportação de produtos agrícolas no Brasil. Ele estabelece normas e regulamentos para a produção apícola, incluindo requisitos de qualidade e segurança alimentar.

O Sistema de Inspeção Federal é um sistema de controle de qualidade e segurança alimentar para produtos de origem animal, incluindo o mel. As empresas exportadoras de produtos apícolas devem estar registradas no SIF e seguir suas regulamentações.

Para realizar comércio internacional (exportação) desses produtos, o estabelecimento deve estar regularizado e os produtos devem estar de acordo com os regulamentos e com os rótulos adequados e registrados. É também imprescindível conhecer os requisitos específicos para os destinos para os quais pretende exportar, ou seja, quais são as regras sanitárias que devem ser obedecidas no país que se pretende enviar os produtos. No Ministério da Agricultura, a DHC (Divisão de Habilitação e Certificação) é responsável por coordenar e habilitar os estabelecimentos aptos a exportar os produtos de origem animal. Hoje em dia, todo estabelecimento sob Inspeção Federal do SIF (Serviço de Inspeção Federal) com Ministério da Agricultura é automaticamente exportador. Assim, estando o estabelecimento e os produtos aptos a exportar, existem alguns requisitos específicos para iniciar uma exportação. Como o Brasil é signatário do Codex Alimentarius, é necessário cumprir acordos internacionais e emitir documentos sanitários específicos para resguardar o trânsito de produtos de origem animal ao comércio exterior. Atualmente, os documentos exigidos são CSN (Certificado Sanitário Nacional), CSI (Certificado Sanitário Internacional) e a GT (Guia de Trânsito) obtidas nas Centrais de Certificação através do preenchimento do DCPOA – Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal. (Soriani, 2020)

Segundo a autora Soriani (2020) a ABEMEL:

[...] é a entidade com maior representatividade das empresas beneficiadoras e exportadoras de produtos apícolas do Brasil. As empresas associadas são inspecionadas pelo SIF e estão aptas para exportar os produtos de abelhas e derivados produzidos pelo produtor rural brasileiro para muitos lugares do mundo. (Soriani, 2020)

A Associação Brasileira dos Exportadores de Mel (ABEMEL) representa um grupo de empresas com o intuito de promover o setor apícola, assim se descrevem como:

[...] Associação Brasileira dos Exportadores de Mel, fundada em 15 de agosto de 2003, é a entidade com maior representatividade das empresas beneficiadoras e exportadoras de produtos apícolas do Brasil. Trabalha para otimizar o desempenho das exportações setoriais, facilitando o acesso aos mercados e negociações com toda cadeia produtiva. Atua como membro ativo na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Mel e produtos Apícolas, interligando-se com os poderes públicos. (ABEMEL, 2015).

A ABEMEL tem como missão:

Promover a internacionalização competitiva da apicultura brasileira e o desenvolvimento do mercado interno de forma equilibrada, inovadora, justa e ética, propiciando aos associados o suporte estratégico para a realização de negócios e a conquista de posições sólidas e lucrativas nos principais mercados mundiais. (ABEMEL, 2015)

A ABEMEL disponibiliza gratuitamente acesso às Normas Técnicas sobre Apicultura (ABNT NBR 15713 e outras) através do convênio com a ABNT e o SEBRAE.

A ABEMEL também apresenta aos interessados como exportar o produto apícola, dando um direcionamento de conquistas de certificação e orientando as necessidades do setor, como por exemplo:

No Ministério da Agricultura, a DHC (Divisão de Habilitação e Certificação) é responsável por coordenar e habilitar os estabelecimentos aptos a exportar os produtos de origem animal. Hoje em dia, todo estabelecimento sob Inspeção Federal do SIF (Serviço de Inspeção Federal) com Ministério da Agricultura é automaticamente exportador. [...] Como o Brasil é signatário do Codex Alimentarius, é necessário cumprir acordos internacionais e emitir documentos sanitários específicos para resguardar o trânsito de produtos de origem animal ao comércio exterior. Atualmente, os documentos exigidos são CSN (Certificado Sanitário Nacional), CSI (Certificado Sanitário Internacional) e a GT (Guia de Trânsito) obtidas nas Centrais de Certificação através do preenchimento do DCPOA – Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal. É válido frisar que, além de todos os trâmites sanitários explicados acima é importante conhecer outros requisitos legais como a Fatura Comercial ou *Commercial Invoice*, Romaneio ou *Packing List*, conhecimento de embarque marítimo, aéreo, ferroviário ou rodoviário, Certificado de Origem, Certificado ou Apólice de Seguro de Transporte, Carta de Crédito, Registro de exportação, Contrato de Câmbio, entre outros. (ABEMEL – Soriani, 2020)

Além dessas instruções normativas específicas para produtos apícolas, o MAPA também pode exigir o cumprimento de outras normas gerais relacionadas à segurança alimentar, saúde animal, registro de estabelecimentos e produtos, entre outras.

É importante que os produtores e exportadores de produtos apícolas estejam familiarizados com essas normas e regulamentos do MAPA e garantam o cumprimento de todos os requisitos para a exportação de seus produtos.

Pode-se citar ainda algumas normas internacionais a servirem como orientação e cumprimento de exigências para exportação, exportações apícolas do Brasil devem atender aos requisitos dos países importadores. Cada país pode ter suas próprias normas e regulamentos para produtos apícolas, aqui apenas vamos trabalhar a exportação para a Bolívia.

O SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior) é um sistema informatizado utilizado pelo governo brasileiro para gerenciar as operações de comércio exterior do país. Ele

é operado pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço, por meio da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), e tem como objetivo principal facilitar e controlar as atividades de importação e exportação.

O Sistema Integrado de Comércio Exterior é um portal do Governo Federal que **reúne os dados de registro, monitoramento e controle das atividades de comércio exterior**. A plataforma foi criada para reduzir burocracia, tempo e custos das exportações e importações brasileiras.

O Siscomex pode ser utilizado por pessoas físicas ou jurídicas que precisam realizar operações de Comex. O portal facilita transações de comércio exterior, pois o sistema engloba todas as informações que estão relacionadas a exportações e importações que acontecem no Brasil.

O Siscomex foi instituído em setembro de 1992, pelo Decreto nº 660, e teve seu início em 1997, o que na época representou um avanço. Isso porque o sistema possibilitou **informatizar alguns controles**, que antes eram totalmente feitos de forma manual no papel. (Magalhães, 2023)

O SISCOMEX regula as operações de importação e exportação de produtos apícolas como parte do comércio exterior brasileiro.

A criação do Programa Portal Único de Comércio Exterior – Portal Siscomex é uma iniciativa do Governo Federal com vistas a reduzir a burocracia, o tempo e os custos nas exportações e importações brasileiras. Foi lançado em 2014 com o objetivo de atender com mais eficiência as demandas do comércio exterior brasileiro de hoje e dos próximos anos, de modo a fazer com que o Siscomex se mantenha uma ferramenta efetiva. Os principais objetivos do Programa são reformular os processos de exportações e importações, tornando-os mais eficientes e harmonizados, e criar um guichê único para centralizar a interação entre o governo e os operadores privados atuantes no comércio exterior. (GOV.BR)

As regulamentações específicas para produtos apícolas no SISCOMEX incluem procedimentos para o registro de operações, emissão de documentos fiscais e controle aduaneiro. Registram-se comunicados diários de exportação, alterações que possam ser relacionada com a produção apícola, como no exemplo abaixo de publicação do Comunicado EXPORTAÇÃO Nº 76/2018 que sob anuência do MAPA determina:

[...] haverá a seguinte alteração no Tratamento Administrativo E0126 (Declaração Agropecuária de Trânsito - carnes e miudezas, comestíveis), sujeito ao LPCO E00061 (Declaração Agropecuária de Trânsito – DAT), que se encontra sob anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1) Alteração do nome do LPCO E00061 de “Declaração Agropecuária de Trânsito – DAT” para “ Certificado Sanitário - Produtos de Origem Animal”.

2) Inclusão dos seguintes códigos de NCM no tratamento administrativo E0126 para anuência do MAPA:

[...]

0409.00.00 Mel Natural.

[...]

O Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), disponibiliza através do site do governo federal, Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de produtos de origem animal (RTIQ) que possui um regulamento específico para o mel e produto apícola. Publicado em 2020 e atualizado em 2024 o regulamento apresenta as informações normativas especificamente:

Quadro 5: RTIQ de Instruções Normativas

Produto	Instrução Normativa
Mel	Instrução Normativa Mapa nº 11, de 20 de outubro de 2000 - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Mel.
Apitoxina Cera da Abelha Geleia Real Geleia Real Liofilizada Pólen Apícola Própolis Extrato de Própolis	Instrução Normativa SDA nº 03, de 19 de janeiro de 2001 - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Apitoxina, Cera de Abelha, Geleia Real, Geleia Real Liofilizada, Polén Apícola, Propólís e Extrato de Propólís.
Extrato de Própolis	Instrução Normativa SDA nº 42, de 24 de novembro de 2017 - Alterar o subitem 4.2.2.7, do Anexo VII, da Instrução Normativa nº 3, de 19 de janeiro de 2001.

Fonte: site GOV.BR – RTIQ Mel e produto apícola – quadro elaborada pela autora 2024

Nessas normativas não se encontram relacionadas as instruções sobre rotulagem e registros dos produtos, onde deve-se consultar as legislações da ANVISA e do INMETRO.

Em resumo, o SISCOMEX desempenha um papel importante na regulação das operações de importação e exportação de produtos apícolas, garantindo o cumprimento das regulamentações e promovendo um ambiente de comércio exterior transparente, seguro e eficiente.

O SISCOMEX é utilizado por diversos órgãos governamentais envolvidos no comércio exterior, como Receita Federal, Ministério da Agricultura, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entre outros. Ele permite a integração e troca de informações entre esses órgãos, agilizando os processos de importação e exportação e garantindo o cumprimento das regulamentações e normas aplicáveis.

O SISCOMEX desempenha um papel fundamental no processo de internacionalização do comércio brasileiro, contribuindo para a modernização e eficiência dos procedimentos de importação e exportação e para a promoção de um ambiente de negócios mais transparente e seguro.

A necessidade de tornar acessível e aceitável as negociações e transferências de mercadorias entre os países nos termos de exportação foi contemplada com a criação de termos do comércio internacional (Incoterms) que teve início em:

Os Incoterms surgiram em 1936, quando a Câmara Internacional do Comércio – CCI, com sede em Paris, interpretou e consolidou as diversas formas contratuais que vinham sendo utilizadas no comércio internacional.

O constante aperfeiçoamento dos processos negocial e logístico, com este último absorvendo tecnologias mais sofisticadas, fez com que os Incoterms passassem por diversas modificações ao longo dos anos, culminando com um novo conjunto de regras. A partir de 1º de janeiro de 2011 entrou em vigor a versão Incoterms 2010. (GOV.BR – Siscomex – Incoterms – origem, 2022)

Os chamados Incoterms (International Commercial Terms / Termos Internacionais de Comércio) servem para definir, dentro da estrutura de um contrato de compra e venda internacional, os direitos e obrigações recíprocos do exportador e do importador, estabelecendo um conjunto padronizado de definições e determinando regras e práticas neutras, como por exemplo: onde o exportador deve entregar a mercadoria, quem paga o frete, quem é o responsável pela contratação do seguro.

Enfim, os Incoterms têm esse objetivo, uma vez que se trata de regras internacionais, imparciais, de caráter uniformizador, que constituem toda a base dos negócios internacionais e objetivam promover sua harmonia.

Na realidade, não impõem e sim propõem o entendimento entre vendedor e comprador, quanto às tarefas necessárias para deslocamento da mercadoria do local onde é elaborada até o local de destino final (zona de consumo): embalagem, transportes internos, licenças de exportação e de importação, movimentação em terminais, transporte e seguro internacionais etc. (GOV.BR – Siscomex – Incoterms, 2023)

Segundo Motta(2005) a Câmara de Comercio Internacional CCI uniformizou um conjunto de 13 Termos do Comércio Internacional, Incoterms, que definem o ponto de entrega das mercadorias nas compras e vendas entre países, indicando a responsabilidades e custos do vendedor e do comprador nas negociações no comércio exterior.

Partindo do ponto em que o produtor já possua certificação para a exportação, as formas de exportação através dos termos do comercio internacional são:

Quadro 6: Incoterms Formas de Comercialização- Exportação

Formas de comercialização	
Direta	Indireta
<p>A forma direta de comercializar é aquela em que o exportador conduz todo o processo de exportação, desde os primeiros contatos com o importador até a conclusão da operação de venda.</p> <p>Nesse caso, o exportador cuida de todos os detalhes, desde a comercialização e entrega do produto até a cobrança, o que exige maior atenção administrativa, empenho de recursos humanos e de tempo.</p> <p>Embora mais ambiciosa, essa modalidade pode ser a mais lucrativa e propiciar um maior crescimento no mercado internacional.</p>	<p>Nesse caso, a empresa utiliza os serviços de uma outra, cuja função é encontrar compradores para os seus produtos, em outros mercados. Esta modalidade requer a participação de uma empresa mercantil, que adquire mercadorias de indústrias ou produtores no mercado interno para posterior exportação.</p>
<p>Contato Direto do Exportador com o Importador</p> <p>Identificado o comprador estrangeiro – o que pode ser feito por meio de câmaras de comércio, consulados, embaixadas, participação em feiras e missões no exterior ou mesmo por iniciativa do importador – o próximo passo é a troca de correspondências para negociação das condições de venda: preço, forma de pagamento, prazo de entrega e responsabilidades de cada parte, dentre outros aspectos. Essa modalidade requer do exportador um mínimo de conhecimento sobre a forma de se realizar uma exportação. É preciso, também, que o exportador estruture sua empresa para esta tarefa ou contrate os serviços de profissionais experientes na área</p>	<p><u>SPE - Sociedade de Propósito Específico</u></p>
<p>Venda por Intermediário de Agente de Exportação ou Representante do Importador</p> <p>Nesse caso, a prospecção de mercado e o contato comercial é realizado por uma pessoa externa aos quadros da empresa exportadora, que promove ou comercializa seus produtos em troca de remuneração correspondente a um percentual sobre o valor da negociação concretizada.</p> <p>A figura do agente é especialmente recomendada quando a empresa não tem conhecimento da cultura comercial do mercado-alvo ou de aspectos relativos à legislação comercial local e a barreiras alfandegárias, como forma de evitar gastos com pesquisa de mercado e eventuais transtornos na concretização da exportação.</p>	<p><u>Venda a empresas Comerciais Exportadoras e a "Trading Companies"</u></p>
<p>Filial de Vendas no Exterior</p> <p>É a extensão das atividades da empresa no mercado de destino, isto é, no país do importador.</p>	<p>Venda no Mercado Interno para outras empresas que exportam por sua conta</p> <p>Do ponto de vista do fabricante, estas vendas não diferem das normais. Não foi a própria empresa produtora - mas sim uma outra - que percebeu o potencial do produto para ser inserido no mercado internacional. Ela, então, corre todos os riscos envolvidos e se encarrega de todos os detalhes referentes à exportação, em muitos casos sem a ciência do próprio fabricante. Muitas empresas, na verdade, só se interessam pela possibilidade de exportar quando</p>

	descobrem que os seus produtos já estão sendo vendidos no exterior.
Vendas pelos Correios (<u>Exporta Fácil</u>)	<p>Representantes de compradores externos, localizados no mercado interno</p> <p>Existem várias empresas que compram produtos no mercado nacional para enviar para o exterior. Estes exportadores constituem um amplo mercado para uma grande variedade de bens e serviços. Neste caso, a empresa sabe que o seu produto está sendo exportado, mas continua sem participar do processo de exportação.</p>

Fonte: GOV.BR – Siscomex – Formas de comercialização, 2023 – Quadro elaborada pela autora 2024

Vinculada ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços por meio de contrato de gestão a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil) é serviço social autônomo que tem sua sede em Brasília e foi fundado no ano de 1997, com a finalidade de promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira. A ApexBrasil tem como objetivos:

Para alcançar os objetivos, a ApexBrasil realiza ações diversificadas de promoção comercial que visam promover as exportações e valorizar os produtos e serviços brasileiros no exterior, como missões prospectivas e comerciais, rodadas de negócios, apoio à participação de empresas brasileiras em grandes feiras internacionais, visitas de compradores estrangeiros e formadores de opinião para conhecer a estrutura produtiva brasileira entre outras plataformas de negócios que também têm por objetivo fortalecer a marca Brasil.

A Agência também atua de forma coordenada com atores públicos e privados para atração de investimentos estrangeiros diretos (IED) para o Brasil com foco em setores estratégicos para o desenvolvimento da competitividade das empresas brasileiras e do país. (Site, ApexBrasil, 2023)

Em 2023 criou o projeto Exporta Mais Brasil – Produtos Apícolas, que através de rodadas de negócios por segmento, oportunizou aos apicultores a divulgação e a visibilidade para promover negócios no setor apícola:

O Exporta Mais BRASIL é um projeto destinado a facilitar o contato de empresas brasileiras com o mercado internacional sem que elas precisem sair do Brasil. Através do projeto, além de webinar preparatório, as empresas participantes poderão realizar reuniões com compradores internacionais que virão ao nosso país buscando fornecedores de produtos brasileiros do setor estratégico definido para a rodada. Nesta rodada, os compradores que serão selecionados para vir ao Brasil são do setor Apícola. Virão ao Brasil em busca de fornecedores com produtos de qualidade para serem comercializados em seus respectivos mercados. Além disso, realizarão visitas técnicas para entender melhor como o mercado nacional funciona e todo seu potencial.

Público-alvo

Empresas brasileiras exportadoras de produtos apícolas. (ApexBrasil, 2023)

Segundo a ApexBrasil o setor apícola brasileiro se destaca como fonte de renda para os pequenos produtores, um cenário bem conhecido na região do pantanal transfronteiriço, Ribeiro (2023) disponibiliza através do site informações do IBGE sobre o setor e alega:

[...] 82% dos mais de 100 mil apicultores brasileiros produzem em contexto de agricultura familiar. A atividade pode ser desenvolvida em todas as regiões do país, devido à sua flora diversificada, à sua extensão territorial e à variabilidade climática, favorecendo a produção de mel o ano todo. Além disso, o Brasil é grande produtor de mel orgânico, em razão de seu alto percentual de áreas preservadas. Atualmente, nenhum outro país tem o potencial de oferecer mel orgânico como o brasileiro. (Ribeiro, 2023)

Uma informação importante citada no artigo de Ribeiro (2023) apresenta a qualificação promovida pela ApexBrasil, ponto positivo devido à falta de qualificação no setor apícola e a informação de que mulheres estão comandando negócios no setor:

As 25 produtoras que participarão das rodadas de negócio vêm das regiões Sul, Sudeste, Nordeste e Norte do país, e quase metade delas têm mulheres em cargos de liderança. Além disso, oito empresas são egressas do Programa de Qualificação para Exportação (PEIEX) da ApexBrasil e estão iniciando sua jornada exportadora. A arregimentação das empresas foi feita com o apoio da ABEMEL, parceira da Agência na execução do projeto setorial Brazil Let's Bee (2010-2015) e na participação de apicultores brasileiros na Apimondia, o Congresso Internacional da Apicultura. No momento, está sob negociação a renovação do projeto Brazil Let's Bee para o biênio 2024-2025. (Ribeiro, 2023)

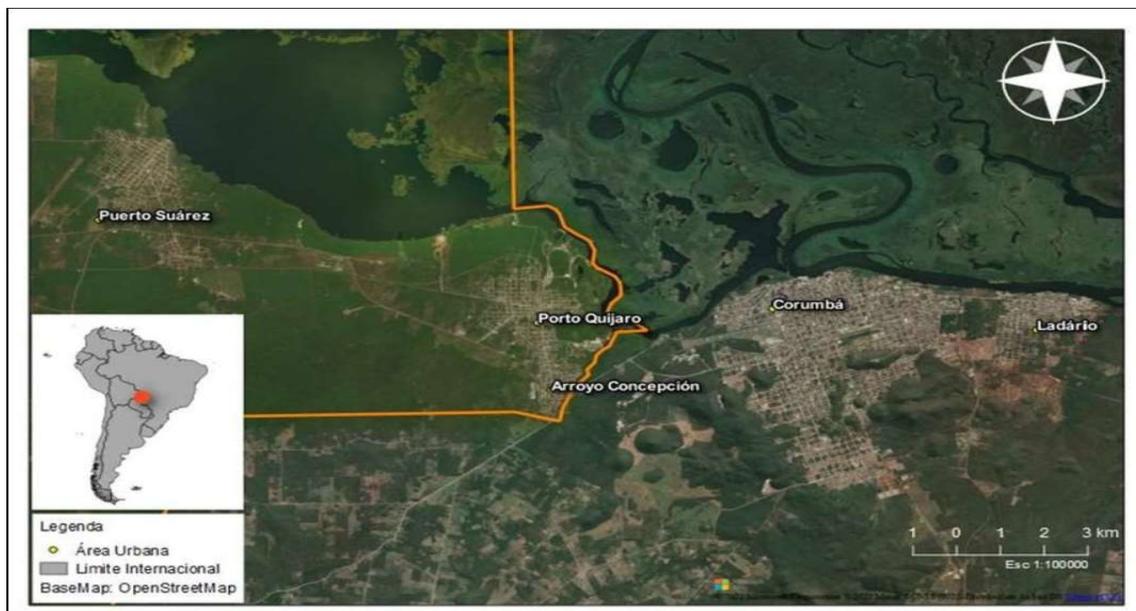
Diante de tantos trâmites, normas, instruções e regulamentações, fica a pergunta: Por que exportar? Como o foco do estudo é o produto apícola e a possibilidade de exportação está voltada para o comércio boliviano, em se tratando do cidades fronteiriças e cidades gêmeas, que tem uma característica predominante que é a região do pantanal, pode-se afirmar que através desse processo comercial podem ser viabilizados prioridades como a manutenção e conservação desse meio importantíssimo para todos os habitantes dessa região e ainda o desponte de lideranças femininas no setor.

3.7 Normas que regulamentam a importação de produto apícola pela Bolívia

A Bolívia é um país da América do Sul que faz divisa com o Brasil em extensão a 3.423,2 km, dos quais 2.609,3 km são por rios e canais, 63,0 km por lagoas e 750,9 km por linhas convencionais. Estados brasileiros que fazem fronteira com a Bolívia: Acre, Rondônia,

Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (GOV.BR), só com o Município de Corumbá – MS são 385,7 Km.

Figura 17: Mapa da Fronteira Brasil-Bolívia



Fonte: Fernandes & Silva 2022

A Bolívia tem relações comerciais com o Brasil e ela tem se fortalecido no ano de 2024 com encontros entre os presidentes de ambos os países e tem mostrado uma oportunidade de negócios e comercializações:

O relacionamento do Brasil com a Bolívia, país com o qual compartilha sua maior fronteira (mais de 3400 quilômetros), abrange diversas áreas de interesse estratégico. Durante a visita, os presidentes Lula e Arce realizaram encontro de trabalho com atenção especial às iniciativas para a promoção do comércio e investimentos, da integração física e energética e do combate ao narcotráfico e ao crime organizado. Foram discutidos, ainda, temas de saúde, migração e cooperação fronteiriça, bem como questões da agenda regional e multilateral, com destaque para a entrada da Bolívia no Mercosul. (Agência Gov 09/07/24)

Mesmo o gás natural sendo o foco de comercialização, ainda assim pode-se vislumbrar uma oportunidade, em especial, por ter o mercado boliviano relações comerciais como afirma o texto:

Brasil e Bolívia mantêm intercâmbio comercial significativo. Em 2023, ano em que o comércio bilateral totalizou US\$ 3,3 bilhões, as exportações brasileiras para a Bolívia alcançaram US\$ 1,8bilhão, principalmente em produtos manufaturados. As importações brasileiras

foram de US\$ 1,5 bilhão, sendo gás natural o principal item da pauta importadora (86% do total). (Agência Gov 09/07/24)

Como o foco dessa pesquisa é a exportação de mel encontra-se informações sobre o aumento de exportação de mel, onde:

Segundo dados da Associação Brasileira de Exportadores de Mel (ABEMEL), somente até o mês de maio deste ano, o Brasil negociou US\$ 35.065 milhões na exportação de mel. Em 2023, foram US\$ 85.224.000 milhões. Entre os principais destinos do produto estão os Estados Unidos, a Alemanha e o Canadá. (ApexBrasil, 15/07/2024)

Sendo assim, como transformar a Bolívia em um potencial importador de produto apícola?

Em 2011 o Ministério das Relações Exteriores, através do Departamento de Promoção Comercial e Investimentos, da Divisão de Informação Comercial, lançou uma cartilha de orientação às exportações para a Bolívia.

Como exportar para a Bolívia é uma cartilha que de maneira geral, orienta para essa comercialização. A cartilha torna público aspectos como geografia, economia, comércio exterior, relações econômico-comerciais Bolívia-Brasil, acesso ao mercado e estrutura de comercialização.

Nessa cartilha é apresentado os principais acordos econômicos comerciais com o Brasil, apresentando um contexto histórico a mencionar:

O Brasil é o primeiro sócio comercial da Bolívia depois dos Estados Unidos e Peru; é considerado um significativo representante do mercado consumidor transcendente para os bens e serviços bolivianos. Acordos bilaterais vigentes entre o Brasil e a Bolívia:

- 1911 - Tratado de Comércio e Navegação Fluvial.
- 1958 - Ata de Roboré. Pertence a Ata de Roboré ou Acordo de Livre Trânsito, ou Acordo de Cooperação Econômica e Técnica e o Acordo de Comércio Inter-regional, entre outros.
- 1977 - Acordo sobre Cooperação Sanitária.
- 1974 - Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica.
- 1974 - Acordo de Cooperação e Complementação Industrial.
- 1992 - Acordo por intercâmbio de Notas Reversais, sobre a Compra e Venda de Gás Natural Boliviano.
- Através do acordo de Complementação econômica assinado em 17 de dezembro de 1996 entre os países membros do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai), a Bolívia passa a fazer parte deste bloco regional, estabelecendo a formação de uma Zona de Libre Comércio por um período de 10 anos.
- 1997 - Acordo para Isenção de Impostos Referentes à Implantação do Projeto do Gasoduto Brasil-Bolívia.
- 1998 - Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação Técnica (Como Exportar, 2011, p. 34)

O primeiro passo para exportar qualquer produto deve-se saber qual as leis e regulamentos que regem a importação do Brasil para a Bolívia. No caso desse estudo são produtos apícolas que se trata de um alimento, assim enquanto no Brasil:

[...] a regulamentação das importações é administrada pelo Ministério do Comércio Exterior (SECEX). Os produtos importados para o Brasil devem atender a determinados requisitos, como estar em condições adequadas de segurança, atender às normas de rotulagem e embalagem no idioma português e possuir a documentação necessária, entre outros. Além disso, é importante que os importadores se cadastrem no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) antes de realizar qualquer importação. (Tramites Bolívia, 2024)

Na Bolívia as regulamentações são:

[...] a regulação das importações de produtos é administrada pela Autoridade Geral de Desafios (AGIT) e pela Alfândega Nacional da Bolívia (ANB). A regulamentação é dividida em duas categorias: regulamentações gerais e regulamentações específicas de produtos. A regulamentação geral inclui o registo de importadores, a licença de importação, a fatura eletrônica, entre outros. (Tramites Bolívia, 2024)

Em pesquisa aos tramites aduaneiros da Bolívia encontra-se alguns regulamentos:

1. **Registro de Importadores:** O importador deve estar registrado na Autoridad General de Impugnaciones (AGIT) e na Aduana Nacional de Bolivia (ANB).
2. **Licença de Importação:** Alguns produtos podem exigir uma licença de importação específica.
3. **Documentação Necessária:** É crucial ter toda a documentação em ordem, incluindo faturas comerciais, listas de embalagem e certificados de origem.
4. **Conformidade Sanitária:** O mel deve atender às normas sanitárias bolivianas, que podem incluir inspeções fitossanitárias e certificações específicas para produtos alimentícios. (Tramites Bolívia, 2024)

Quanto aos procedimentos de Importação encontra-se também uma ordem que pode ser definida em:

1. **Identificar um Fornecedor Confiável no Brasil:** É importante encontrar um fornecedor brasileiro de confiança que possa fornecer o mel conforme os requisitos bolivianos.
2. **Pagamento e Transporte:** Organizar o pagamento e o transporte do mel do Brasil para a Bolívia através de uma empresa de logística confiável.
3. **Desembaraço Aduaneiro:** Ao chegar na Bolívia, o importador deve cumprir com os trâmites aduaneiros, incluindo a apresentação de todos os documentos necessários e o pagamento de quaisquer taxas ou impostos aplicáveis. (Tramites Bolívia, 2024)

O Sistema Tarifário da Bolívia será apresentado limitando-se apenas às importações do produto apícola e em se tratando de Brasil. Assim esse Sistema Tarifário apresenta-se, por conseguinte:

A Bolívia utiliza a classificação tarifária “NANDINA”, que é a nomenclatura tarifária comum usada pelos países membros da Comunidade Andina de Nações (CAN), baseada no Sistema Harmonizado de Indicação e Codificação de Mercadorias. Seu código numérico tem uma extensão de oito dígitos, no entanto, na Bolívia são utilizados dois dígitos adicionais para classificar as mercadorias em nível nacional, muito mais detalhado. Os direitos tarifários agrupam-se em alíquotas do Gravame Tarifário (GA) a partir do DS 29349 de 2007, com tarifas de 0%, 5%, 10%, 15% e, desde o ano de 2009, 35% de acordo com o DS 135. [...]. O pagamento do Gravame Tarifário é realizado sobre o valor CIF Fronteira; quando o meio de transporte utilizado para entrar no país é terrestre e sobre o Valor CIF Aduana, quando o meio de transporte é aéreo; neste último caso, somente será considerado 25% por gastos por conceito de frete. Quando falte o documento que respalde o custo de transporte, serão considerados 5% do valor FOB para a base tributável, e quando o transporte é realizado sem seguro, serão considerados 2% do valor FOB da mercadoria. (Como Exportar, 2011, p.35)

No anexo I encontram-se os tópicos que servirão como complementação do sistema tarifário, que informa os principais acordos preferenciais ou vantagens especiais que os países importadores concedem às exportações, esse anexo é publicação do Governo Federal na orientação de como exportar e tem como título Sistema Geral de Preferências (SGP).

Na cartilha Como Exportar – Bolívia (2011), são destacadas regulamentações para importação, que estarão relacionadas no anexo II, nela estão as regras de importação da Bolívia destacando os produtos que são sujeitos à tarifação.

A Bolívia segundo à Cartilha Como Exportar – Bolívia (2011) tem regulamentações específicas como normas técnicas e de qualidade, assemelhando-se à do Brasil. A seguir encontram-se as normas:

Regulamentação específica

Normas técnicas e normas de qualidade

O Sistema Boliviano de Normalização, Metrologia, Aprovação e Certificação “Sistema NMAC”, tem como objeto estabelecer diretrizes operacionais para as atividades de normalização, metrologia, aprovação, testes, certificação e todos os aspectos relacionados à qualidade dos produtos, processos e serviços. O Vice-ministério da Indústria, Comércio e Exportações, dependente do Ministério de Desenvolvimento Econômico, é o órgão encarregado de coordenar e registrar, através da Direção Geral de Desenvolvimento Industrial, a emissão de regulamentos técnicos de produtos, processos e serviços. Os produtos ou serviços submetidos a um regulamento técnico, devem cumprir as disposições desses regulamentos, independentemente de serem produzidos na Bolívia ou importados. Quando não exista um regulamento técnico nacional, deverão cumprir as disposições do regulamento técnico do país de origem. Os fabricantes ou importadores e os prestadores de serviços, devem demonstrar, previamente à comercialização de um bem e à prestação de um serviço, ou cumprimento do regulamento técnico correspondente, através do certificado de conformidade emitido pelo Órgão de Certificação acreditado no Sistema NMAC. Esses certificados deverão ser entregues pelo fabricante, prestador ou importador ao comprador ou distribuidor. Os produtos que se indicam a seguir estão sujeitos ao cumprimento de requisitos de carácter técnico e/ou de qualidade:

[...]

- Produtos alimentícios pré-embalados. Deverão cumprir as especificações da Norma Boliviana - NB 314 001 de “Etiquetado dos Alimentos Pré-embalados”, adotada pelo

A seguir segue um quadro comparativo das regulamentações específicas do Brasil e da Bolívia:

Quadro 7: Resumo das principais diferenças entre as normas técnicas e de qualidade do Brasil e da Bolívia

País	Normas Técnicas	Normas de Qualidade	Hierarquia e aplicação
Brasil	As normas técnicas são principalmente elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Elas abrangem uma ampla gama de áreas, incluindo engenharia, construção, segurança e muito mais	As normas de qualidade no Brasil são baseadas na NBR ISO 9001, que é a norma internacional para sistemas de gestão da qualidade. A ABNT também publica normas específicas para diferentes setores.	As normas técnicas brasileiras têm uma hierarquia clara, com normas nacionais, internacionais, estrangeiras e de associações. Elas são aplicadas em diversos setores e são obrigatórias em muitos casos.
Bolívia	A Bolívia também possui normas técnicas, mas elas são influenciadas por normas internacionais como a ISO (Organização Internacional de Normalização) e a IEC (Comissão Eletrotécnica Internacional), além de normas regionais do Mercosul	A Bolívia segue normas de qualidade semelhantes, com foco na ISO 9001 e outras normas internacionais. No entanto, pode haver variações regionais e específicas de setor	A Bolívia também segue uma hierarquia semelhante, mas a aplicação pode variar dependendo do setor e da região.

Fonte: Como Exportar - Bolívia – quadro elaborada pela autora 2025

Quadro 8: Comparativo entre as normas técnicas e de qualidade do Brasil e da Bolívia

ASPECTO	BRASIL	BOLÍVIA
Sistema de Normalização	ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)	Sistema NMAC (Sistema Boliviano de Normalização, Metrologia, Aprovação e Certificação)
Órgão Regulador	ABNT e outras organizações setoriais	Vice-ministério da Indústria, Comércio e Exportações, dependente do Ministério de Desenvolvimento Econômico
Normas principais	NBRs (Normas Brasileiras), RDCs (Resoluções da Diretoria Colegiada)	Regulamentos técnicos estabelecidos pela Direção Geral de Desenvolvimento Industrial
Certificação	Certificação de conformidade por órgãos acreditados pelo INMETRO	Certificação de conformidade emitida por Órgãos de Certificação acreditados no Sistema NMAC
Aplicação das Normas	Produtos nacionais e importados devem cumprir as normas técnicas brasileiras ou internacionais equivalentes	Produtos nacionais e importados devem cumprir os regulamentos técnicos nacionais ou, na ausência, regulamentos do país de origem

Produtos sujeitos à normas técnicas	Produtos diversos, incluindo alimentos, eletrônicos, brinquedos, etc.	Produtos alimentícios pré-embalados (Norma Boliviana - NB 314 001) e outros produtos
Rotulagem de alimentos	RDCs específicas, como a RDC 259/2002 para rotulagem de alimentos embalados	Norma Boliviana - NB 314 001 de “Etiquetado dos Alimentos Pré-embalados”, adotada pelo Instituto Boliviano de Normalização e Qualidade (IBNORCA)

Fonte: Elaborado pela autora 2025

Quanto à regulamentação de caráter sanitário a Cartilha Como Exportar – Bolívia (2011), apresenta algumas especificações destacadas a seguir:

Regulamentações de caráter sanitário

[...]

- Produtos alimentícios e bebidas. Licença de Inocuidade Alimentícia emitida pelo SENASAG. A validade da licença será estabelecida pelo SENASAG, segundo o caso de que se trate e para cada produto específico a importar e seu uso será aplicado apenas e somente para um embarque.

[...]

É proibida a importação dos produtos que se indicam a seguir:

[...]

- Produtos alimentícios. Certificado Sanitário (bromatológico, toxicológico, microbiológico e/ou radiológico) outorgado pelo Ministério da Saúde que acredite sua aptidão para o consumo humano. Certificado Sanitário emitido pelo órgão competente do país de origem.

[...]

- Produtos agropecuários e agroindustriais. Certificados fitossanitários e zoonosológicos emitidos pelas autoridades nacionais competentes. Para obtenção dos certificados nacionais é requerido ter as respectivas certificações sanitárias outorgadas pelas autoridades competentes do país de origem.

[...]

- Produtos alimentícios pré-embalados. Certificado de inocuidade alimentícia de importação (Licença de Inocuidade Alimentícia de Importação) outorgada pelo Instituto Boliviano de Normalização e Qualidade (IBNORCA).

[...] (Como Exportar - Bolívia, 2011, p.40 a 42)

Fazendo um comparativo entre as regulamentações de caráter sanitário entre o Brasil e a Bolívia teremos o quadro abaixo que demonstra tais aspectos possibilitando identificar os órgãos responsáveis pela aplicação das normas.

Quadro 9: Comparativo entre as normas sanitárias do Brasil e da Bolívia

ASPECTO	BRASIL	BOLÍVIA
Órgão Regulador	ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)	Ministério da Saúde e Previdência Social, SENASAG (Serviço Nacional Sanitário, Agropecuário e Inocuidade Alimentícia)
Produtos de origem animal	Certificado Zoossanitário emitido pelo MAPA	Licença Zoossanitário e/ou de Inocuidade Alimentícia emitida pelo SENASAG

Produtos alimentícios de bebidas	Registro e fiscalização pela ANVISA	Licença de Inocuidade Alimentícia emitida pelo SENASAG

Fonte: Elaborado pela autora 2025

Os dois últimos quadros comparativos foram produzidos para um melhor vislumbre das normas de cada país e seus respectivos órgãos responsáveis, a fim de que no futuro possam ser aproveitados para pesquisa.

A Bolívia também possui uma regulamentação destinada a proteção do meio ambiente, apresentada na Cartilha Como Exportar – Bolívia (2011), que nesta pesquisa, faz-se necessária apenas algumas citações pertinentes a produtos alimentícios:

Regulamentações destinadas a proteger o meio ambiente

[...]

Embalagem e rotulagem

As regulamentações específicas estabelecem os requisitos que deverão ajustar os rótulos e/ou embalagens dos seguintes produtos:

- Produtos alimentícios.

Norma de Emergência N° 1/78. Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, Decreto Supremo N° 26510 de 21/02/02.

- Produtos envasados e não envasados.

Norma de Emergência N° 2/78. Ministério da Indústria, Comércio e Turismo.

[...]

Regime de câmbio

O regime de câmbio da Bolívia corresponde a um sistema de tipo de câmbio de paridade móvel e o ritmo de desvalorização depende da evolução das variáveis macroeconômicas relevantes e do nível de inflação e depreciação dos principais sócios comerciais. O objetivo da política de câmbio tem sido o de manter a estabilidade do tipo de câmbio multilateral real com equilíbrio externo. O tipo de câmbio de paridade central baseia-se em uma canastra de oito moedas dos principais sócios comerciais, ponderado pelo fluxo comercial com a Bolívia. O Banco Central da Bolívia continuou com a política de fixar a paridade de câmbio através de minidesvalorizações realizadas através de intervenções no mercado de câmbio utilizando um mecanismo de leilão, denominado “Bolsín”. (Como Exportar - Bolívia, 2011, p.42 e 43)

Em se tratando de documentação e formalidades, a Cartilha Exportar – Bolívia (2011) relaciona os seguintes tópicos, também relacionados à importação de alimentos:

Documentação e formalidades

Embarque no Brasil

Para a exportação de mercadorias desde o Brasil para a Bolívia, é imprescindível a apresentação dos seguintes documentos gerais:

- Fatura Comercial, é um documento privado que o vendedor de uma mercadoria emite para o seu comprador e deve conter a seguinte informação:
 - Nome e endereço do exportador.
 - Nome e endereço do importador.
 - Número, classe e sinais dos pacotes e sua ordem numérico.
 - Descrição exata do produto.
 - Quantidade de mercadoria.

- Preço acordado para a mercadoria (incluindo unidade de moeda, custo total, custos de envio e de seguro).
 - Termos de entrega e forma de pagamento.
 - Conhecimento de Embarque, (Contrato de Frete) emitido pela companhia de transporte marítimo e firmado pelo capitão do navio que acredita o embarque, com data, porto de origem e destino, quantidade e condições da mercadoria recebida a bordo. Constitui um título de propriedade para o consignatário e o habilita para solicitar a entrega das mercadorias no ponto de destino.
- Quando o transporte é aéreo, o documento denomina-se Guia Aérea (Air Waybill). Quando o transporte é terrestre ou marítimo, denomina-se Carta de Porte ou Conhecimento de Embarque.
- Certificado de Origem, que acredite a procedência e origem das mercadorias.
 - Apólice de seguro.
 - Outros documentos específicos (regulamentação específica)

Desembarço alfandegário na Bolívia

Para o desembarço das mercadorias é necessário que o importador contrate os serviços de um despachante aduaneiro, como representante e responsável pela apresentação da documentação perante as autoridades aduaneiras na Bolívia.

[...]

Zonas Francas

A Zona Franca é uma parte do território nacional onde as mercadorias que nela entrarem são consideradas fora do território aduaneiro no que diz respeito a tributos aduaneiros, e não estão submetidas ao controle habitual da Aduana.

Classificam-se nos itens a seguir:

- Zonas Francas Industriais são áreas onde as mercadorias introduzidas são submetidas a operações de aperfeiçoamento passivo autorizadas por esta Lei, em favor de empresas que realizem essas operações para sua posterior exportação, reexportação ou importação para o restante do território aduaneiro nacional.
- Zonas Francas Comerciais são áreas onde as mercadorias introduzidas podem permanecer sem limite de tempo, sem nenhuma transformação e em espera de seu destino final. Atualmente, na Bolívia operam treze zonas francas, as mesmas que se detalham a seguir:

[...]

- Zona Franca Puerto Aguirre.
- Zona Franca Puerto Suarez (Comercial, Industrial e Maquiladora S.A.)

[...]

As zonas francas de Puerto Aguirre e Puerto Suárez estão localizadas na fronteira boliviana com o Brasil. (Como Exportar, 2011, p.37 a 48)

A cartilha Como Exportar – Bolívia (2011) apresenta informações importantes quanto ao mercado nacional boliviano, destaca que:

Resultados de estudos de mercado demonstram que cerca de 80% das donas de casa preferem os mercados populares e as feiras para a compra de víveres. As matérias primas e os produtos intermediários são comercializados geralmente por lojas especializadas que, dependendo da demanda, podem dividir-se em lojas atacadistas e varejistas. (Como Exportar, 2011, p.49)

Essa afirmação acrescenta à esta pesquisa pois o produto apícola, é um produto natural e pode ser comercializado informalmente em mercados e feiras como foi especificado.

Para a cultura do povo boliviano a feira chega a ser uma tradição, um povo trabalhador que inicia o trabalho ainda sem luz solar e termina quando essa se esvai.

Na cartilha Como Exportar – Bolívia (2011) também se encontra informações relevantes sobre as feiras no país:

[...] **Feiras e exposições**

Na Bolívia são realizadas anualmente feiras locais e internacionais de caráter comercial, industrial e cultural.

- Feira Exposição de Santa Cruz. (Fexpocruz).
- Feira Internacional de La Paz (Fipaz).
- Exposur Tarija.
- Feira Agropecuária Internacional (AGROPECRUZ).
- Feira Internacional sobre Desenvolvimento Sustentável (ECOCRUZ).
- Feira Internacional da Construção, o Móvel e a Decoração (CONSTRUCRUZ).
- Feira Internacional de Informática e Telecomunicações (INFOCRUZ).
- Feira Internacional de Santa Cruz (EXPOCRUZ).
- Fundação para a Feira Internacional de Cochabamba Bolívia (FEICOBOL – COCHABAMBA). (Como Exportar, 2011, p.50)

Essas são oportunidade de negócio para o pequeno produtor brasileiro que através da Zona Franca, na região de Corumbá - MS, pode aproveitar os requisitos de pouca exigência para levar seus produtos ao país vizinho.

Martins (2021) em suas considerações finais, fala sobre a Área de Livre Comércio proposta pelo Projeto de Lei 533/2015 do então Deputado Federal Dagoberto Nogueira, que prevê a isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados para viabilizar a instalação de empresas na região de fronteira.

No que tange à existência de uma Área de Livre Comércio em Corumbá, por meio do PL 533/2015, observou-se que tal processo, caracterizado pela instalação de empresas e multinacionais no âmbito da fronteira do município, poderá proporcionar mudanças significativas no cenário econômico da região: existência de projetos e parcerias estratégicos de desenvolvimento econômico entre o Brasil e a Bolívia, que passam pela exportação de produtos industrializados, entre outras demandas. Com isso, a abertura ao comércio exterior e a participação do Brasil na expansão do comércio mundial pode ser intensificada ainda mais com a instalação de mais uma ALC em Corumbá, contribuindo positivamente para a acumulação de capital, uma vez que, como apontado por Furtado (2016), setores ligados ao intercâmbio externo são beneficiados e passam a criar uma massa de lucro excedente, atingindo níveis consideráveis de produtividade e aumento da renda real mediante processos de exportação. (Martins, 2011, p. 109)

Esse Projeto de Lei serviria como impulso para a formalização de ações comerciais que já ocorrem na fronteira de forma ilegal, serviria como exemplo para a criação de um projeto de lei voltado para o pequeno produtor que acarretaria o aumento das possibilidades de melhoria de renda da população vulnerável de ambos os países. O Tratado de Roboré, datado de 1958 foram acordos polêmicos entre Brasil e Bolívia, em uma de suas linhas tratava sobre o livre comércio entre os países, contudo, como descreve Amaral (2016):

Mas, desde a primeira sentada de negociações as partes observaram que a solução dos problemas não se atinha apenas aos assuntos de petróleo, ferrovias e limites. Era necessário inserir uma extensão de cooperação a outros setores para poderem alcançar um resultado satisfatório para ambas as partes. Para tanto, era preciso ativar as infraestruturas de transportes ferroviários e hidroviários para dinamizar o comércio entre os estados de Pando, Beni e Santa Cruz de La Sierra, do lado boliviano, e Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, do lado brasileiro, através de medidas diplomáticas específicas suficientes para proporcionar um processo de desenvolvimento regional para beneficiar as populações de fronteiras. (Amaral, 2016, p.146)

Lemos (2015) faz uma correlação entre os Acordos de Roboré e o pensamento geopolítico brasileiro em sua pesquisa, abordando entre outros, os aspectos econômicos dos acordos, que teve como enfoque o petróleo, a ferrovia e os limites, assim como o que descreveu Amaral (2016), e em sua conclusão considera:

Na questão econômica, a atuação brasileira nos Acordos acabou por trazendo uma série de benefícios econômicos, mas que não foram sentidos de pronto à época, mas que acabaram por permitir posteriormente a realização de outros mecanismos para a implementação das políticas econômicas referentes à questão da saída e do aproveitamento do petróleo boliviano. Assim, os Acordos de Roboré representavam grandes possibilidades de ganhos para o Brasil, encerrando em si o pensamento geopolítico brasileiro, mas por questões nacionalistas internas dos dois países, as possibilidades não se concretizaram, não podendo o Brasil trazer a Bolívia a sua zona de influência internacional, impedindo o efetivo estabelecimento de uma parceria comercial rentável e a aplicação direta das questões de poder ligadas ao conceito de heartland. Mas não se pode deixar de mencionar que a existência destes Acordos importou no retorno das discussões posteriores para o estabelecimento de meios para a construção de um oleoduto e um gasoduto entre os países, o que foi um efetivo ganho nos aspectos econômicos e energéticos brasileiros das relações bilaterais entre Brasil e Bolívia, ou seja, os Acordos de Roboré chegaram ao cumprimento total de seus objetivos, mas muitos anos depois e com uma série outros tratados realizados para encerrar as discussões e obrigações estabelecidas em 1958. (Lemos, 2015, p.118)

Poderia ser esse o caminho para o desenrolar de transações econômicas, em especial na exportação de mel, que é o enfoque do estudo, adequando as exigências para sua comercialização e beneficiando os pequenos produtores que estariam alcançando um mercado estratégica e logisticamente viável. Amaral (2016) finaliza suas considerações com a reflexão:

Depois da assinatura, 1958, Roboré foi se enfraquecendo e com pouca presença na imprensa e nas apreciações políticas e econômicas, permaneceu como ato passado. A atenção do país, no início de 1960, foi centrada na área política, pela sucessão de desmando que foram da renúncia de presidente, a mudança de regime e que terminaram com o golpe de Estado dos militares em 1964 e em decorrência dos fatos o Brasil se esqueceu de Roboré. Apesar de passados 50 anos o Tratado de Roboré está em plena vigência apesar de esquecido pelo governo do Brasil. Desrespeitado e desconhecido pelas autoridades nacionais 148 dos dois lados da fronteira, ele está aí, e ele pode ser reativado tão logo as populações dos seus territórios tomem consciência de sua importância econômica, política e social. (Amaral, 2016, p.148)

O Tratado de Roboré propõe a facilitação do comércio entre os dois países e essa facilitação inclui a redução de barreiras comerciais para permitir a livre circulação de mercadorias, beneficiando exportadores e importadores. São caminhos que podem conquistar benefícios, se utilizados adequadamente, em favor de prosperar as relações de exportação de mel do Brasil para a Bolívia.

4. CAPÍTULO DE RESULTADOS

4.1 Resultados da entrevista aplicada ao agente público fiscal:

A pesquisa foi realizada com um fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, funcionário da Prefeitura Municipal de Corumbá - MS.

Perguntado sobre qual é o seu papel como fiscal do Departamento de Serviço de Inspeção Municipal, ele respondeu que “o seu papel como fiscal é cuidar dessa parte de produtos de origem animal, entre elas o produto mel, que é comercializado dentro do município de Corumbá”.

Com relação as exigências do município para a aquisição do SIM, ele respondeu que:

“as exigências são todas as documentações para o local de produção, e que é exigido que o interessado tenha um responsável técnico, no caso um médico veterinário, no caso de mel, podendo ser um profissional zootecnista também, ele informa que não é específico que seja apenas o médico veterinário, hoje o Conselho Regional de Medicina Veterinária autoriza que além do veterinário, seja também o zootecnista como responsável técnico”. (Entrevista, Fiscal, 2024)

Questionado sobre algumas adequações, com relação principalmente a parte de manipulação desse mel, para que ele possa ser comercializado, se houve alguma mudança de atitude por parte do Poder Público Municipal em prol do pequeno produtor apícola, ele responde que “sim, que o município se mobilizou justamente por causa da dificuldade do pequeno produtor, do acesso do produtor ao responsável técnico, devido ao alto custo desse profissional”. Assim, ele informa que o município, nessa gestão, está implementando através do concurso realizado, a contratação de um profissional para que ele responda de forma gratuita para alguns segmentos, no caso, o produtor dos assentamentos, quilombolas, entre outros, aqueles que não têm, principalmente, as condições financeiras de arcar com essa despesa. Informa ainda que vai ser implementado o selo ARTE social, onde o município de Corumbá apresenta uma postura diferente em prol do pequeno produtor, não houve diminuição da exigência, apenas houve uma simplificação, ele cita como exemplo a exigência da planta de

todo o complexo onde o pequeno produtor produziria, onde haveria a manipulação, principalmente. Informa que hoje já não há obrigatoriedade, a planta baixa, azulejamento do teto, podem ser substituídos por tinta a óleo, exemplificou o agente.

Questionado sobre ter percebido algum impacto gerado ao pequeno produtor, ele respondeu que “sim, que a diminuição em questão de custo da produção, do pequeno produtor principalmente, aumenta o interesse, em especial outros produtores que trabalham na mesma atividade, demonstram interesse em adquirir a certificação devido a diminuição no custo”.

Em resposta ao município ter conhecimento dos pequenos produtores apícolas da região, ele responde que “sim, o município possui um cadastro onde registram os produtores possuidores do SIM. Informa ainda que há conhecimento de alguns outros apicultores, principalmente daqueles artesanais, mas não há um controle”.

Questionado se há conhecimento por parte do poder público de intenções de exportação para Bolívia de mel, ele informa que “não há no município de Corumbá, que isso cabe apenas a nível estadual ou federal”.

Quando questionado sobre se o município tem alguma parceria com outras entidades para incremento da atividade apícola, ele responde que:

“sim, que o município está tentando desenvolver o selo ARTE, informa que há conhecimento de um produtor que buscou um selo artesanal, que o selo oferece a autorização para venda à nível nacional, e que o produtor está com uma relação das adequações que devem ser feitas, informa também que o município tem parcerias com o Iagro e com o Senar, responsáveis pela implantação da certificação. O agente informa que o produtor já possuía o selo de inspeção municipal (SIM) e a partir dele houve necessidade de algumas adequações para que houvesse a alteração de SIM para ARTE e que tudo deve correr até o final do ano de 2024 e assim se tornar o primeiro selo ARTE do município de Corumbá - MS”. (Entrevista, Fiscal, 2024)

Quando questionado sobre outras parcerias como o Senar que foi citado, a IAGRO, se haveria alguma parceria com a Universidade Federal, ele respondeu que “não, que o município não possui parceria com nenhuma ONG além do ECOA”.

Questionado se existe alguma lei municipal voltada para exportação apícola, ele respondeu que “não, pois a exportação cabe apenas ao SIF – Serviço de Inspeção Federal”.

A pesquisa teve resultado positivo pois apresentou que o poder público tem flexibilidade, através de mudanças e adequações, para atender o pequeno produtor, não é um sistema rígido que não proporciona adaptações, é um sistema inclusivo oportunizando visibilidade ao grupo de produtor apícola, mesmo que o mesmo tenha que se adequar aos requisitos para exportação que é o foco dessa pesquisa.

4.2 Resultados da entrevista aplicada ao apicultor:

A pesquisa foi aplicada ao apicultor e associado da Associação de Apicultores da Agricultura Familiar de Corumbá, por ter conquistado o prêmio de “Melhor mel escuro do Brasil” e também por ter maior relevância no mercado de Corumbá.

Questionado sobre a estimativa de produção de mel da associação, ele responde “que não tem hoje, uma estimativa pois o Pantanal passa por um período de seca, mas acredita que seja em torno de 20kg por colmeia ao ano”.

Quando questionado se Corumbá seria capaz de produzir para atender o mercado boliviano, ele responde que:

“sim, certamente Corumbá tem condições de produzir mel de excelente qualidade que pode abastecer o Brasil e a Bolívia, mas necessita de uma política séria voltada para a divulgação e a promoção de criação de abelha na região Pantanal, onde seria aproveitado todo o ecossistema. Informa ainda que o mercado de Corumbá é muito fechado para aceitar o produto mel, produzido na região, mesmo quando se descreve a possibilidade de prestigiar e desenvolver o mercado local, levando a qualidade do mel produzido no Pantanal, o diferencial do imposto para essa compra, que é custo zero. Informa que mesmo acompanhado do SEBRAE não houve uma abertura do mercado local”. (Entrevista, Fiscal, 2024)

Questionado sobre a fiscalização, se os órgãos responsáveis na cidade de Corumbá, têm proporcionado uma autenticação da qualidade do mel produzido no município, ele responde que:

“no estado de Mato Grosso do Sul há ocorrência de apreensão de mel falso em prateleiras de mercados e farmácias, na cidade de Corumbá foram encontrados méis falsos no mercado e que isso acontece pelo fato de uma falta de fiscalização e promoção do mel produzido na região, descreve que não há uma política pública voltada para desenvolver e prestigiar o pequeno produtor regional. O apicultor cita um exemplo que seria a inclusão de mel na merenda escolar, as nutricionistas responsáveis pelo cardápio da merenda, poderiam substituir o açúcar por mel o que melhoraria a qualidade da alimentação das crianças além de estar promovendo o mercado local e o pequeno produtor”. (Entrevista, Fiscal, 2024)

Quando questionado sobre as dificuldades de comercialização do mel no mercado local, ele diz que:

“o maior entrave é a burocracia, que apesar de toda conversa que realizam durante a visita e prova do mel produzido na região, e da apresentação da bonificação de comercialização através de imposto, ainda há resistência do mercado local em prestigiar o pequeno produtor apícola, contudo ele cita dois mercados que abrem as portas para a produção local que é o Atacadista Mega e o Cidade Branca Supermercados, os demais estabelecimentos não permitem a compra do mel apresentado”. (Entrevista, Fiscal, 2024)

Questionado sobre as dificuldades que impossibilitam a exportação de mel para a Bolívia, o apicultor declara que:

“os apicultores se deparam com a questão da legislação, que impede o acesso ao mercado do país vizinho, informa que entre os associados houve um caso de venda esporádica de mel para a Bolívia, mas não houve avanço devido à falta de uma secretaria que pudesse representar e expandir essa venda, informa que os bolivianos gostam do mel produzido aqui no Pantanal e que eles buscam, nos mercados que citados, o produto mel. A questão da nota fiscal e tributação para exportação também foi citada como um grande gargalo que deveria ser modificado para facilitar o acesso do pequeno produtor ao mercado boliviano, criar uma integração dessa região de fronteira Brasil-Bolívia”. (Entrevista, Fiscal, 2024)

Quando questionado sobre a produção de mel ser maior que a apresentada pelos órgãos responsáveis, ele diz que:

“não sabe dizer, o que ele observou foi que, em anos anteriores, não havia uma estimativa de mel e por quais regiões foram produzidas, talvez isso esteja contribuindo para o não desenvolvimento da cadeia produtiva dentro do estado, o pantanal é um bioma que além de boi, pode estar produzindo mel silvestre, que poderia estar alcançando outros locais, o que acontece é que o mel é vendido a granel e é levado para outro estado para ser envasado e comercializado, informa que também há a questão do mel que é produzido por abelhas que são fruto da migração de outras regiões para produzir no estado e, contribui para que esse mel seja contabilizado na região de origem desse produtor, mas quando os órgãos responsáveis pela contabilização dessa produção questionam o pequeno produtor local, são repassados os valores em quantidade para que seja informado nacionalmente”. (Entrevista, Fiscal, 2024)

Com relação ao consumidor corumbaense estar buscando mel puro e sua procedência o apicultor responde que “o consumidor está sim procurando consumir mel puro, que há uma busca por informação sobre o mel, questiona-se a procedência e há uma escolha antes de efetuar a compra”.

Se o mercado boliviano tem necessidade de importar mel, o apicultor afirma que “sim, e que isso é apresentado na alta busca no mercado corumbaense, nas feiras livres e ainda nas farmácias”.

Quando questionado sobre a aquisição e alteração de certificação para atingir o mercado federal, o apicultor diz que:

“já houve a busca da certificação federal, mas que o município possibilitou ao apicultor a aquisição do selo ARTE, contudo o mesmo ainda não está habilitado para essa certificação, menciona também que para os associados há dificuldade da manutenção do SIM, ainda mais em tempos de problemas climáticos, com a baixa produção. Informa que tudo está difícil, acessar o selo ARTE, manter o selo, e menciona ainda que é difícil nessa época de seca, a alta carga tributária nacional”. (Entrevista, fiscal, 2024)

Quando questionado sobre as propostas de compra de mel para ser enviado através da fronteira, ilegalmente, ele informa que “sim, que há caso de produtor que procurou a associação para compra de mel a granel e que não pode ser atendido devido à baixa produção”.

A pesquisa teve resultado positivo uma vez que as questões foram respondidas com clareza e se pode perceber a necessidade de exportação e os entraves burocráticos que impedem essa comercialização.

4.3 Resultados da entrevista aplicada ao proprietário de uma empresa de transporte internacional Brasil - Bolívia:

A pesquisa foi aplicada ao empresário da SAP Transportes Internacional, por ter fornecido abertura para a pesquisa e pela relevância no mercado de Corumbá, onde foram questionadas informações sobre a exportação de alimentos do Brasil para a Bolívia.

Primeiramente ele foi questionado sobre o transporte de alimento para a Bolívia, onde ele informa que:

“a Bolívia importa quase tudo do Brasil, informa que faz o transporte de alimentos não perecíveis e que esse é o seu foco empresarial”. Questionado sobre os entraves para a exportação, ele informa que “quando o orçamento é feito o cliente já apresenta toda a documentação necessária para a exportação, o Packing List, Commercial Invoice, Nota Fiscal, Certificado de Origem, como o produto é alimentício, o cliente deve estar devidamente registrado no MAPA no porto seco, e ainda o registro equivalente ao MAPA do Brasil, o SENASAG, o produto deve estar registrado para que se possa fazer a exportação”. (Entrevista, fiscal)

Quando questionado sobre o produto apícola, se houve algum transporte específico, ele responde que “não, que a empresa nunca fez transporte de mel”.

Quando questionado sobre algum incentivo fiscal no tramite de exportação, ele responde que “sim, que no trâmite de exportação há um seguro da carga que é descontado no valor do imposto que gira em torno de 14,5%. Como a Bolívia é um grande importador, ele é um país que produz pouco, o país apresenta uma legislação bem atenta à importação”.

4.4 Resultados da entrevista aplicada ao empresário lotado na Bolívia:

A pesquisa foi aplicada a gerente de compras do Atacado Fernandes instalado na Bolívia na cidade de Puerto Quijarro e Santa Cruz, por ser a única empresa de Corumbá no ramo de alimentos, com instalação no mercado boliviano.

A primeira pergunta foi se a empresa que ela é gerente de compras comercializa produto apícola, ela respondeu que “não há exportação de nenhum produto apícola e que o atacadista trabalha mais com exportação de alimentos enlatados”.

Quando questionada sobre a quantidade anual de produtos ofertados no mercado da cidade de Puerto Quijarro e Santa Cruz, ela informa que:

“a demanda de produtos enlatados, por exemplo o fiambre é de 175 toneladas quinzenal, alimentos à base de gordura de porco cerca de 108 toneladas, o que depende muito do clima e da escassez de dólares a demanda pode ser maior ou um pouco menor, informa sobre os alimentos enlatados, todo e qualquer exportador deve se apresentar num órgão de fiscalização que é o SENASAG. Esse mesmo fiscalizador fará vistorias em loco e em cada carga exportada, fazendo análises laboratoriais dos produtos, e conferencia de documentos emitidos pelo MAPA no Brasil e RFB. Na Bolívia existe a obrigatoriedade da emissão prévia do Permiso de Importacion emitido pelo SENASAG (depois de analisados todos os documentos emitidos pelos órgãos de saúde competentes no Brasil que validam a qualidade dos mesmos), com isso a Aduana Boliviana inicia seu tramite de recolhimento de impostos de importação chamado IVA (Imposto sobre o valor agregado) e fiscalização das cargas. Estando tudo conferido e fiscalizado a mercadoria é liberada dos órgãos federais competentes”. (Entrevista, fiscal)

Quando questionada sobre a relação da empresa com o pequeno produtor, ela afirma que “dificilmente uma empresa de pequeno porte teria os selos específicos que são exigidos para que uma mercadoria possa ser exportada. Existe um controle rigoroso (SIF) o qual faz uma série de exigências, para que o local possa produzir algo que seja apto para consumo humano que possa ser exportado”.

Quando questionada sobre a demanda dos produtos apícolas pela Bolívia, ela não soube informar”.

Quando questionada sobre se há incentivo fiscal por parte da Bolívia para a comercialização em seu território, ela responde que “os produtos que saem do Brasil para o canal da exportação são isentos de impostos e encargos, mas que sua empresa não possui nenhum incentivo fiscal”.

Quando questionada do porquê comercializar na Bolívia, ela responde que:

“houve uma oportunidade de mercado, e que a empresa teve início em uma época onde literalmente tudo era mistificado e o consumidor boliviano mal atendido. Isso os levou a construir durante esses 20 anos um bom relacionamento comercial com a maioria dos comerciantes, o qual se mantém até os dias de hoje, acompanhando mudanças, exigências, crises e que infelizmente a economia do país Bolívia, é delicada e volátil”. (Entrevista, fiscal)

A pesquisa teve um resultado positivo no quesito de informação sobre a instalação de uma empresa brasileira no mercado boliviano, de como ela se mantém e os trâmites legais que

são impostos à sua permanência no mercado. Já no quesito mel, produto apícola, o que se pode perceber foi que a oferta não contempla um produto natural devido aos requisitos legais e fiscais que são impostos aos produtos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das leis e normas que regulamentam a atividade apícola no Brasil e na Bolívia permitiu uma apresentação organizada e detalhada das mesmas, oportunizando a avaliação de diferentes âmbitos sociais, incluindo o ponto de vista do apicultor, do legislador, do fiscal e do empresário. Tal análise evidencia as convergências e divergências que podem influenciar a criação de uma Política Pública que valorize a exportação do Brasil para a Bolívia.

A dificuldade de mapear a região da Bolívia, para a atividade apícola, foi responsável pelas alterações realizadas nesta pesquisa, que inicialmente vislumbrava essa ação. Os contatos efetuados durante encontros em formações realizadas no prédio do SEBRAE Pantanal, foram obstruídas pela falta de respostas por uma das partes, frustrando qualquer possibilidade de uma troca de informações sobre o tema da pesquisa.

Já o pequeno produtor apícola, especialmente aquele localizado no Pantanal transfronteiriço, na cidade de Corumbá – MS, que se encontra na fronteira, considerando que se trata de uma região diferenciada, terá através de uma política pública uma visão abrangente da atividade em seus aspectos sociais, ambientais e econômicos.

Este estudo indicou particularidades das leis e normas que regulamentam essa atividade, apontando para possíveis alterações que visam facilitar o acesso do pequeno produtor e reduzir a burocratização, além de sugerir a construção de novas leis ou normas que contemplem lacunas identificadas pelos selos de certificação. Esse objetivo visa atender diretamente o pequeno produtor, evitando a criação de grupos de favorecimento e beneficiando aqueles que realmente compreendem o processo, não permitindo que sejam apenas produtores para atender e beneficiar indústrias e entrepostos. Da mesma forma que o pequeno produtor pode ser fortalecido se unido a outros, com a mesma atividade, para construir e dividir conhecimento, experiências e juntos conquistarem certificação para atender o mercado de uma região de fronteira.

Assim, a política pública adequada à problemática desta pesquisa seria a adaptação do Selo ARTE e da Indicação Geográfica (IG) do mel do Pantanal, incluindo, até mesmo, adequações a nível municipal para contemplar a exportação para países fronteiriços que possuem características específicas, como é o caso das cidades gêmeas de Corumbá e Puerto

Quijarro. Uma certificação para atender as necessidades de uma região com peculiaridades como a região de fronteira, inibindo assim as irregularidades, os impedimentos para a exportação.

Essa adequação deve incluir as exigências do país vizinho no que diz respeito ao produto apícola. A construção dessa política deve ser realizada em conjunto, observando a demanda por produtos apícolas pelo consumidor boliviano e a capacidade de produção do pequeno produtor da região do Pantanal transfronteiriço.

Os potenciais benefícios para a vida do pequeno produtor apícola e das comunidades fronteiriças dos países envolvidos, incluem um aumento na geração de renda, a conscientização e conservação ambiental, e a melhoria da qualidade alimentar dessas populações.

A pesquisa serviu para apresentar as formas legais de exportação do produto apícola e os entraves para a legalização da produção do pequeno produtor. Ao ouvir os principais atores deste contexto, evidenciou-se a carência de suporte e expôs-se a viabilidade de adequações das normas vigentes conforme as hierarquias institucionais, além da necessidade de reconhecimento do mercado consumidor quanto à possibilidade de exportação da região do Pantanal transfronteiriço. O Tratado de Roboré, que poderia atender a essa necessidade, atualmente não desempenha essa função, beneficiando apenas as commodities.

Essa pesquisa servirá para pesquisadores que tenham interesse nas relações que ocorrem nesse espaço de fronteira localizado à oeste de Mato Grosso do Sul, onde a apicultura se faz presente graças à exuberante paisagem pantaneira, que proporciona um mel de qualidade elevada capaz de enaltecer a região e seus produtores. Para o mestrado de estudos fronteiriços essa pesquisa servirá como fonte de inspiração para promoção de uma política pública que atenda às necessidades elencadas.

Concluo este estudo ciente de que este é apenas um passo inicial para a adequação das políticas públicas necessárias, mas evidenciando claramente as carências existentes.

6. REFERÊNCIAS

ABEMEL. Associação Brasileira de Exportadores de Mel. **BRAZIL LET'S BEE**. Disponível em: <https://www.brazilletsbee.com.br/a-abemel.aspx> . Acesso em 27 de abr de 2024.

ABEMEL. Associação Brasileira de Exportadores de Mel. **BRAZIL LET'S BEE. Como exportar produtos apícolas e seus derivados**. Disponível em: <https://brazilletsbee.com.br/blog/como-exportar-produtos-apicolas-e-seus-derivados/> . Acesso em 27 de abr de 2024.

AGÊNCIA GOV (2024). **De olho na rotado Pacífico, Lula diz que Brasil e Bolívia iniciam nova era**. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202407/de-olho-na-rota-do-pacifico-lula-diz-que-brasil-bolivia-iniciam-nova-era#:~:text=Brasil%20e%20Bol%C3%ADvia%20mant%C3%AAm%20interc%C3%A2mbio,8bilh%C3%A3o%2C%20principalmente%20em%20produtos%20manufaturados>. Acesso em 22 de jul de 2024.

AGRAER – **Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural**. Comunicação da AGRAER. JR, Ricardo Campos. 25 de Maio de 2023. Disponível em: <https://www.agraer.ms.gov.br/apicultura-esta-presente-nos-atendimentos-da-agraer-em-metade-dos-municipios-de-ms/>. Acesso em 09 de mar de 2024.

AMARAL, Moyses dos Reis. **Formação da Fronteira Brasil-Bolívia e o Tratado de Roboré**. 157 p., 2013. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação, strictu senso, Estudos Fronteiriços da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal. Corumbá, MS. Disponível em: <https://www.bing.com/ck/a?!&&p=77ab34a8a35dd50575cab159503d3abbc06db7c1de078eae bcb828ef99d1b92dJmltdHM9MTczNTUxNjgwMA&pntn=3&ver=2&hsh=4&fclid=1ec6f262-4428-68e0-266d-e6fd4533697f&psq=tratado+de+robor%C3%A9&u=a1aHR0cHM6Ly93d3cucHBnZWZjcGFuLnVmbXMuYnIvZmlsZXMvMjAxNi8wMS9Nb3lzZXMtZG9zLVJlaXMtQW1hcmFsLnBkZg&ntb=1> Acesso em 30 de dez de 2024.

AMIDEN, Iasmin. **ECOIA - ECCOS – Ecorregiões, Conectadas, Conservadas, Sustentáveis. Programas, projetos e ações/** Projetos em execução. Site: ecoia.org.br. 2019 Disponível em: <https://ecoia.org.br/projeto-eccos/> . Acesso em 10 de mar de 2024.

APEXBRASIL. **Exporta Mais Brasil – Produtos Apícolas**. Disponível em: <https://apexbrasil.com.br/br/pt/eventos/exporta-mais-brasil-produtos-apicolas.html> . Acesso em 27 de abr de 2024.

APEXBRASIL. **Exporta Mais Brasil: exportação de mel e própolis brasileiros para países da Ásia e Europa movimentam mais de R\$ 7,7 milhões**. Disponível em: <https://apexbrasil.com.br/br/pt/conteudo/noticias/Exporta-Mais-Brasil-exportacao-de-mel-e-propolis-brasileiros-para-paises-da-asia-Europa-movimentam-mais-de-RS-7,7-milhoes.html> . Acesso em 22 de jul de 2024.

AZEVEDO, Adriano Rodrigues de. **Produção de alimentos e mudanças climáticas: a importância da agroecologia e da apicultura como alternativas para mitigação de impactos**.

2016. 86 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Práticas em Desenvolvimento Sustentável) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica-RJ. Disponível em: <https://tede.ufrjr.br/jspui/handle/jspui/1884>. Acesso em 11 de jun. 2023.

BANKOVA, Vassya; CASTRO, Solange de; MARUCCI, Maria. Propolis: **recent advances in chemistry and plant origin**. Apidologie, 2000, 31 (1), pp.3-15. ff10.1051/apido:2000102ff. fhal-00891696. Disponível em: <https://hal.science/hal-00891696v1/file/hal-00891696.pdf> . Acesso em 16 de jun. 2023.

BARROS, Maria Cristina Lanza de. Os Bolivianos do lado de cá: **além do limite, a produção de fronteiras na cidade de Corumbá-MS**. 2021. 205 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/4506> . Acesso em 15 de dez de 2023.

BEZERRA, André Luiz Dantas. **Ações terapêuticas da geleia real**. 2018. 40 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Sistemas Agroindustriais) - Programa de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, Universidade Federal de Campina Grande, Pombal, Paraíba, Brasil, 2018. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/3259> . Acesso em 16 de jun. 2023.

BRASIL. Selo de identificação artesanal. **Ministério da Agricultura e Pecuária**. Disponível em: Selos de Identificação Artesanal — Ministério da Agricultura e Pecuária . Acesso em 30 de dez de 2024.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Regional**. Portaria n.º 2.507, de 5 de outubro de 2021. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.507-de-5-de-outubro-de-2021-350617155> . Acesso em 18 de dez de 2023.

BRASIL. Diário Oficial da União. D.O.U., Seção 1, p. 3-27, quinta-feira, 30 de março de 2017. **Decreto nº 9.013/2017**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mpa/legislacao/legislacao-geral-da-pesca/decreto-no-9-013-de-29-03-2017.pdf/view> Acesso em 21 de mar de 2024.

BRASIL, Diário Oficial de Corumbá N° 236 de 20/06/2013. **Decreto N° 1.203 de 13 de junho de 2013**. Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal. Disponível em: <https://do.corumba.ms.gov.br/legislacao/corumba/detalhes/7093>. Acesso em 10 de mar de 2023.

BRASIL, Diário Oficial de MS N° 9.123 de 11 de março de 2016. **Lei N° 4.820, de 10 de março de 2016**. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe-chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglcfindmkaj/https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9123_11_03_2016 . Acesso em 10 de mar de 2024.

BRASIL, Indicação Geográfica. **O que é indicação geográfica? Como obter o registro?**. Ministério da Agricultura e Pecuária. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/o-que-e-indicacao-geografica-ig> . Acesso em 03 de jan de 2025.

BRASIL. Portaria nº 289, de 13 de setembro de 2021. Ministério Agricultura e Pecuária. Produção animal. **Selo ARTE e selo Queijo artesanal. Legislação. Produtos de abelhas.** Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte-selo-queijo-artesanal/legislacao/portaria-no-289-de-13-de-setembro-de-2021-portaria-no-289-de-13-de-setembro-de-2021-dou.pdf/@@download/file> . Acesso em 02 de jan de 2025.

BRASIL. Produção animal. **Selo ARTE para Produtos de abelhas.** Cartilha Selo Arte Abelhas. Pdf. Ministério Agricultura E Pecuária. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte-selo-queijo-artesanal/publicacoes-1> . Acesso em 02 de jan de 2025.

CASTILHO, Eduardo Pereira de. Brasil: **Fronteiras Terrestres.** Disponível em: <https://www.gov.br/funag/pt-br/ipri/arquivos-ipri/arquivos-estatisticas/fronteiras-terrestres-brasil-13052015.pdf> Acesso em 18 de jul de 2024.

CAMPO GRANDE. **Lei 3.631, de 30 de dezembro de 2008.** Lei Estadual. Disponível em: <https://sistemas.saude.ms.gov.br/eArquivos/op/op.Login.php?login=guest&referuri=/eArquivos/op/op.Download.php%3Fdocumentid%3D673%26version%3D1> . Acesso em 09 de mar de 2024.

CNM. Portaria define as cidades gêmeas no país: **Classificação é importante para políticas federais.** Planej. Territorial e habitação - 07/10/2021. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/portaria-define-as-cidades-gemeas-no-pais-classificacao-e-importante-para-politicas-federais> . Acesso em 18 de dez 2021.

MRE, Ministério das Relações Exteriores. **Como exportar para a Bolívia.** CGPR - Coordenação-Geral de Promoção Comercial - Embaixada do Brasil em La Paz, Bolívia – 2022. Disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/invest-export-brasil/exportar/conheca-os-mercados/como_exportar_privado/como-exportar.pdf/boliviafinal11022022portugues.pdf . Acesso em 27 de abr de 2024.

CORREIA, Geórgya Laranjeira. **Um estudo científico mostra que Extrato de própolis Verde é indicado para tratamento de Covid** . Fundação de Amparo à Pesquisa. Governo do Tocantins. Publicado em 16/06/2021. Disponível em: <https://www.to.gov.br/fapt/noticias/estudo-cientifico-mostra-que-extrato-de-propolis-verde-e-indicado-para-tratamento-de-covid/5ht9eszkguwl> . Acesso em 16 de jun. 2023.

COSTA, E.A. Mobilidade e fronteira: **as territorialidades dos jovens de Corumbá, Brasil.** Revista Transporte y Territorio, n.9, p. 65-86, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3330/333029872004.pdf> . Acesso em 27 de dez. 2024.

CULTRI, Camila do Nascimento. Tecnologias sociais na apicultura e na meliponicultura. **Revista Associação brasileira de agroecologia.** Edição v. 15 n. 2 (2020): Anais do XI Congresso Brasileiro de Agroecologia, São Cristóvão, Sergipe. Disponível em: <https://cadernos.aba-agroecologia.org.br/cadernos/issue/view/4>. Acesso em 13 de set de 2023.

DA SILVA, Edimilson Gomes; JÓIA, Paulo Roberto. Questões Ambientais e Sócio Econômicas da Apicultura nos Municípios de Aquidauana e Anastácio-MS. **Rev Pantaneira**, v. 12, p. 37-43, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revpan/issue/view/169>. Acesso em 13 de jun. 2023.

DIAS, Eliotério Fachin. **Regime jurídico das áreas úmidas transfronteiriças e proteção ambiental do Pantanal Matogrossense**. 2021. 264 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em:

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-22082022-113752/pt-br.php>. Acesso em: 09 de jun. 2023.

EMBRAPA. **O Pantanal**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/pantanal/apresentacao/o-pantanal> . Acesso em 16 de dez 2023.

EMBRAPA. **O PANTANAL**. Disponível em:

<https://www.embrapa.br/pantanal/apresentacao/o-pantanal#:~:text=Sua%20%C3%A1rea%20%C3%A9%20de%20138.183,e%2035%25%20no%20Mato%20Grosso>. Acesso em 29 de maio 2023.

EMBRAPA. Criação de abelhas : **apicultura**. Embrapa Meio Norte. 2. ed. rev. e atual. – Brasília, DF: Embrapa, 2016. 130 p. (ABC da Agricultura Familiar, 41). Disponível em:

<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/165346/1/ABC-Criacao-de-abelhas-2ed-LR-2016.pdf>. Acesso em: 29 de maio 2023.

FERNANDES *et al.* (2022). **Space public policies end the brazil/bolivia border zone: analyzing the written speeches of the master's degree in border studies (mef) to propose the creation of a Secretariat for International Relations (SRI)**. ENTRE-LUGAR. 13. 41. 10.30612/rel.v13i25.14980. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/362050939_Space_public_policies_end_the_brazil_bolivia_border_zone_analyzing_the_written_speeches_of_the_master's_degree_in_border_studies_mef_to_propose_the_creation_of_a_Secretariat_for_International_Relations . Acesso em 28 de dez de 2024,

FLORES, Luiza Cardoso. **Produção de mel no pantanal: geração de renda para famílias ribeirinhas e a proteção de abelhas**. Site: ecoa.org.br . 2021. Disponível em:

<https://ecoa.org.br/producao-de-mel-no-pantanal-geracao-de-renda-para-familias-ribeirinhas-e-a-protecao-de-abelhas/> . Acesso em 10 de mar de 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

GONÇALVES, K. B. **Pantanal Transfronteiriço (Bolívia- Brasil- Paraguai) e as Áreas Protegidas: Da produção de territórios as iniciativas de conservação**. Dourados- MS, 2019. Tese de Doutorado (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados. Disponível em:

<https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/2444> . Acesso em 16 de dez de 2023.

GONÇALVES, Julio César; ISQUIERDO, Sérgio Wilton Gomes. **Fronteira Brasil, Bolívia e Paraguai no município de Corumbá: uma abordagem sobre as diferentes divisões político administrativas**. Disponível em:

<http://observatoriogeograficoamericatlatina.org.mx/egal13/Geografiasocioeconomica/Geografiapolitica/23.pdf> . Acesso em 14 de dez de 2023.

GOV.BR. **Como exportar para a Bolívia**. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/invest-export-brasil/exportar/conheca-os->

mercados/como_exportar_privado/como-exportar.pdf/boliviafinal11022022portugues.pdf . Acesso em 22 de jul de 2024.

GOV. RTIQ mel e produtos apícolas. Ministério agricultura e pecuária. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-mel-e-produtos-apicolas>. Acesso em 23 de abr de 2024.

IG Mel do Pantanal. **Sobre**. Disponível em: <https://igmeldopantanal.com.br/sobre> Acesso em 03 de jan de 2025.

IMPERATRIZ-FONSECA, Vera Lúcia; SARAIVA, Antônio Mauro.; GONÇALVES, Leonel Segui. **A iniciativa brasileira de polinizadores e os avanços atuais para a compreensão do papel dos polinizadores como produtores de serviços ambientais**. Bioscience Journal, Uberlândia, MG, v. 23, p. 100-105, 2007. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/biosciencejournal/article/view/6836>. Acesso em: 11 jun. 2023.

LEMOS, Walter Gustavo da Silva. **Os acordos de Roboré e o pensamento geopolítico brasileiro** – Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://www.bing.com/ck/a?!&&p=4fc71fa69b117c95c8e22b9f08a103e78fe8faf96604a4e3b3e36fafee1e962eJmltdHM9MTczNTUxNjgwMA&ptn=3&ver=2&hsh=4&fclid=1ec6f262-4428-68e0-266d-e6fd4533697f&psq=tratado+de+robor%c3%a9&u=a1aHR0cHM6Ly90ZWRIWjE5wdWNycy5ici90ZWRIWjE5iaXRzdHJlYW0vdGVkZS82MDk5LzIvNDY5OTUzJTlwlSUyMFRleHRvJTlwQ29tcGxldG8ucGRm&ntb=1> Acesso em: 30 de dez de 2024.

LICETTI, Luiz Fernando Rodrigues. **Identidade e transterritorialidade dos menonitas na Bolívia e para além da fronteira**. 89 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) - CPAN/UFMS – Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/retrieve/a58659f8-f83f-4f87-bcc1-72b0e4b03ba2/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Luiz%20Fernando%20R.%20Licetti%20.pdf> . Acesso em 14 de dez de 2023.

LIMA, Sirlei aparecida Milano de . **A apicultura como alternativa social, econômica e ambiental para a XI Mesorregião do Noroeste do Paraná**. <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/34577/R%20-%20D%20-%20SIRLEI%20APARECIDA%20MILANO%20DE%20LIMA.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso em 27/04/2023.

MAGALHÃES, Willian. **Sicomex, o que é e porque é importante?** - Remessa Online - Disponível em: <https://www.remissaonline.com.br/blog/siscomex-o-que-e-e-por-que-e-importante/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20Siscomex,das%20exporta%C3%A7%C3%B5es%20e%20importa%C3%A7%C3%B5es%20brasileiras>. Acesso em 23 de abr de 2024.

MARTINS e SANTOS. **Fronteira Livre - o caso da proposta de Projeto de Lei para implantação de uma Área de Livre Comércio em Corumbá/MS** [recurso eletrônico] / Paulo Cesar Dos Santos Martins. – Dourados. Disponível em: https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/4493/1/Paulo_Cesar_dos_Santos_Martins.pdf . Acesso em 25 de jul de 2024.

MARTINS, Patrícia Cristina Statella. As Paisagens da faixa de fronteira Brasil/Bolívia: **complexidades do Pantanal sul-matogrossense e suas potencialidades para o turismo de natureza**. 2018. 311 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/404> . Acesso em 16 de dez de 2023.

MARTINS, Patrícia Cristina Statella.; SILVA, Charlei Aparecido. LIMA, Bruno de Souza. **O pantanal boliviano e suas paisagens como potencial para o turismo na faixa de fronteira brasil- bolívia**. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/download/5964/5049/24617> Acesso em 17 de dez de 2023.

MEDEIROS, Maria da Piedade. Estratégia de produção agroindustrial :**um estudo dos fatores que afetam a exportação do mel**. 2005. 93 f. Dissertação (Mestrado em Estratégia; Qualidade; Gestão Ambiental; Gestão da Produção e Operações) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/14983> . Acesso em 13 de set de 2023.

MORETI, A.C.C.C. PÓLEN: Alimento protéico para as abelhas: **Complemento alimentar para o homem**. 2006. Artigo em Hypertexto. Disponível em: <http://ww1.infobibos.com.br/Artigos/2006_3/Polen/Index.htm>. Acesso em: 16 de jun. 2023.

MOTTA, Karla Souza da. Manual de logística para exportação de mel: **Um roteiro para os apicultores do Rio Grande do Norte**. Natal SEBRAE RN 2005. Disponível em: <https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RN/Anexos/Apicultura%20-%20Manual%20de%20log%20C3%ADstica%20para%20exporta%C3%A7%C3%A3o%20de%20mel.pdf>. Acesso em 22 de abr de 2024.

MUTSAERS, M., *et al.* (2006). *Apicultura*. Primeira edição em português. Tradução: L. de Araújo. Wageningen: Fundação Agromisa e CTA. ISBN: 90-8573-048-1; 92-9081-322-9. Disponível em: : Agrodok-42-Produtos apícolas . Acesso em 27 de dez de 2024.

ONU, Nações Unidas Brasil. **ONU assina novo marco de cooperação com o Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/240688-onu-assina-novo-marco-de-coopera%C3%A7%C3%A3o-com-o-brasil> . Acesso em 03 de set de 2023.

PASCHOAL, Thiago Stock; PASCHOAL, Juliana Beal. Implantação de apicultura em uma propriedade de agricultura familiar. **Revista Cultivando o saber**. Cascavel, v. 6, n. 4, p. 155 - 165, 2013. Publicado em 2020/12/16. Disponível em: <https://cultivandosaber.fag.edu.br/index.php/cultivando/article/view/566> . Acesso em 13 de set de 2023.

PRESS, Generate. Tramites Bolívia. Procedimentos da Bolívia. **Como importar produtos do Brasil para a Bolívia**. Disponível em: <https://tramitesbolivia.webmasterbolivia.com/com%D0%BE-importar-productos-de-brasil-a-bolivia/> . Acesso em 22 de jul de 2024.

QUEIROZ, Paulo Roberto Címó-. **J Uma ferrovia entre dois mundos: a E. F. Noroeste do Brasil íia_primeira metade do século 20** / Paulo' Roberto / Çímó Queiroz. — Bauri SP :

EDUSC; Campo Grande, MS - Ed. UFMS, 2004. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/323029644_Uma_ferrovia_entre_dois_mundos_a_Estrada_de_Ferro_Noroeste_do_Brasil_na_primeira_metade_do_seculo_20 . Acesso em 15 de dez 2023.

RIBEIRO, Marco Antonio Alves. Aplicação e Transferência de Técnicas de Qualificação Junto à Pastoral da Mobilidade Humana em Corumbá, MS: **Demandas De Fronteira e Migrações Internacionais**. XX p. Dissertação de Mestrado (Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado em Estudos Fronteiriços, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal, Corumbá, MS). Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/5669> . Acesso em 15 de dez de 2023.

RIBEIRO, Maria Eugênia. **Exporta Mais Brasil: em São Paulo, compradores de quatro países farão negócios com produtores brasileiros de mel. 2023**. Disponível em: <https://apexbrasil.com.br/br/pt/conteudo/noticias/compradores-de-quatro-paises-farao-negocios-com-produtores-brasileiros-de-mel.html> . Acesso em 27 de abr de 2024.

SANTO, Anderson Luis do Espirito. No rural tem inovação social!: **um estudo em dois assentamentos rurais na zona fronteiriça Brasil-Bolívia. 2021**. Disponível em: <https://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/00008b/00008bcc.pdf> . Acesso em 21 de ago de 2023.

SANTOS, Cristiane Soares dos; RIBEIRO, Adauto de Souza. Apicultura uma alternativa na busca do desenvolvimento sustentável. **Revista verde de agroecologia e desenvolvimento sustentável**, v. 4, n. 3, p. 1-6, jun.- set. 2009. Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/540/1/ApiculturaDesenvolvimentoSustentavel.pdf>. Acesso em: 09 de jun. 2023.

SCHMIDT, Tcharles Gonçalves *et al.* Projeto agroecológico e certificação da apicultura: **o sistema participativo de garantia do mel na região de São Bento do Sul-SC**. 168 f. 2017. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

SEBRAE. Apicultura: **uma oportunidade de negócio sustentável** / Marco Antonio Dantas de Almeida; Corália Maria Sobral Carvalho. Salvador: Sebrae Bahia, 2009. 52 p.: il. Disponível em: <https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RN/Anexos/Apicultura-uma-oportunidade-de-negocio-sustentavel.pdf> . Acesso em 27 de dez de 2024.

SILVA, João dos Santos Vila da; ABDON, Myrian de Moura. **Vegetação da sub-região da Nhecolândia, Pantanal brasileiro**. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/185961/1/PL-Vegetacao-Geopantanal.pdf> . Acesso em 12 de dez de 2023.

SISCOMEX. **Aprendendo a exportar**. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportar/negociando-com-o-importador-1/incoterms-2013-origem>. Acesso em 24 de abr de 2024.

SISCOMEX. **Programa portal único do comércio exterior.** Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/conheca-o-programa/o-programa-portal-unico-de-comercio-exterior>. Acesso em 24 de abr de 2024.

SORIANI, Fabricia. **Como exportar produtos apícolas e seus derivados.** Brazil Let's Bee. Disponível em: <https://brazilletsbee.com.br/blog/como-exportar-produtos-apicolas-e-seus-derivados/> Acesso em : 23 de abr de 2024

TOMAZINI, Candice Gabriela; GROSSI Selma de Fátima. **A importância da apicultura para o agronegócio brasileiro.** In: SIMTEC - Simpósio de Tecnologia da Fatec, 6. 2019, Taquaritinga, **Anais...**, Taquaritinga: Fatec, 2019, p. 48-61. Disponível em: <https://simtec.fatectq.edu.br/index.php/simtec/article/view/432>. Acesso em: 09 de jun. 2023.

MARTINS, Patrícia Cristina Statella As paisagens da faixa de fronteira Brasil/Bolívia: **complexidades do Pantanal Sul-Matogrossense e suas potencialidades para o Turismo de Natureza** [recurso eletrônico] / Patrícia Cristina Statella Martins. -- 2018.. Disponível em: <https://www.observatorioturismo.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/2c6cfcf66ef1f9111aa284ca5f430f96.pdf> . Acesso em 17 de dez de 2023.

WOLFF, Luis Fernando; REIS, Vanderlei Doniseti Acaçio dos; SANTOS, Régis Sivori Silva dos. Abelhas Melíferas: **bioindicadores da qualidade ambiental e de sustentabilidade da agricultura familiar de base ecológica.** Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/746752/abelhas-meliferas-bioindicadores-de-qualidade-ambiental-e-de-sustentabilidade-da-agricultura-familiar-de-base-ecologica> . Acesso em 16 de jun. 2023.

ANEXO I

1.2. Sistema Geral de Preferências (SGP)

A Bolívia beneficia-se com diferentes Sistemas Gerais de Preferências (SGPs) como mecanismos unilaterais aplicados por países economicamente desenvolvidos que outorgam preferências tarifárias aos países em desenvolvimento.

SISTEMAS GERAIS DE PREFERÊNCIAS

País	Vigência	Benefícios
Sistema Geral de Preferências da União Europeia	até 2015	100% de preferência para produtos industriais e preferências entre 15% e 100% para produtos agrícolas elegíveis
Sistema Geral de Preferências do Japão	até 2011	100% isenção tarifária para produtos industriais e preferências entre 20% e 100% para produtos agrícolas elegíveis

1.3. Regime da Associação Latino-americana de Integração (ALADI)

Os principais acordos preferenciais ou vantagens especiais que os países importadores outorgam às exportações provenientes de alguns países consistem, ordinariamente, em aceitar seus bens a taxas tarifárias inferiores às que são impostas às importações procedentes de outros países fornecedores. Os acordos assinados pela Bolívia com os países membros da Associação Latino-americana de Integração (ALADI), no amparo do Tratado de Montevideu (1980), dividem-se em três grupos:

- Preferência tarifária regional.
- Acordos de alcance regional.
- Acordos de alcance parcial.

Preferência Tarifária Regional

AR.PAR N° 4 celebrado conjuntamente por Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. Estabelece em 5% a taxa básica da Preferência Tarifária Regional (PAR). De acordo com o Segundo Protocolo Adicional, aprofunda para 20% a PAR e diminui a lista de exceções.

Acordos de alcance regional

- AR.AM Nº 1 (Acordos Regionais - Abertura de Mercados Nº 1), aprova as listas de produtos para os quais os países membros concedem, sem reciprocidade, a eliminação total de gravames e outras restrições, quando sejam originários da Bolívia.

- AR.AM Nº 2 (Acordos Regionais - Abertura de Mercados Nº 2), aprova as listas de produtos para os quais os países membros concedem, sem reciprocidade, a eliminação total de gravames e outras restrições, quando sejam originários do Equador.

- AR.AM Nº 3 (Acordos Regionais - Abertura de Mercados Nº 3), aprova as listas de produtos para os quais os países membros concedem, sem reciprocidade, a eliminação total de gravames e outras restrições, quando sejam originários do Paraguai.

Acordos de alcance parcial Complementação Econômica.

- AAP.CE Nº 22 (Acordos de Alcance Parcial - Complementação Econômica Nº 22), acordo entre Bolívia e Chile. • AAP.CE Nº 36 (Acordos de Alcance Parcial - Complementação Econômica Nº 36), acordo entre Bolívia e o Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai).

- AAP.CE Nº 47 (Acordos de Alcance Parcial - Complementação Econômica Nº 47), acordo entre Bolívia e Cuba.

- AAP.CE Nº 56 (Acordos de Alcance Parcial - Complementação Econômica Nº 22), acordo entre a CAN (Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela) e o MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai). • AAP.CE Nº 66 (Acordos de Alcance Parcial - Complementação Econômica Nº 66), acordo entre Bolívia e México.

1.4. Outros impostos e taxas de importação

As importações estão sujeitas ao pagamento dos seguintes impostos internos:

- Imposto ao Valor Agregado (IVA).
- Imposto ao Consumo Específico (ICE).

- Imposto Especial aos Hidrocarbonetos e seus Derivados (IEHD).

Imposto ao Valor Agregado (IVA)

O Imposto ao Valor Agregado (IVA) grava as importações definitivas que deverão pagar o tributo no momento do despacho aduaneiro, com a alíquota geral única de 13% (14,94% taxa nominal sobre a base tributável).

A base tributável para as importações será dada pelo valor CIF Aduana, estabelecido pela quitação ou, dependendo do caso, pela nova quitação aceita pela respectiva Aduana, mais o valor dos direitos e encargos aduaneiros e toda outra distribuição de bens necessária para realizar o despacho aduaneiro.

Imposto ao Consumo Específico (ICE)

O pagamento deste imposto somente é feito para uma lista de produtos, de acordo com o que é estabelecido pela Lei 2152 de 23 de novembro de 2000, Títulos IV e VI e a lista de produtos com sua classificação tarifária estabelecida pelo Decreto Supremo N° 26020 de 07/12/2000, sendo os principais produtos dentro deste marco regulatório: cigarros, veículos, gasolina especial e bebidas alcoólicas.

O Imposto aos Consumos Específicos (ICE) grava as vendas no mercado interno e as importações definitivas, com dois tipos de alíquotas:

- Produtos gravados com taxas percentuais sobre seu preço.
- Produtos gravados com taxas específicas por unidade de medida.

Imposto Especial aos Hidrocarbonetos e seus Derivados (IEHD)

O objeto deste imposto é a comercialização no mercado interno de hidrocarbonetos e seus derivados, sejam eles produzidos internamente ou importados.

As mercadorias gravadas são a gasolina, em suas qualidades Premium e especial; gasolina de aviação; gasóleo ou diesel; jet fuel; fuel oil; outros óleos lubrificantes (automotores e industrial); e graxas lubrificantes.

O fato tributável é aperfeiçoado na importação, no momento em que os produtos são extraídos dos recintos aduaneiros ou dos ductos de transporte, através de despachos de emergência ou apólices de importação.

O imposto aplica-se com taxas específicas expressas em Bs/L para os combustíveis líquidos e em Bs/Kg para as graxas lubrificantes.

1.5. Isenção tributária

Aplica-se a isenção do pagamento de gravames tarifários e de impostos internos das importações realizadas em virtude de Tratados ou Acordos Internacionais ou Acordos de Integração Econômica, pelos membros do Corpo Diplomático e Consular ou pelos representantes de Órgãos Internacionais devidamente acreditados no país; por órgãos de assistência técnica; devidamente acreditados; importação de mercadorias doadas a entidades públicas e a importação de mercadorias doadas a organismos privados sem fins lucrativos; autorizadas pelo Ministério da Economia e Finanças Públicas. (Como Exportar – Bolívia, 2011, p. 35,36 e 37)

ANEXO II

2. Regulamentos de importação

2.1. Regulamentação geral

A partir do ano de 1985 na Bolívia é estabelecida a livre importação e exportação, tanto de bens como de serviços e aplica-se uma política tarifária de caráter uniforme e um sistema tributário geral. No entanto, a partir de 2007 foram acrescentados diferentes decretos para diversificar os valores das importações.

Incentivo às importações

A Bolívia não concede nenhum incentivo às importações.

Licenciamento

As mercadorias que gozam de licenças automáticas de importação são a carne bovina, produtos avícolas, arroz, óleos, açúcares, pastas alimentícias, bolachas, doces, sopas e os vinhos que constam detalhados no Anexo I do Decreto Supremo Nº 26328 de 22/09/01.

A Licença Prévia Automática de Importação é aplicada por um período de dois anos, que serão revisados a cada seis meses.

Importações sujeitas a autorização governamental

Os produtos que se indicam a seguir estão sujeitos à emissão de prévia autorização governamental para importação:

- Títulos de ações ou obrigações importados exclusivamente por entidades para uso próprio. Autorização prévia de importação emitida pelo Ministério da Fazenda.
- Aeronaves, helicópteros, aviões. Autorização prévia de importação emitida pelo Ministério de Desenvolvimento Econômico.
- Livros de leitura para o ensino fundamental. Autorização prévia de importação emitida pelo Ministério da Educação, Cultura e Esportes.

- Aparelhos emissores e receptores para o serviço de rádio difusão ou para televisão social; aparelhos de rádio detecção e radio sondagem (radares) dos Registros N° 8525 e 8526 da Tarifa de Importações Autorização prévia de importação emitida pela Superintendência de Telecomunicações.

- Armas e explosivos. Armas, munições e material bélico; pólvora e explosivos preparados, incluídos nos Registros N° 3601 a 3604 da Tarifa de Importações. Autorização prévia de importação emitida pelo Ministério de Defesa.

- Moedas e notas, máquinas e aparelhos para cunhar moedas, selos de correio (estampilhas), formulários para valores fiscais. Autorização prévia de importação emitida pelo Ministério da Fazenda através de um Decreto Supremo.

- Carburantes e lubrificantes e outros produtos derivados do petróleo. Autorização prévia de importação emitida pela Superintendência de Hidrocarbonetos que acredite que estes produtos cumprem as especificações de qualidade para as marcas e fornecedores, de acordo com o que consta estabelecido nas disposições vigentes sobre a matéria.

- Proteção da fauna e da flora silvestres. Espécies aquáticas vivas exóticas. Autorização prévia do Ministério de Assuntos do Campo e Agropecuária.

Importações reservadas para o Governo da Bolívia

Os produtos que se indicam a seguir estão sujeitos a importação exclusiva a cargo de um órgão estatal: armas de guerra e suas peças, projéteis, munições e mísseis dos registros 9301.00.00.00 e dos sub-registros 9305.90.10.00 e 9306.90.11.00, a importação será realizada somente através do Ministério de Defesa Nacional.

Importações proibidas

É proibida a importação dos seguintes produtos:

- Bilhetes de loteria estrangeira, imitações de moedas e material monetário, selos de correio ou outros valores fiscais (exceto os catálogos numismáticos e filatélicos de qualquer natureza).

- Veículos automotivos do registro 8703, que não tenham o volante de direção fabricado originalmente à esquerda e cuja data de fabricação seja superior a cinco anos.

- Veículos automotivos incluídos nos registros 8702 e 8704, cuja data de fabricação seja superior a sete anos.

Medidas “antidumping” e direitos compensatórios

A normativa antidumping e de práticas desleais é regulamentada no Decreto Supremo Nº 23308 de 22 de outubro de 1992.

O seu objetivo é assegurar as condições de equidade para os produtores nacionais e assegurar a eficiência econômica.

Considera-se que uma importação é feita ao preço de dumping quando seu preço de exportação é menor que o valor normal de um produto similar destinado ao consumo ou utilização no país de origem ou de exportação, em operações comerciais normais. Produto similar é um artigo idêntico em todos os aspectos ao produto objeto da prática ou, quando não exista esse produto, outro que tenha características muito similares, levando em consideração elementos tais como sua natureza, qualidade, uso e função.

Preço de exportação é o valor realmente pago ou a pagar pelo produto vendido para sua exportação para a Bolívia.

Valor normal de um produto é aquele valor realmente pago ou a pagar, por um produto similar ao importado para o país, quando é vendido para seu consumo ou utilização no país de origem, em operações comerciais normais. Serão consideradas operações comerciais normais, aquelas realizadas entre partes associadas ou, que tenham acordado entre si um acordo compensatório, sempre que os preços e custos sejam comparáveis às operações realizadas entre partes independentes. Uma importação foi subsidiada quando a produção, fabricação, transporte ou exportação do bem importado ou de suas matérias primas ou insumos receberam, direta ou indiretamente, qualquer promissória, ajuda, preço ou subvenção no país de origem ou de exportação.

Da mesma forma, quando os produtos subvencionados ou subsidiados são comercializados no mercado internacional provocando distorção de preços no que se refere aos custos de produção e impondo preços internacionais que provocam a exportação de outros países a preços diretamente afetados por estas mesmas circunstâncias. Nos casos de dumping serão aplicados direitos antidumping às importações objeto da prática.

Os direitos antidumping serão equivalentes à margem de dumping determinada ou inferiores a ela quando sejam suficientes para solucionar o prejuízo ou ameaça de prejuízo que se tenha comprovado. Nos casos de subsídios, serão aplicados os direitos compensatórios às importações objeto da prática, equivalentes ao valor do subsídio ou inferiores a ele quando

sejam suficientes para solucionar o prejuízo ou ameaça de prejuízo que se tenha aprovado
(Cartilha Como Exportar – Bolívia, 2011, p.37 a 39)